



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA**

VANESSA RÉGIS COSTA

**MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA
DISCIPLINA A SER ESTUDADA NAS FACULDADES E UNIVERSIDADES DE
DIREITO DA CIDADE DE SALVADOR**

**SALVADOR
2022**

VANESSA RÉGIS COSTA

**MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA
DISCIPLINA A SER ESTUDADA NAS FACULDADES E UNIVERSIDADES DE
DIREITO DA CIDADE DE SALVADOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador – UCSAL, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre(a) em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior

Salvador
2022

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

C837 Costa, Vanessa Régis

Meios autocompositivos de resolução de conflitos: uma disciplina a ser estudada nas Faculdades e Universidades de Direito da Cidade de Salvador / Vanessa Régis Costa. – Salvador, 2022.
219 f.

Orientador: Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.

1. Ensino jurídico 2. Faculdades de Direito 3 Meios autocompositivos
4. Mediação 5. Conciliação 6. Pacificação social 7. Garantias constitucionais
I. Cunha Júnior, Dirley da – Orientador II. Universidade Católica do Salvador.
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 342.7:378



ATA DE DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Ata de DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO de **VANESSA RÉGIS COSTA**, no Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador. Ao trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 18h, reuniram-se em videoconferência, a Banca Examinadora, composta pelo(a)s Prof.(a)s. Dr.(a)s. **Dirley da Cunha Júnior** – Orientador/UCSAL, **Ana Maria Fernandes Pitta** – UCSAL e **Rodolfo Pamplona Filho** – UFBA, para examinar a Dissertação intitulada “**MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA DISCIPLINA A SER ESTUDADA NAS FACULDADES E UNIVERSIDADES DE DIREITO DA CIDADE DE SALVADOR**” de autoria de **Vanessa Régis Costa**. Após arguição e discussão, a banca examinou, analisou e avaliou o referido trabalho, chegando à conclusão de que a DISSERTAÇÃO foi

APROVADA

A obtenção do diploma de Mestre em Políticas Sociais e Cidadania está condicionada à entrega da versão final da Dissertação, com as reformulações sugeridas e o aval do(a) orientador(a), no prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data. Nada mais havendo a ser tratado, esta Comissão Examinadora encerrou a reunião da qual eu, orientador(a) do(a) mestrando(a), lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos examinadores, pelo(a) mestrando(a) e por mim.

Salvador, 31 de março de 2022.

DIRLEY DA CUNHA JUNIOR:504998405
Assinado de forma digital por
DIRLEY DA CUNHA
JUNIOR:504998405
Dados: 2022.04.05 10:15:10 -0300

Orientador(a)

Examinador(a)

Examinador(a)

Mestrando(a)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho àqueles que me inspiraram e contribuíram para que meu sonho se tornasse realidade.

A você, minha filha Amanda, meu amor, que tanto me ensina e faz crescer com sua calma, seu gosto pelos estudos e simplesmente por existir. Você que foi a primeira materialização de meu desejo de ser mãe na minha sanha de amor expandido que já não mais cabia em mim. Me transbordou.

A você, meu filho Lucca, meu amor, que me desafia a crescer todos os dias, a ser alguém melhor, mais centrada e confiante de que dias melhores virão. Sua alegria faz festa no meu coração.

A você, Bellinha, por ser um espírito de luz em formato canino. De tamanha fidelidade e companheirismo.

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos são muitos porque meu caminhar é repleto daqueles que estiveram comigo, direta ou indiretamente, auxiliando-me mesmo sem o saber.

A Deus, o Criador, a inteligência suprema, causa primeira de todas as coisas.

A Divaldo Franco, meu mestre espiritual encarnado, que embalsama minha vida com seus ensinamentos de amor, caridade e paz fraternal.

A meus guias espirituais, por todo o desvelo com que sempre me guardam nas mais diversas missões terrenas.

A minha avó Armezina, por toda a paciência e sabedoria que lhe foram notas marcantes durante os lindos anos que convivemos nesta existência.

A meu pai, Valdemar, pela hombridade, respeito, zelo e amor com que sempre cuidou de seus filhos como um guerreiro gigante e vencedor.

A minha mãe, Lícia, pessoa de coração mais generoso que jamais vi igual, com todo o respeito às demais. Da força de uma leoa nata. De amor incontido e de um sorriso lindo que afagam a alma.

A meu irmão, Sandro, pela sua determinação, empreendedorismo e liderança que lhe fazem tão aguerrido. Um corajoso incólume.

A meu irmão e afilhado, Bruno, homem de coração mais gigante que já vi. Sempre bondoso, disposto a ajudar ao próximo, aquele parceiro de todas as horas. O mundo se fez melhor depois que você chegou.

A minha amiga, Perlinha, terapeuta, psicóloga, mulher que corre com os lobos, a irmã de coração que Deus me deu.

A minha querida amiga, Denise, aquela pessoa acolhedora por natureza, amorosa, mais uma irmã de coração que Deus me presenteou.

Ao meu orientador, Prof. Doutor Dirley da Cunha Júnior, mestre do saber jurídico, guardião dos princípios e garantias constitucionais que vão além da abstração científica e asseguram um amanhã digno de toda pessoa humana, por me guiar no caminho a ser percorrido, pelo apoio e confiança que me estimularam o empoderamento. Não poderia deixar de destacar sua humildade, qualidade ímpar daqueles gigantes que tanto admiro!

Ao Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho, sempre muito prestativo e atencioso e que me auxilia desde os primórdios da graduação nas salas da Universidade Católica do Salvador. Agradeço pelas sugestões, críticas e reflexões necessárias à maturação das minhas paixões pelo tema, objeto de minha linha de pesquisa.

À Prof. Doutora Ana Pitta, que tem toda a minha admiração por sua generosidade intelectual e representar o poder do feminino na psique humana que, assim como eu, acredita no diálogo como ferramenta fundamental para alcançarmos a tão almejada felicidade. Agradeço pela possibilidade de transversalizar o objeto de meu estudo no campo do direito, pela intercessão com a essencial medicina psiquiátrica, indo ao encontro das demais ciências sociais.

Aos demais professores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, pela dedicação e empenho na busca da qualidade de excelência do curso.

A minha equipe do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais (NPPCDF) da Universidade Católica do Salvador, sob a Coordenação do Prof. Dirley da Cunha Júnior e da nossa incentivadora, Vice-coordenadora, Profa. Andrea Boczar, da colega Ana Cláudia Gusmão e demais, pelas discussões edificantes que tivemos e abraçarmos o lema do saudoso Raul Seixas como bem nos definiu “sonho que se sonha só é apenas um sonho que se sonha só. Mas sonho que se sonha junto é realidade”. Gratidão pelo meu primeiro livro em co-autoria com todos vocês e os demais membros do Núcleo.

A minha equipe de amigos, Érica Sakaki, Fabrício Cruz e Ana Célia, que suavizaram a minha trajetória e me ajudaram a escalar os degraus de um mestrado sem traumas. Estivemos juntos nos fortalecendo a todo instante. Inesquecível cada descoberta saboreada ao lado de vocês três.

Aos meus colegas do mestrado, por toda a união que nos somou após os dissabores comuns que enfrentamos juntos em anos difíceis de pandemia e se deram justo na aterrissagem do curso, na segunda semana de aula e que perdurou por todo o suceder no formato online. Superamos juntos. Não sabíamos como aconteceria, mas deu certo. Uma lição por todos vivenciada no mestrado, do mestrado para a vida.

Aos colegas Oficiais de Justiça do TRT, meus queridos colegas Dino Correia e Davi Musse, grandes parceiros na busca de um Judiciário menos desigual. Em especial a Jaqueline Rocha Silva, pelo apoio constante, na pessoa de quem agradeço a todos os colegas Oficiais de Justiça, que muito me honram pela seriedade, desvelo e presteza com que enfrentam as adversidades em servir o interesse público.

A todos aqueles que não mencionei em nomes, mas que habitam meu coração. Gratidão!

[...] já se havia chegado à análise das relações entre os homens que, por serem relações entre sujeitos, não podem ser de dominação. Agora, diante desta, o grupo é motivado à análise do diálogo. Da comunicação entre os homens. Do encontro entre consciências. Motivado à análise da mediação do mundo nesta comunicação. Do mundo transformado e humanizado pelo homem. Motivado à análise do fundamento amoroso, humilde, esperançoso, crítico e criador do diálogo.

Paulo Freire (1967, p.126)

RESUMO

COSTA, Vanessa Régis. **Meios Autocompositivos de Resolução de Conflitos: uma disciplina a ser estudada nas Faculdades e Universidades de Direito da Cidade de Salvador.** Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em políticas sociais e cidadania. Universidade Católica do Salvador. Salvador, 2022.

Este trabalho tem como escopo analisar como o Ensino Jurídico nas principais Faculdades e Universidades de Direito da Cidade de Salvador vem abordando os meios autocompositivos como uma política pública que visa encontrar alternativas para a prevenção e solução de conflitos judiciais. Considerando que a educação é um direito social fundamental, com dimensão coletiva e caráter público, as matrizes curriculares dos cursos de direito devem ser pautadas especialmente no interesse da sociedade e assim exercerem sua função pedagógica e educativa que se afina com o conceito de jurisdição cooperativa. O estudo da mediação/conciliação envolvendo direitos indisponíveis se coloca dentro de um movimento de expansão do uso dos meios de obtenção de consenso, dentro da lógica da economia processual, efetividade, celeridade, adequação e real pacificação dos meios judiciais. A aproximação entre a educação e os meios adequados de resolução de conflitos revela um maior grau de acesso democrático à via jurisdicional. Esse binômio permite se repensar o direito fora das bases tradicionais, da solução adjudicatória, que demonstra o alto nível de dependência das partes de solução imposta ou homologada pelo magistrado. A cultura da beligerância entre os envolvidos deve sofrer transformação gradual e lenta por meio dos meios alternos, instrumental hábil para promover o rompimento eficiente do paradigma estabelecido pela cultura do litígio ou da sentença, capaz de reconstruir as pontes ou ligações sociais e individuais a fim de se restabelecer a tão almejada pacificação social. O solo mais propício e fértil para se discutir os meios autocompositivos é o ambiente acadêmico, berço dos saberes, a serviço da ciência e do estudo dos princípios e premissas ético-normativas. Para tanto, e como o próprio objeto do estudo aqui realizado requer uma relação dialógica, adotamos tanto a corrente argumentativa quanto a lógico-normativa. O sucesso dessa política mediadora de acesso a outras políticas sociais deve-se à observância dos preceitos axiológicos desde quando os princípios são instrumentos de otimização do sistema jurídico. Esses valores abstratos são o trilha condutor do meio consensual de pacificação social. Deve-se, portanto repensar o estudo do Direito nas universidades e faculdades de direito e se considerar como obrigatória a inclusão de disciplina que tenha por conteúdo os meios autocompositivos de resolução de conflitos, sem ignorar a aplicação dos direitos e garantias constitucionais.

Palavras-chave: ensino jurídico; faculdades de direito; meios autocompositivos; mediação; conciliação; pacificação social; garantias constitucionais.

ABSTRACT

COSTA, Vanessa Régis. Self-composing Means of Conflict Resolution: a subject to be studied at the Law Schools of the City of Salvador. Dissertation (Masters) – Postgraduate Program in Social Policies and Citizenship. Catholic University of Salvador. Salvador, 2021.

The scope of this work is to analyze how Legal Education in the main Law Schools of the City of Salvador has been approaching self-composition means as a public policy that aims to find alternatives for the prevention and solution of legal conflicts. Considering that education is a fundamental social right, with a collective dimension and public character, the curricular matrices of law courses must be guided especially in the interest of society and thus exercise their pedagogical and educational function that is in tune with the concept of cooperative jurisdiction. The study of mediation/conciliation involving unavailable rights is part of a movement to expand the use of means of obtaining consensus, within the logic of procedural economy, effectiveness, speed, adequacy and real pacification of judicial means. The approximation between education and adequate means of conflict resolution reveals a greater degree of democratic access to the jurisdictional route. This binomial allows us to rethink the law outside the traditional bases, the adjudicatory solution, which demonstrates the high level of dependence of the parties on the solution imposed or approved by the magistrate. The culture of belligerence among those involved must undergo gradual and slow transformation through alternate means, a skillful instrument to promote the efficient disruption of the paradigm established by the culture of litigation or judgment, capable of rebuilding social and individual bridges or connections in order to re-establish the so desired social pacification. The most favorable and fertile soil for discussing self-composition means is the academic environment, cradle of knowledge, at the service of science and the study of ethical-normative principles and premises. For that, and as the object of the study carried out here requires a dialogical relationship, we adopted both the argumentative and logical-normative currents. The success of this mediating policy of access to other social policies is due to the observance of axiological precepts since the principles have been instruments for optimizing the legal system. These abstract values are the guideline of the consensual means of social pacification. Therefore, the study of Law in law faculties must be reconsidered and the inclusion of a discipline whose content is the self-composition means of conflict resolution must be considered mandatory.

Keywords: legal teaching; law schools; self-composing means; mediation; conciliation; social pacification.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADR – Alternative Dispute Resolution (RAC – Resolução Alternativa de Conflitos)
CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CF/88 – Constituição Federal de 1988
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CPC – Código de Processo Civil
DPJ - Departamento de Pesquisas Judiciárias
DSD – Desenho de Sistemas de Disputas
DOU – Diário Oficial da União
EC – Emenda Constitucional
ENAM – Escola Nacional de Mediação e Conciliação
FGV – Fundação Getúlio Vargas
IA – Inteligência Artificial
ICJBrasil – Índice de Confiança na Justiça no Brasil
IES – Instituições de Ensino Superior
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MASC – Meios Alternativos de Solução de Conflitos
MEC – Ministério da Educação
MIN. DA JUSTIÇA – Ministério da Justiça
NCPC – Novo Código de Processo Civil
NUPEMEC – Núcleo Permanente de Método Consensual de Solução de Conflitos
ONU – Organização das Nações Unidas
RAD – Resolução Alternativa de Disputa
STF – Supremo Tribunal Federal
TJBA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
UCSAL – Universidade Católica do Salvador
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UNEB – Universidade do Estado da Bahia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
PARTE 1 - O VIÉS CONSTITUCIONAL DA DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO ACESSO À JUSTIÇA. O JUDICIÁRIO E OS MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS	14
1. O VIÉS CONSTITUCIONAL	14
1.1. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	14
1.2. O ACESSO À JUSTIÇA	18
2. O PAPEL DO JUDICIÁRIO	24
2.1 A CRISE DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	28
2.2. JUSTIÇA EM NÚMEROS	32
2.3. INDICE DE CONFIANÇA NA JUSTIÇA BRASILEIRA	37
3. OS MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS	40
3.1 JUSTIÇA MULTIPORTAS	43
3.2 CONCILIAÇÃO	53
3.3 MEDIAÇÃO	54
3.3.1 MEDIAÇÃO ON-LINE	60
3.4 ESCOLA NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	62
PARTE 2 – AS UNIVERSIDADES E SUAS MATRIZES CURRICULARES	63
4. O PAPEL DAS UNIVERSIDADES	63
4.1 OS OPERADORES DO DIREITO QUE SE FORMAM A PARTIR DAS FACULDADES DE DIREITO	67
4.2 O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO..	71
5. AS FACULDADES DE DIREITO DA CIDADE DE SALVADOR E O ESTUDO DA DISCIPLINA MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS	73
5.1. A UFBA	74
5.2 A UNEB	75
5.3 A UCSAL	77
5.4 A UNIFACS	80
5.5 FACULDADE BAIANA DE DIREITO	83
5.6 UNINASSAU	84
5.7 UNIDOMPEDRO	86
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
REFERÊNCIAS	90
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

Tudo começou a partir de uma inquietação que me acompanhava há pelo menos vinte anos, desde minha saída da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador nos idos de 2001, com a crescente mudança de olhar sobre como se pode tratar do conflito – tema tão relevante e afeto a todos – em suas multifacetadas relações com outras áreas do saber.

Nada mais oportuno do que debater o tema no ambiente acadêmico, onde o pesquisar e aprofundar os conhecimentos são a mola mestra que alimentam a crença daqueles que, assim como eu, buscam um amanhã nas bases da educação, como política pública social de engajamento e transformações sociais.

De início, o que me chamou atenção – e porque não dizer “encantou mesmo” - foi a possibilidade de unir a teoria de décadas de estudos à prática ao longo de minha carreira profissional, enquanto advogada nos três primeiros anos após o término da universidade, passando a assumir o cargo de Oficiala de Justiça Avaliadora Federal do TRT da 5ª. Região, nos quinze anos que se seguem, no campo dos direitos trabalhistas, direitos tidos como fundamentais e sociais, protegidos constitucionalmente.

A interdisciplinaridade do tema que escolhi reside na conjugação da proposta de inserção de uma disciplina obrigatória no curso de direito que trate da mudança de cultura que privilegiou a judicialização de conflitos, desde sempre, para a criação de uma cultura de solução de conflitos de forma não adversarial. Em disciplina própria, defendo que se devem estudar as técnicas e estratégias de negociação voltadas à solução autocompositiva, como forma de se incentivar a solução pacífica, negocial, consensual e bilateral entre as partes que estão em conflito, visando o modelo cooperativo de negociação.

O primeiro contato que tomei com o tema se deu no TRT da 5ª Região, a partir dos cursos promovidos pela Escola Judicial, por ocasião da implantação do CEJUSC – Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, no ano de 2018 – órgão que funciona como uma estrutura equiparada a uma unidade judiciária e desenvolve trabalho correlato à política de autocomposição, com especial ênfase na solução de conflitos por meio

da mediação e da conciliação, não apenas como método alternativo, mas com o *status* de método consensual de resolução de conflitos, parceiro da resolução judicial no tratamento dos desentendimentos e das lides.

Em seguida, percebi que meu interesse crescia sempre que ouvia falar acerca do tema mediação, seja nos cursos dos quais participei e também ministrei, nos estudos, nas conversas de bastidores, entrevistas que assistia e trabalhos de rua que realizava com os jurisdicionados. E assim, aprendi que precisava estudar com afinco as peculiaridades que distinguem a mediação da conciliação, dada a importância do estudo das técnicas de composição de litígios que, com estratégias bem trabalhadas, contribuirão para a solução dos conflitos sociais de maneira pacífica.

Os planos estavam delineados no cronograma maturado para início, meio e fim do curso de mestrado até que sobreveio a pandemia na primeira quinzena das aulas e consigo a superação do ensino a distância, do *lockdown*, de todas as dificuldades inerentes ao afastamento social, do manejo das ferramentas eletrônicas e das plataformas digitais.

Era chegada a hora de forçosamente repensar muitos dos valores que creditamos aos nossos quereres e, no processo de amadurecimento a fórceps, fazer acontecer um novo panorama normal. Os meios autocompositivos de resolução de conflitos estavam na bola da vez e a sua problematização central denuncia o quão complexa se apresenta essa temática: como vem sendo tratado nos currículos das Instituições de Ensino Superior da cidade de Salvador o ensino jurídico dos meios autocompositivos?

Acredita-se que algumas hipóteses são capazes de analisar a forma de ensinar o Direito nas faculdades e os meios autocompositivos para a solução de conflitos como uma política pública que visa encontrar alternativas para a prevenção e solução de conflitos judiciais. Mas, para que assim seja, precisamos mudar a forma como se estuda o Direito no ambiente acadêmico, inclusive passando a considerar como obrigatória a inclusão de disciplina que tenha por conteúdo os meios autocompositivos de solução de conflitos.

O objetivo geral deste trabalho é investigar como vem sendo tratado nos currículos das Instituições de Ensino Superior da cidade de Salvador o ensino jurídico dos meios autocompositivos. Assim, a presente pesquisa se estruturou em duas partes, dada a interdisciplinaridade dos temas. Na primeira parte, foram abordados o viés constitucional da justiça, o papel do Judiciário e os meios autocompositivos. Na segunda parte, o papel das universidades e como as faculdades de direito na cidade de Salvador vêm abordando o estudo da disciplina em suas matrizes curriculares.

São objetivos específicos: a) identificar os cursos de Direito na cidade de Salvador que vêm oferecendo na sua grade curricular a disciplina que trata dos meios autocompositivos; b) reconhecer como o conteúdo referente aos meios de autocomposição de conflitos vêm sendo abordados nos currículos de formação na área do Direito na cidade de Salvador; c) analisar se os cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior na cidade de Salvador estão atualizados com o perfil de atuação do profissional que formam, considerando os métodos autocompositivos; d) apontar possibilidades dos currículos dos cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior na cidade de Salvador avançarem na atualização e qualificação do perfil de atuação profissional que possa atuar com os meios autocompositivos.

Como metodologia de investigação, entendemos que a abordagem do tema será feita através dos métodos dialético, analítico e empírico, a partir da análise de legislação relacionada, artigos e livros com o intuito de atingir os objetivos pretendidos. A fonte bibliográfica é o recurso principal da pesquisa, visando a busca dos meios necessários à descrição científica dos elementos jurídicos relacionados ao tema. A pesquisa bibliográfica terá como fonte os livros, textos e artigos publicados na internet e em periódicos científicos. A pesquisa possuirá, ainda como fonte os diplomas legais que se relacionem com o tema que se pretende investigar. Haverá pesquisa de campo utilizando a análise curricular dos cursos de Direito das seguintes Instituições de Ensino Superior da cidade de Salvador: Universidade Federal da Bahia, Universidade do Estado da Bahia, Universidade Católica do Salvador, Unifacs, Faculdade Baiana de Direito, Uninassau e UniDompedro.

PARTE 1- O VIÉS CONSTITUCIONAL DA DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO ACESSO À JUSTIÇA. O JUDICIÁRIO E OS MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS

1.1. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Este trabalho adota como ponto de partida o Estado Democrático de Direito que se consolida com a Constituição Federal de 1988, responsável por ordenar e sistematizar a atuação estatal interventiva para conformar a ordem socioeconômica. Conquanto amplo o instrumental do Direito, os valores morais que se inscreviam nas Constituições anteriores fincados na liberdade e na igualdade, como a democracia, a República e a separação de Poderes, outros cujas potencialidades foram desenvolvidas recentemente como o da dignidade da pessoa humana que foi alçado a princípio fundamental pela CF/88, art. 1º, III.

Estamos diante de uma Constituição que preconiza por **valores** como o da “dignidade da pessoa humana”, “direitos e garantias fundamentais”, “cidadania”, “direitos humanos” e “bem estar social”, por **opções políticas gerais** (como a redução das desigualdades sociais) e **específicas** (como a obrigação de o Estado prestar serviços na área da educação e saúde). Assim, por regular as prioridades políticas do Estado, vinculam os programas estatais por meio das políticas públicas à consolidação desses valores.

Convém lembrar que, segundo o professor Dirley da Cunha Júnior (2007, p. 99). “não podemos entrelaçar a efetividade dos direitos fundamentais com as questões relacionadas às políticas ou planos econômicos, até porque, insistimos, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da Justiça social (CF, art. 170)”. Decorre daí então que os direitos fundamentais devem balizar as políticas públicas e os planos econômicos, sob pena de inconstitucionalidade, sujeitas a controle judicial.

Sob a égide dessa nova sistematização em que a constitucionalização do Direito passa a exigir uma leitura constitucional de todos os ramos da ciência jurídica, se afigura de substancial relevância a aliança do Direito com a Ética, com a Moral, com a Justiça, com a Educação para atuar em defesa dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana.

Para Luis Roberto Barroso, o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana e por ser constituído de valores éticos e moralmente controvertidos pode ser invocado pelas duas partes do litígio. Passa a definir sua natureza jurídica como:

A dignidade humana é um valor fundamental. Valores, sejam políticos ou morais, ingressam no mundo do Direito, assumindo, usualmente, a forma de princípios. A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de *status* constitucional. Como valor e como princípios, a dignidade humana funciona tanto como justificação moral quanto como fundamento normativo para os direitos fundamentais. (BARROSO, 2018, p. 152)

Os direitos fundamentais, em especial os direitos sociais (como a educação), apresentam-se como parâmetros axiológicos de limitação à atuação estatal de não fazer e de imposição à atuação estatal de fazer. Afastadas maiores discussões sobre a efetividade dos direitos fundamentais sociais, adotamos o posicionamento de Robert Alexy acerca de sua aplicabilidade imediata, atendendo aos postulados da justiça social e do reconhecimento dos direitos originários a prestações:

[...] os direitos definitivos a prestações deverão ser sempre reconhecidos, quando urgentes e imprescindíveis à garantia material das liberdades fundamentais (liberdade fática), e quando os outros princípios contrapostos sofrerem reduzida e proporcional restrição. Essas exigências estarão, segundo ele, nitidamente satisfeitas no âmbito dos direitos sociais que correspondem a um *padrão mínimo essencial* para uma existência digna, ou sejam, os direitos sociais mínimos, de que são exemplos os direitos à saúde e educação. (ALEXY, 2008, p. 494)

No plano deontológico, com relação à dimensão de importância, o sopesamento proposto por Alexy só será indispensável quando houver uma colisão entre os próprios direitos fundamentais, da qual decorre a potencial colisão entre políticas públicas. Como o potencial de conflitos é muito grande, é preciso encontrar maneiras de compatibilizar as políticas públicas com os direitos fundamentais.

Vale lembrar que, como os direitos sociais são emanção do Estado do Bem-Estar Social, gozam de aplicação imediata e podem ser efetivados judicialmente já que são decorrência direta do princípio da dignidade da pessoa humana que, por sua vez, se encontra na base dos direitos fundamentais.

Com relação ao direito social à educação, a *Lex Fundamentalis* visa garantir o mínimo de segurança social necessário para satisfação de uma existência digna que se destina a amparar o indivíduo nas suas necessidades espirituais e materiais mais prementes, traduzidos na disponibilidade de recursos materiais indispensáveis à satisfação dos postulados da justiça social.

Em seu artigo 205, a Carta Magna dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e que deverá ser efetivada mediante a garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito (art. 208, I). Daí porque se encontra “perfeitamente delineado, o direito subjetivo público à prestação estatal que consiste no ensino fundamental gratuito”. (SARLET, 1999, p. 307)

No que se refere ao ensino superior, considerando que a educação é um direito social fundamental, com dimensão coletiva e caráter público, tem seu reconhecimento análogo à liberdade de ação ou opção profissional (art. 5º, XIII)¹, pois visa assegurar o pleno exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. Assim, o direito ao ensino superior é pressuposto do direito fundamental de liberdade de escolha profissional.

Há de se reconhecer que no Estado Social do Bem-Estar, onde os direitos fundamentais, sobretudo os sociais, são dotados de conteúdos ético-jurídico-políticos da organização do Estado, do Poder e da Sociedade, importa considerar tamanha relevância da roupagem do novo Estado Constitucional de Direito “para poder continuar servindo ao seu escopo original de garantir Direitos Fundamentais contra o arbítrio e, hoje também, a omissão estatal”. (KRELL, 2002, p. 88)

[...] Com a expansão dos direitos humanos, que nas últimas décadas perderam seu sentido “liberal” originário e ganharam uma dimensão “social”, ficou evidente que pertencer a uma dada ordem político-jurídica é, também, desfrutar do reconhecimento da “condição humana”. Esse tem sido o grande paradoxo dos direitos humanos – e também dos direitos sociais –

¹ CF/88, art 5º, XIII: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

no Brasil: apesar de formalmente consagrados pela Constituição, em termos concretos eles quase nada valem quando homens historicamente localizados se vêem reduzidos à mera condição genérica de “humanidade”; portanto, sem a proteção efetiva de um Estado capaz de identificar as diferenças e as singularidades dos cidadãos, de promover justiça social, de corrigir as disparidades econômicas e de neutralizar uma iníqua distribuição tanto de renda quanto de prestígio e de reconhecimento. (FARIA, 2002, p. 95)

Os direitos sociais representam, pois, uma garantia constitucional das condições mínimas para uma existência digna tendo o princípio da dignidade da pessoa humana como seu mais relevante fundamento. E isso se dá através de um direito subjetivo público que visa atender à garantia de um padrão mínimo de satisfação das necessidades pessoais como modo de realização de sua plena felicidade. Importa ressaltar que o maior desafio dessa dogmática constitucional emancipatória é efetivar essa aplicação imediata.

Em se tratando de efetivação, temos que a manifestação prática do princípio da dignidade da pessoa humana encontra solo fértil nas técnicas de mediação, sendo que o sigilo é o que deve ser mais exaltado por se tratar de uma dinâmica de comunicação humana protegida. E não menos importantes, devem ser lembradas as técnicas que tratam do afago, validação de sentimentos e empoderamento e que, em última análise, implicam na valorização da solução autocompositiva.

O afago visa valorizar algum atributo, comportamento, opinião ou situação que envolva o destinatário da técnica com o intuito de estimular o diálogo. Importa que o afago encontre respaldo numa justificativa que tenha fundamento para que não incorra no vazio. Afago por afago não conduz a parte a se sentir motivada na busca de solução para seu conflito.

A validação de sentimentos, de seu turno, busca reconhecer e atribuir valor a uma emoção ou sentimento que uma das partes manifestou e a parte contrária validou o sentimento de angústia ou dor trazido pelo seu *ex adversus*. Essa técnica se afigura de fundamental importância nos casos de lide sociológica, onde a parte promove uma queixa por uma motivação, mas o que realmente visa é o reconhecimento de sua honra e dignidade humanas.

Ao cabo, temos o empoderamento, segundo o dicionário Aurélio Buarque de Holanda, que se traduz na “Ação de se tornar poderoso, de passar a possuir poder, autoridade, domínio sobre; exemplo: processo de empoderamento das classes desfavorecidas.” O dicionário vai além, oferecendo uma extensão deste conceito, caracterizando-o como gíria: “Passar a ter domínio sobre a sua própria vida; ser capaz de tomar decisões sobre o que lhe diz respeito, exemplo: empoderamento das mulheres.” Ou seja, atribuir o real valor que cada um possui em seu íntimo de modo que sua liberdade de escolha se traduza no poder decisório de definição de seu próprio destino.

1.2. O ACESSO À JUSTIÇA

Outro ponto do nosso trabalho encontra respaldo no direito fundamental de acesso à justiça. “O direito de acesso à justiça traduz-se numa das maiores conquistas do Estado Democrático de Direito. Manifesta-se pela inafastável prerrogativa de provocar a atuação do Poder Judiciário para a defesa de um direito”. (CUNHA JÚNIOR, 2020, p. 662)

Antes mesmo da instauração do processo, existe a questão da demanda reprimida que atinge as camadas mais marginalizadas da população pela falta de acesso aos direitos sociais. Fenômeno extremamente nocivo para a estabilidade social e que, sem uma política mediadora de acesso a outras políticas sociais, não enfrentará a vulnerabilidade intrínseca dos hipossuficientes. Imperioso que seja aprimorada a comunicação no atendimento ao público, aproveitando de maneira racional e criativa os recursos humanos e materiais existentes.

Estamos diante do seguinte cenário: ampliação do acesso à justiça por meio de uma nova ordem constitucional, democrática, através da proteção de novos direitos que se desenvolvem mediante a utilização de termos abertos², o emprego de cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados e que visam à inclusão social.

2 HABERMAS, Jürgen, *Direito e democracia entre felicidade e validade – Volume II*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 174.

Com o advento do Neoconstitucionalismo³, o acesso à justiça serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico. A primeira é que o sistema deve ser igualmente acessível a todos, e a segunda finalidade, que deve produzir resultados individual e socialmente justos. A justiça social pretendida pelas sociedades modernas pressupõe acesso efetivo à justiça.

O acesso à justiça chega para mitigar um problema da maioria da população brasileira que sofre com o desnível de categorias e abarca um contingente de pessoas que amarga total exclusão social por sequer ser contemplada com um corpo mínimo de direitos. Necessário se faz relativizar a compreensão sobre o direito fundamental de acesso à justiça em relação ao que se denomina de “países desenvolvidos” e os países caracterizados por forte desigualdade social. Há uma questão social que importa ao direito, sendo essa também uma dimensão política.

Assim, conforme consagrou o artigo 5º, XXXV da Constituição Brasileira, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, proclamando, com isso, a garantia da inafastabilidade da jurisdição em que as leis ou quaisquer atos estão proibidos de limitar o acesso ao Judiciário.

A garantia do acesso à justiça é um instrumento para concretização de outros direitos, pois possibilita ao cidadão exigir a prestação dos demais direitos fundamentais previstos na Constituição. Daí decorre a importância do dever de esclarecimento da população para defesa de seus direitos fundamentais e que a inobservância desses direitos pode levar o direito de acesso à justiça ao colapso se todas as demandas forem ajuizadas. O Estado, por óbvio, não conseguirá dar respostas.

Entende-se que os direitos fundamentais sociais de segunda dimensão, fortemente ligados à ideia de um Estado Social que visa eliminar as desigualdades sociais, são direitos

3 CUNHA JÚNIOR, Dirley; PAMPLONA FILHO, Rodolfo (Orgs). Neoconstitucionalismo e o novo paradigma do Estado Constitucional de Direito: Um suporte axiológico para a efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais. Salvador: Editora Juspodivm, 2007, p. 71-112.

que exigem uma atuação positiva do estado, um fazer, uma intervenção nas relações públicas e privadas em favor do indivíduo. Com a expansão do *Welfare State* a partir da premissa de que o acesso à justiça é um direito social instrumental de outros direitos, e, portanto, um direito humano fundamental.

A teoria do jurista alemão Georg Jellinek classifica os direitos fundamentais de acordo com a posição do indivíduo perante o Estado, seja como sujeito de deveres, seja como titular de direitos. E trouxe à tona o questionamento acerca de um acesso à justiça em termos de acesso a direitos, à efetividade de prestação, a serviços judiciários etc.

O status positivo ou *civitatis*, ao indivíduo é assegurada a possibilidade de utilizar-se das instituições estatais e de exigir do Estado determinadas ações positivas. É encontrado no Estado Social, por meio dos Direitos de Prestação, que, geralmente são direitos de segunda dimensão (liberdades positivas). Exemplo: os direitos sociais. (JELLINEK, 1970, p. 591)

Em atenção à acessibilidade à justiça, importa que os meios adequados de resolução de conflitos se tornem objetos de uma política pública estruturada em nosso país, pensada coletivamente e preventivamente, de molde a concretizar uma efetiva distribuição da justiça. Um bom começo seria publicizar programas de conhecimento do direito, por meio de cartilhas ou folhetos, que disponham sobre as questões cotidianas com a justiça e que possam ser esclarecidos junto ao Poder Judiciário.

Assim como, segundo afirmava *Heráclito*, o mundo encontra-se em contínuo movimento e nada cessa de fluir, também o sistema jurídico, lecionava *Kelsen*, é dinâmico. Como objeto cultural e, em especial, forma de linguagem, é de sua natureza adaptar-se ao meio circundante pelos modelos nele estabelecidos: se não pelo ingresso de novos enunciados, ao menos pela possibilidade de novas interpretações. Não surpreende, pois, o surgimento de novas denotações relativas aos conceitos de justiça, 'acesso à justiça', bem como quanto às funções do Estado, particularmente no âmbito da manutenção da ordem e da pacificação social. Em meio a esse dinamismo, não se pode deixar de reconhecer, no atual estágio do sistema jurídico pátrio, a existência de um nítido direito subjetivo de toda pessoa do povo poder, sempre que possível, utilizar-se dos procedimentos voltados à resolução consensual de conflitos, motivo pelo qual eles devem ser postos à disposição. (BRUYN JÚNIOR, 2014, p. 139 - 140)

Sob outro prisma, vale reforçar o amplo espectro desse direito fundamental para além do acesso ao Judiciário, pois abrange desde a garantia de meios para o exercício do direito de propor ações judiciais, a orientação jurídica para a escolha do correto exercício dos direitos fora da esfera jurisdicional como forma de prevenir conflitos e o direito de escolha da melhor opção para que o indivíduo tenha seu direito resguardado.

De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.11)

O CNJ, por seu turno, envida esforços no sentido de compreender o fenômeno do inaccessão à justiça e traz consigo larga preocupação em saber quais áreas do direito concentram maior quantidade de demandas, quais são as instituições que as pessoas se socorrem quando estão diante de situações de conflito (polícia, igreja, procon, sindicatos, associações), qual o grau de confiança que a população deposita nas instituições envolvidas no sistema de justiça e como está a capacitação dos operadores do direito para tratar das áreas de maior litigiosidade.

O Supremo Tribunal Federal, por meio de seus ministros, têm reconhecido a importância dos meios de resolução adequada de conflitos e têm se mostrado sensíveis à adoção deles como forma de contribuir para a rápida solução do litígio e para alcançar a pacificação social.

Os métodos alternativos de solução de litígio são melhores do que a solução judicial, que é imposta com a força do Estado, e que padece de uma série de percalços, como a longa duração do processo, como ocorre no Brasil e em outros países”, afirmou a ministra ao lembrar que, em um processo judicial, muitas vezes é necessária a atuação de peritos externos porque o juiz não tem condições de ter conhecimento de todas as matérias que são trazidas no processo. Para a ministra, as práticas alternativas de solução de litígio têm uma vantagem adicional, pois “possibilitam a presença de árbitros altamente especializados que trazem a sua expertise, portanto podem oferecer soluções

muito mais adequadas do que o próprio Poder Judiciário faria”. (Ministra Ellen Gracie)⁴

A noção de acesso à Justiça já não pode limitar-se ao ingresso no sistema oficial de solução adjudicada de conflitos. O acesso deve significar, para o interessado, a possibilidade de estar diante do juiz, de dialogar com ele e influenciar sua decisão, apresentando-lhe diretamente os argumentos.

Essa maior integração das partes na solução dos conflitos, guiada, sobretudo, pelo princípio da oralidade, não teria sentido se não lhes fosse dada a oportunidade de engendrar ou conceber sua própria decisão, compondo por si mesmas o litígio.

Em outras palavras, é preciso difundir a cultura da conciliação e torná-la, como via alternativa aos jurisdicionados, um instrumento à disposição do Poder Judiciário na indelegável tarefa substantiva de pacificador social. (Ministro Cezar Peluso)⁵

A mediação e a arbitragem, enquanto *métodos* voluntários e *alternativos* à jurisdição estatal, (i) minimizam a demanda pelo Poder Judiciário e (ii) propiciam a análise dos conflitos intersubjetivos por técnicos e especialistas da submissão de eventuais litígios aos procedimentos *alternativos de solução* perante órgão da Administração Pública Federal. Essa voluntariedade decorre diretamente da Constituição da República (CRFB, art. 5º, XXXV), como reconhecido pelo STF. (Ministro Luiz Fux)⁶

Para os processualistas de plantão, a garantia de acesso à justiça se manifesta como um princípio fundamental do Estado de Direito que, por sua vez, visa assegurar a isonomia substancial aos cidadãos. É importante notar que a promoção dos meios consensuais surge no NCPC logo no artigo 3º do Capítulo I⁷, como uma das normas fundamentais do processo civil.

4 Abertura do seminário “Poder Judiciário e Arbitragem: diálogo necessário”. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178330&ori=1> consultado em 14/06/2021.

5 Pronunciamento na abertura do seminário “Mediação e Conciliação” na FAAP, proferido em 28 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/FAAPConciliacao.pdf> consultado em 14/06/2021.

6 Acórdão proferido na ADI 5062 pelo Tribunal Pleno, publicado em 21/06/2017. disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=m%C3%A9todos%20alternativos%20de%20solu%C3%A7%C3%A3o&sort=_score&sortBy=desc consultado em 14/06/2021.

7 “Art. 3º. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.”

No campo da jurisdição, segundo Cândido Rangel Dinamarco (2005, p. 246), o dever de igualdade se traduz pela garantia de acesso à justiça que “figura como verdadeira cobertura geral do sistema de direitos, destinada a entrar em operação sempre que haja alguma queixa de direitos ultrajados ou de alguma esfera de direitos atingida”.

No seu entender, Kazuo Watanabe, em conformidade com o preceito constitucional, conclui que o acesso à ordem jurídica justa, de forma efetiva, tempestiva e adequada, possui horizontes para além das fronteiras da esfera judicial, por abarcar também a extrajudicial. Devem-se incluir todos os setores do Poder Judiciário, os escritórios de advocacia, os escritórios modelos das faculdades de Direito, as fundações com atuação na área jurídica, as Câmaras de Mediação.

O direito de acesso à justiça possui como dados elementares: a) o direito à informação e perfeito conhecimento do direito substancial e à organização de pesquisa permanente, a cargo de especialistas e orientada à aferição constante da adequação entre a ordem jurídica e a realidade sócio-econômica do País; b) direito de acesso à justiça, adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa; c) direito à pré-ordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos; d) direito à remoção de todos os obstáculos que se antepõem ao acesso efetivo à justiça com tais características. (WATANABE, 1988, p. 128)

O sentido que se visa dar ao tema acesso à justiça, em se tratando de mediação de conflitos, está para além de sinônimo de acesso ao judiciário, mas sobretudo como ponto de diálogo, teorização, discussão que surge da intercessão das múltiplas áreas do direito com as ciências sociais.

A invasão do direito sobre o social avança na regulação dos setores mais vulneráveis, em um claro processo de substituição do Estado e dos recursos institucionais classicamente republicanos pelo judiciário, visando a dar cobertura à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física. O juiz torna-se protagonista direto da questão social. Sem política, sem partidos ou uma vida social organizada, o cidadão volta-se para ele,

mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquistas de direitos. A nova arquitetura institucional adquire seu contorno mais forte com o exercício do controle da constitucionalidade das leis e do processo eleitoral por parte do judiciário, submetendo o poder soberano às leis que ele mesmo outorgou. (BURGOS, 2007, p. 41)

É preciso adotar uma mudança no paradigma da dogmática jurídica já posta e se entender que quanto mais a população for esclarecida a respeito de seus direitos, maiores serão as chances de solução extrajudicial, menores serão as violações do direito e, por via de consequência, menor será a quantidade de processos judiciais novos e menor a taxa de congestionamento da justiça. E só assim há que se falar em essência da norma constitucional de acesso à justiça.

2. O PAPEL DO JUDICIÁRIO

Há quase 180 anos de sua independência do império português, o Brasil ainda traz em suas raízes históricas, a herança do colonialismo que sempre vivenciou e continua a reproduzir até os dias atuais. Aquilo que nos era ditado pela família real foi de prontidão aceito pelos colonizados. Essa mentalidade subserviente, de concordar com aquilo que nos é imposto por alguém com domínio de força, se afigura como própria de nações que sofreram a alienação de seu poder decisório.

Apartado de lutas sangrentas, de ideologias ferrenhas, o Brasil passou por sua independência aceitando a política imposta e a manutenção da emigração de impostos para Portugal. Sem lutas. Sem negociações. Apenas reclamações. É assim que mais das vezes costumamos nos portar frente a um Judiciário que decide unilateralmente os conflitos que lhe são apresentados.

Culturalmente, a colonização escravocrata que vivemos por séculos ainda reflete a colonização intelectual dos dias atuais. Nessa zona de transição entre uma sociedade que se exauria como a brasileira, colonial, escravocrata, feudal, antidemocrática, o Brasil se espelha

nos países norte-americanos e europeus, mas ainda lhe falta a mentalidade flexível característica dos países democráticos.

O Brasil nasceu e cresceu sem experiência de diálogo. De cabeça baixa, com receio da Coroa. Sem imprensa. Sem relações. Sem escolas. “Doente.” Sem fala autêntica. Depois de uma citação latina, que termina com a palavra *infans*, diz Vieira num dos seus sermões: “Comecemos por esta última palavra, *infans*, infante, quer dizer o que não fala. Neste estado estava o menino Batista, quando a senhora o visitou, e neste estado estava o Brasil muitos anos que foi, a meu ver, a maior ocasião de seus males. Como doente não pode falar, toda outra conjectura dificulta muito a medicina. Por isso Cristo nenhum enfermo curou com mais dificuldade, e em nenhum milagre gastou mais tempo, que em curar um endemoniado mudo; o pior acidente que teve o Brasil em sua enfermidade foi o tolher-se-lhe a fala: muitas vezes se quis queixar justamente, muitas vezes quis pedir os remédios de seus males, mas sempre lhe afogou as palavras na garganta, ou o respeito, ou a violência: e se alguma vez chegou algum gemido aos ouvidos de quem devera remediar, chegaram também as vozes do poder e venceram os clamores da razão” - Sermão da Visitação de Nossa Senhora, pregado quando da chegada do Marquês de Montalvão, vice-rei do Brasil - Hospital da Misericórdia – Bahia. (VIEIRA, 1959, p. 330)

Nessas sociedades a que se nega a comunicação e, em seu lugar, se lhes oferecem respostas prontas, se prevalece o mutismo que, por sua vez, não é propriamente ausência de resposta, mas aquela que prescinde de teor marcadamente crítico. Consequência imediata de nossa experiência antidemocrática. Dialogar implica numa responsabilidade social, política e participativa do homem.

E quando o assunto é mediação, algo que apesar de ser constituído por técnicas, tem por natureza possuir conceitos abertos, em constante construção, e que precisa trabalhar a responsabilidade do “decidir decidir”.

O convite é para que no palco da comunicação, as partes sentadas numa mesa redonda, sem arestas nem cabeceiras, estejam em pé de igualdade, e compreendam que são as protagonistas dos resultados e serão as maiores beneficiadas com o método cooperativo de resolução de conflitos. E caso precisem de um empurrãozinho, cientes de sua interdependência, possam se valer de um terceiro neutro, desinteressado e as auxiliem para alcançarem um objetivo que atenda a contento ambas as partes.

E nada de olvidar que num Estado em que o povo carece de um padrão mínimo de prestações sociais para sobreviver, onde transparecem cada vez mais cidadãos socialmente excluídos de um sistema que não lhes garante a mínima dignidade, os direitos sociais precisam ser preservados e, caso sejam descumpridos, o Judiciário pode ser acionado para atender às necessidades vitais do homem. Afinal, estamos diante da fiel guarda do Estado Social do Bem-Estar.

A entrada no universo jurídico, por implicar a aceitação tácita da lei fundamental do campo jurídico, tautologia constitutiva que quer que os conflitos só possam nele ser resolvidos juridicamente – quer dizer, segundo as regras e as convenções do campo jurídico –, é acompanhada de uma redefinição completa da experiência corrente e da própria situação que está em jogo no litígio. A constituição do campo jurídico é um princípio de constituição da realidade (isto é, verdadeiro em relação a todo o campo). Entrar no jogo, conformar-se com o direito para resolver o conflito, é aceitar tacitamente a adoção de um modo de expressão e de discussão que implica a renúncia à violência física e às formas elementares da violência simbólica, como a injúria. (BOURDIEU, 2007, p. 229)

O que se vê é que há ainda uma forte valorização do Estado enquanto espaço privilegiado, dotado do poder de solucionar os conflitos, produzir leis, dizer o direito no caso concreto e, enfim, tratar do que é considerado justiça na sociedade. É por meio dessa Instituição – o Estado – que se ergue o fenômeno jurídico tal qual o conhecemos: a jurisdição.

Para os juristas clássicos da processualística, a jurisdição, como atividade substitutiva, é o dever estatal de solucionar conflitos “...a função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade concreta da lei por meio da substituição, pela atividade de órgãos públicos, da atividade de particulares, já no afirmar a existência da vontade da lei, já no torná-la, praticamente efetiva”. (CHIOVENDA, 2002, p. 8)

Para Carnelutti, a jurisdição deve ser vista como uma modalidade de resolução de conflitos “...à medida em que a civilização progride, há menos necessidade do Direito para atuar a solução pacífica do conflito, não apenas porque cresce a moralidade, como também, e mais por tudo, porque aumenta a sensibilidade dos homens perante o supremo interesse coletivo”. (CARNELUTTI, 2004, p. 63)

Há quem entenda que a jurisdição tenha uma função preponderantemente estatal, porém que no decorrer do caminho evolutivo, sofreu suas transformações para admitir outros meios, “como os órgãos internos de solução de conflitos, estruturados dentro da própria Administração Pública, compostos de agentes dotados de efetiva independência, e até por sujeitos privados, seja por meio de arbitragem, seja pela justiça interna das associações”. (GRECO, 2015, p. 69)

Para Rodolfo Mancuso (2009. p. 52), a jurisdição não é atrelada necessariamente à noção de Estado “...mas antes sinaliza para um plano mais largo e abrangente, onde se hão de desenvolver esforços para (i) prevenir formação de lides, ou (ii) resolver em tempo razoável e com justiça aquelas já convertidas em processos judiciais”.

Assim como, segundo afirmava Heráclito, o mundo encontra-se em contínuo movimento e nada cessa de fluir, também o é o sistema jurídico, lecionava Kelsen, e dinâmico. Como objeto cultural e, em especial, forma de linguagem, é de sua natureza adaptar-se ao meio circundante pelos modelos nele estabelecidos: se não pelo ingresso de novos enunciados, ao menos pela possibilidade de novas interpretações. Não surpreende, pois, o surgimento de novas denotações relativas aos conceitos de justiça, ‘acesso à justiça’, bem como quanto às funções do estado, particularmente no âmbito da manutenção da ordem e da pacificação social. Em meio a esse dinamismo, não se pode deixar de reconhecer, no atual estágio do sistema jurídico pátrio, a existência de um nítido direito subjetivo de toda pessoa do povo poder, sempre que possível, utilizar-se dos procedimentos voltados à resolução consensual de conflitos, motivo pelo qual eles devem ser postos à disposição. (GABBAY; TAKAHASHI, 2014, p. 139)

O papel do judiciário não deve se limitar à solução do conflito de interesses pelo clássico método de adjudicação obtido por meio de uma sentença (forma passiva). É chegada a hora de se ofertar instrumental de qualidade, obtido a partir da mediação e conciliação (forma ativa). E no âmbito extrajudicial, instituições quando bem organizadas, podem assegurar o acesso à justiça aos cidadãos (justiça coexistencial⁸). Afinal, o exercício da cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, II, da CF/88).

8 CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant [tradução de Ellen Gracie Northfleet]. Acesso à Justiça, Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988, p.31 e ss.

Sejam os meios autocompositivos extrajudicial ou judicial, importa que observem os princípios constitucionais mais caros ao funcionamento de um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal⁹ reconhece a importância de uma Política Judiciária adequada e do correto funcionamento dos centros judiciários (enquanto células do Poder Judiciário) especializados em mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e prevenir disputas nas sociedades modernas.

Os magistrados devem entender que conciliar é tarefa tão ou mais essencial e nobre que dirigir processos ou expedir sentenças. É imperioso que o Judiciário coloque à disposição da sociedade outros modos de resolução de disputas além do meio tradicional de produção de sentenças, por vezes lento e custoso dos pontos de vista material e psicológico, e, quase sempre, de resultados nulos no plano das lides sociológicas subjacentes às lides processuais. Para agentes sociais que legitimamente anseiam por soluções rápidas, justas e profundas do ângulo de suas raízes pré-jurídicas e da dinâmica da sociedade, parece extremamente frutífero tentar resolver os conflitos de modo pacífico, mediante consensos que nasçam do diálogo e das disposições dos próprios interessados, sujeitos e senhores das disputas. (PELUSO, 2011)

2.1 A CRISE DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Os meios autocompositivos são bem recepcionados num cenário de crise afeta ao acesso à justiça. Os óbices possuem barreiras de várias naturezas. A econômica advém das custas processuais e no custo econômico decorrente do dispêndio de tempo na duração razoável do processo. A barreira geográfica consiste na dificuldade de um indivíduo por si só defender os interesses de uma coletividade dispersa. A burocrática representada na dificuldade que um cidadão comum tem de litigar em juízo contra litigantes experientes. E, por fim, a barreira institucional, que envolve desconhecimentos de cunho procedimental¹⁰.

9 Pronunciamento do Ministro Cezar Peluso na abertura do seminário “Mediação e Conciliação” na FAAP, proferido em 28 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/FAAPConciliacao.pdf> consultado em 14/06/2021.

10 PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Mediação: A redescoberta de um velho aliado na solução de conflitos. Disponível em: http://www.humbertodalla.pro.br/arquivos/mediacao_161005.pdf, p.10.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth¹¹ apontam soluções de ordem prática para as questões acima suscitadas que denominam de “ondas de um novo movimento”. A primeira foi a adoção da assistência judiciária para os pobres, a segunda onda tratou da promoção e defesa dos interesses difusos e coletivos e a terceira que cuida do novo enfoque de acesso à justiça, por meio do incremento de ferramentas que repensem o formato tradicional de solução de litígios, promovendo a revisão e aprimoramento eficazes rumo ao processo justo.

No entendimento de Humberto Pinho, a via judicial deve ser acionada subsidiariamente, de modo a evitar a sobrecarga do sistema. Num enfoque prospectivo, defende pois, uma quarta onda renovatória, que visa modificar a sistemática processual.

Somos da opinião que as partes deveriam ter a obrigação de demonstrar ao Juízo que tentaram, de alguma forma, buscar uma solução consensual para o conflito. Não há necessidade de uma instância prévia formal extrajudicial, como ocorre com as Comissões de Conciliação Prévia na Justiça do Trabalho, basta algum tipo de comunicação, como o envio de uma carta ou e-mail, uma reunião entre advogados, um contato com o 'call center' de uma empresa feito pelo consumidor; enfim, qualquer providência tomada pelo futuro demandante no sentido de demonstrar ao Juiz que o ajuizamento da ação não foi sua primeira alternativa. Estamos pregando aqui uma ampliação no conceito processual de interesse em agir, acolhendo a ideia da adequação, dentro do binômio necessidade-utilidade, como forma de racionalizar a prestação jurisdicional e evitar a procura desnecessária pelo Poder Judiciário. Poderíamos até dizer que se trata de uma interpretação neoconstitucional do interesse em agir, que adequa essa condição para o regular exercício do direito de ação às novas concepções do Estado Democrático de Direito. (itálicos inseridos) (PINHO, 2011, p. 10)

Por oportuno, Boaventura Santos lembra do contraponto da tensão dialética já superada entre o Estado e a sociedade civil, em razão de serem produzidos por processos políticos distintos. O Estado moderno apresenta-se como garante minimalista, mas em verdade, se afigura potencialmente como maximalista (intervencionista).

É certo que historicamente, nos países do Atlântico Norte, a primeira geração de direitos humanos (os direitos cívicos e políticos) foi concebida

11 CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

como uma luta da sociedade civil contra o estado, considerado como o principal violador potencial dos direitos humanos, a segunda e a terceira gerações (direitos econômicos e sociais e direitos culturais, da qualidade de vida, etc.) foram concebidas como atuações do estado, então considerado a principal garantia dos direitos humanos. (SANTOS, 2003, p. 431)

Se em determinado contexto histórico, os interesses da sociedade se contrapunham aos do Estado, hoje estamos diante da coalizão dos interesses. Cumpre ao sistema político tomar decisões que vinculam a sociedade e ao sistema jurídico garantir as expectativas para que a democracia exista. A decisão de um reflete no outro e assim, a crise de um implica na do outro. Se o judiciário não consegue ser eficiente no seu papel, a atuação política do Estado resta fragilizada.

Nesse cenário de crise, importante se faz que seja relativizado o monopólio estatal, onde o Estado-juiz deveria assumir seu novo papel de gerenciador do conflito, de modo a orientar as partes a fomentar a utilização dos meios alternativos.

Por causa de sua cultura normativista e positivista, envolvendo a obsessão pelo apego aos ritos e procedimentos formais, as cúpulas do Judiciário, que detêm o poder de controlar a ascensão profissional das bases, resistem a interpretações *praeter legem* no plano dos direitos humanos e sociais. Por causa de sua mentalidade dogmática, elas tendem a considerá-los como uma distorção das funções judiciais, como uma ameaça à “certeza jurídica” e como uma perversão da “segurança do processo”. A reação mais contundente a essa mentalidade formalista tem sido dada pelos defensores do “direito alternativo”. Estes, todavia, nem sempre conseguem explicitar se estão propondo uma nova ordem jurídica, uma nova hermenêutica para a ordem jurídica vigente ou novos paradigmas doutrinários para a reflexão teórica e analítica do fenômeno legal. (FARIA, 2002, p. 95 - 96)

Nos parece que direito alternativo seja um subdireito, derivado do direito maior, que seria o direito à Justiça. A ideia aqui defendida é a de que os meios alternativos são um direito próprio, autônomo, independente e que visa a caminhar lado a lado, coexistencialmente, com o direito positivo e normativo. O horizonte é amplo: busca traçar novas rotas para além de desafogar o Judiciário, face à ineficiência dos demais métodos adversariais já existentes. Isso seria uma consequência natural e lógica.

A experiência forense cotidiana sinaliza enfatizando que o sistema convencional de Justiça se encontra assoberbado em decorrência dos múltiplos processos que são ajuizados continuamente.

As reformas que visam a criação de alternativas constituem hoje uma das áreas de maior inovação na política judiciária. Elas visam criar, em paralelo à administração da justiça convencional, novos mecanismos de resolução de litígios cujos traços constitutivos têm grandes semelhanças com os originalmente estudados pela antropologia e pela sociologia do direito, ou seja, instituições leves, relativa ou totalmente desprofissionalizadas, por vezes impedindo mesmo a presença de advogados, de utilização barata, se não mesmo gratuita, localizados de modo a maximizar o acesso aos seus serviços, operando por via expedita e pouco regulada, com vista à obtenção de soluções mediadas entre as partes. Neste domínio, é de mencionar a criação experimental dos centros de Justiça de bairro nos EUA e os *conciliateurs* na França. Em Portugal, algumas iniciativas no mesmo sentido no pós-25 de Abril não tiveram qualquer concretização (Sindicato dos Magistrados do M.P., 1982). Hoje, o florescimento internacional da arbitragem e dos mecanismos conhecidos, em geral, por *Alternative Dispute Resolution* (ADR) são a manifestação mais concludente das transformações em curso nos processos convencionais de resolução de conflitos. (SANTOS, 1994, p. 154)

Assim, surgiram os juizados especiais para tratar das demandas triviais de baixa complexidade e imediata compreensão. Como um microsistema de solução consensual, orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, e que visam, sempre que possível, a conciliação das partes.

Os juizados não se sustentaram diante de uma litigiosidade latente, demanda excessiva, que causou sua hipertrofia e extravasamento para todo o sistema da justiça. Para que eles representassem a legitimidade esperada, necessário se fazia que fossem tratados com responsabilidade, observando os princípios constitucionais da reserva da jurisdição, do direito ao processo, do acesso à ordem jurídica, assegurando direitos e garantias individuais e que os profissionais diretamente envolvidos nesses mecanismos fossem preparados.

Defendemos que as práticas da mediação e da conciliação sejam sociais, com lógica de reconstrução, baseadas no respeito aos valores da sociedade. Confiamos que com a qualificação dos profissionais que manejarão esses mecanismos, se pratique uma mudança

cultural onde o Judiciário seja lembrado como uma das alternativas, e não como a única solução para os conflitos.

Convém ressaltar que há quem defenda a desjudicialização ou desjuridificação¹² como sinônimo de retirar do judiciário, porém o sentido que se adota nesse estudo é o de que a desjudicialização continua a ser uma intervenção estatal nas relações sociais, como um meio adequado de solução de conflitos, porém não necessariamente dentro do judiciário. E desde que sejam observadas as garantias constitucionais e o acesso à prestação jurisdicional, caso precisem ser acionados.

[...]a desjudicialização divide-se em três ramos:

- a) a deslegalização;
- b) a informalização da justiça, onde se encontram os ADRs; e
- c) a desjudicialização, que pode ser de três formas:
 - c.1) meios informais e recurso a não juristas nos processos em tribunal;
 - c.2) transferência de competência de resolução de litígios para velhas e novas profissões. (PEDROSO, 2002, p. 17)

Assim, se percebe que o caráter instrumental da jurisdição vem sofrendo evoluções: o que se começou como uma adequação da garantia do acesso à justiça, hoje se estende para a jurisdição que não está atrelada necessariamente ao Poder Judiciário (justiça coexistencial), posto que abrange os meios desjudicializados, por meio da valorização da jurisdição voluntária extrajudicial e dos meios consensuais de solução dos conflitos.

2.2. JUSTIÇA EM NÚMEROS 2020

Impende lembrar que tivemos alguns avanços na produção e publicação de dados sobre o Judiciário brasileiro nas suas mais diversas organizações e instâncias. Foi a partir da criação do CNJ, através da EC nº 45/2004, que o Brasil passou a contar com uma instituição responsável por liderar o processo de aperfeiçoamento do Poder Judiciário nacional,

12 PEDROSO, João. Percurso(s) da(s) reforma(s) da administração da justiça – uma nova relação entre o judicial e o não judicial. Centro de Estudos sociais. Observatório permanente da Justiça Portuguesa, Coimbra, v. 171, 2002, p.17 e 29.

capacitando-o para as exigências de eficiência, transparência¹³ e responsabilidade que os novos tempos requerem.

Por intermédio da Resolução CNJ nº 125/2010, foram criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), que visam fortalecer e estruturar unidades destinadas ao atendimento dos casos de conciliação. Após a edição da Resolução CNJ nº 219/2016, importantes avanços ocorreram na área em decorrência de projetos e ações que incentivaram a autocomposição de litígios e a pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Nesse item será analisado como os Tribunais brasileiros têm se comportado no que tange aos 77,1 milhões de processos em tramitação no ano de 2019, os que foram julgados por meio de sentenças e decisões terminativas e os que foram conciliados¹⁴. Com base no relatório da Justiça em Números 2020¹⁵, documento oficial mais recente produzido pelo DPJ do Conselho Nacional de Justiça, apresentou um panorama completo da Justiça, com uso de metodologia de coleta de dados consolidada em todos os seus noventa tribunais.

Após grande declínio de casos novos em 2010¹⁶, o CNJ mostra uma ascensão alarmante de novos casos entre 2011¹⁷ e 2015¹⁸, ano em que começa a declinar, dada a edição do novo Código de Processo Civil e da Lei de Mediação. Segundo Cesar Felipe Cury (2020, p. 246), “pode-se creditar em parte a diminuição do ritmo de crescimento de processos novos e

13 A transparência é uma poderosa ferramenta de gestão. O conhecimento desses dados possibilita a execução de uma política de administração judiciária fundada em dados técnicos, o que contribui para o fortalecimento da responsabilização e da *accountability* no Poder Judiciário.

14 Os conciliados referem-se aos obtidos por meio do Poder Judiciário, pelo percentual de sentenças e decisões resolvidas por homologação de acordo em relação ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas.

15 O Relatório Justiça em Números 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) traz informações acerca do fluxo processual do sistema de justiça brasileiro coletadas em 2019. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>.

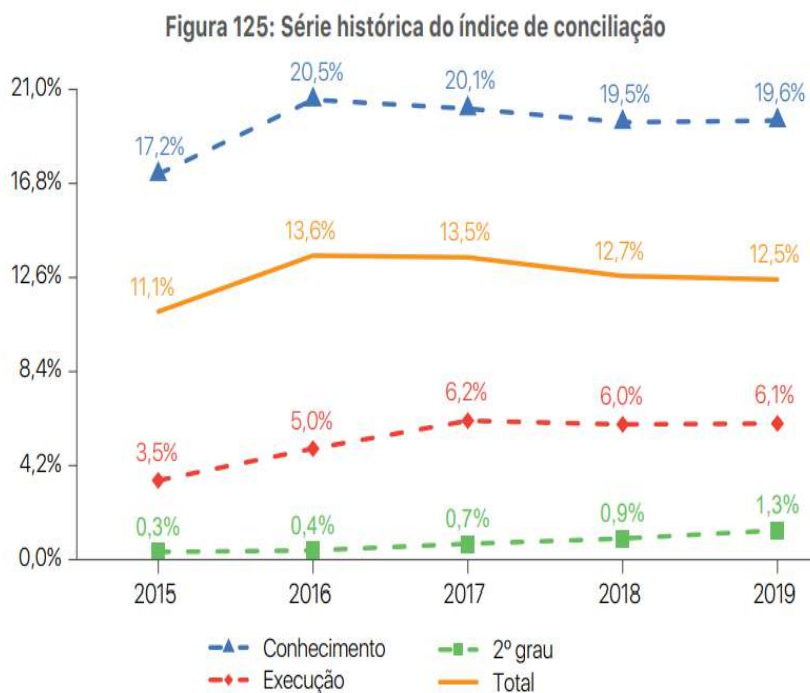
16 24,6 milhões de processos novos.

17 24,0 milhões de processos novos.

18 28,4 milhões de processos novos.

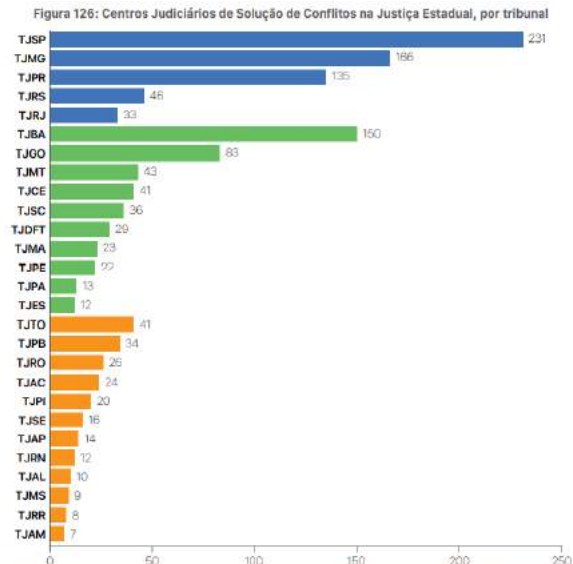
acréscimo de processos suspensos à introdução do sistema multiportas e à estruturação dos serviços autocompositivos nos tribunais”.

Pela análise do gráfico a seguir (figura 125) há de se destacar como o novo Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em março de 2016 e tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação, em apenas três anos, repercutiu positivamente elevando para 5,6% o número de sentenças homologatórias de acordo, passando de 3.680.138 no ano de 2016 para 3.887.226 em 2019. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 228.782 sentenças homologatórias de acordo (6,3%).

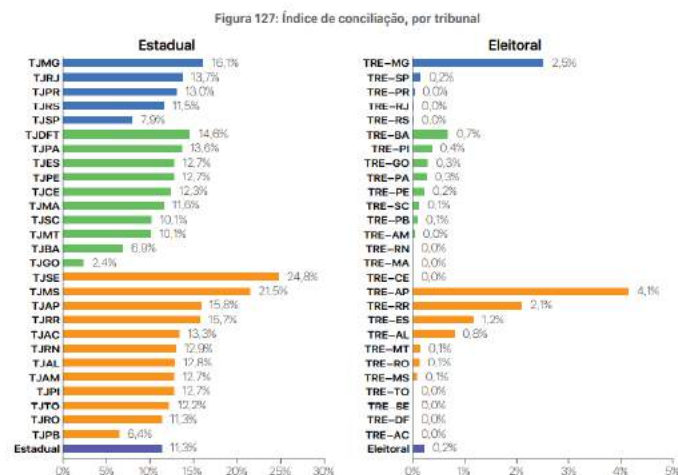


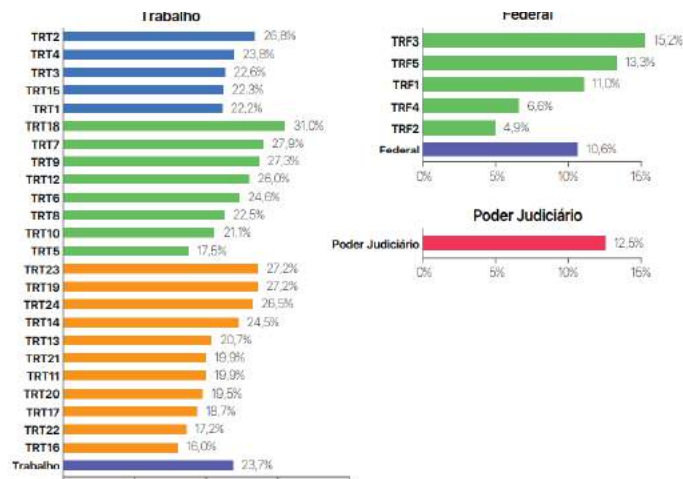
No fim de 2019, havia na Justiça Estadual 1.284 CEJUSCs instalados. A Figura 126 indica o número de CEJUSCs em cada Tribunal de Justiça. Esse número tem crescido ano após ano. Em 2014, eram 362 CEJUSCs. Em 2015, a estrutura cresceu em 80,7% e avançou para 654 centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808. Em 2017 para 982 e em 2018, para 1.088.

Cumprе ressaltar que o TJBA ocupou lugar de destaque na implementação de novos Centros Judiciários de Solução de Conflitos: o terceiro do país, apenas ficando atrás do TJSP e do TJMG, tribunais considerados estruturalmente grandes face à população ali existente.



A Justiça que mais faz conciliação é a Trabalhista, que solucionou cerca de 24% de seus casos por meio de acordo — valor que aumenta para 39% quando apenas a fase de conhecimento de primeiro grau é considerada.





O Relatório Justiça em Números 2020 salienta que apesar dos relevantes resultados apresentados, o índice de litigiosidade no Brasil permanece alto e a cultura da conciliação, incentivada mediante política permanente do CNJ desde 2006, ainda apresenta lenta evolução.

E conclui que em 2019, apenas 12,5% de processos foram solucionados via conciliação. Em relação a 2018, houve aumento de apenas 6,3% no número de sentenças homologatórias de acordos, em que pese a vigência do novo Código de Processo Civil (CPC), que, desde 2016, tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação. Conforme registrado no Relatório do CNJ, aproximadamente 31,5% de todos os processos que tramitaram no Poder Judiciário foram solucionados.

Mais um aspecto relevante do Relatório que merece destaque é a Agenda global 2030 que trata de um compromisso assumido pela liderança de 193 países, dentre eles o Brasil, sob a coordenação da ONU e que foi recepcionada Pelo Poder Judiciário Brasileiro, por meio do CNJ. Essa agenda traz consigo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem desenvolvidas no período compreendido entre os anos de 2016 e 2030.

Os ODSs são relacionados com a efetivação dos direitos humanos e com o desenvolvimento sustentável.

Dentre os 17 Objetivos, o que aparece com maior frequência na seção assuntos mais recorrentes foi o ODS16 cujo objetivo é o de: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas

para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, representando mais de 30.214.346 de casos novos, contabilizados no ano de 2019. Daí que se observa acerca da importância da estruturação e desenvolvimento dos meios autocompositivos, estruturada sob o esteio da Constituição Federal de 1988, como remédio para a crise do Judiciário.

2.3. INDICE DE CONFIANÇA NA JUSTIÇA BRASILEIRA

Importante pesquisa realizada pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio do relatório ICJBrasil¹⁹, desde o último publicado (referente ao 1º semestre de 2017) até os anteriores (1º e 4º trimestre de 2014), retratam a importância de se analisar a capacidade de o Judiciário se apresentar como instância legítima na solução de conflitos que surgem no ambiente social, empresarial e econômico.

No caso brasileiro, a crise do judiciário é um fenômeno datado desde os idos de 1980. Com a reforma do Judiciário (a partir da EC nº45/2004) e a criação do CNJ, em 2005 (e seu relatório Justiça em Números), foram vislumbrados avanços na publicação de dados sobre o judiciário brasileiro nas suas mais diversas organizações e instâncias. Entrementes, nenhum desses instrumentos elencados aponta dados objetivos sobre o nível de confiança do brasileiro em termos de eficiência, imparcialidade e honestidade.

Assim, nasce o projeto ICJBrasil (em 2009), que se trata de um levantamento de natureza qualitativa, realizado em sete estados brasileiros e no Distrito Federal, com base em amostra representativa da população, com o propósito de retratar sistematicamente a confiança da população no Poder Judiciário e pesquisar acerca das motivações dos cidadãos em fazer uso do Judiciário como forma de solução de conflitos.

19 Disponível em <https://direitosp.fgv.br/publicacoes/icj-brasil>, consultado em 01/07/2021.

Nesse período, foram entrevistadas 1.650 pessoas distribuídas pelo Distrito Federal (150) e por sete Estados da Federação: Amazonas (150), Bahia (200), Minas Gerais (300), Pernambuco (150), Rio de Janeiro (200), Rio Grande do Sul (150), São Paulo (350).

Com o objetivo de produzir informações sobre o acesso à Justiça e o respeito ao Estado de Direito, os resultados apresentados no cálculo do ICJBrasil são acompanhados por questões relativas à percepção dos entrevistados sobre o cumprimento das leis no país pelos demais cidadãos e sobre o seu próprio papel no respeito às instituições.

Naquele documento são apontadas, de forma sistemática, as motivações que levam os cidadãos a utilizar (ou não) e a confiar (ou não) no Judiciário, em termos de eficiência (celeridade), capacidade de resposta (competência), imparcialidade, honestidade e acesso (facilidade de uso e custos).

Os dados de 2017 revelam uma piora na avaliação do Judiciário por parte da população brasileira, tendo como comparação o ano anterior, porém apesar da má avaliação do Judiciário, o ICJBrasil revela um padrão: os entrevistados têm alto grau de disposição para resolverem seus conflitos na Justiça.

1) Adotando como parâmetro as regiões do país, o maior índice de confiança na Justiça para o período foi identificado entre os entrevistados residentes na Bahia. Já os respondentes do Rio Grande do Sul revelaram o menor índice de confiança.

2) Para os diferentes grupos de idade, os dados do ICJBrasil revelam que a confiança na Justiça não muda entre os entrevistados mais jovens e os mais velhos. Ambos avaliam mal o Judiciário, mas continuam muito dispostos a solucionar seus conflitos na Justiça.

3) Tomando como base os grupos de renda, os índices mostram que a confiança na Justiça é semelhante para aqueles que se incluem nos mais altos, seja nos mais baixos. Apesar de uma maior disposição para acessar a Justiça, os entrevistados com menor renda avaliam pior o Judiciário.

4) Com relação à escolaridade, tanto o ICJ dos que possuem ensino superior ou mais, quanto dos entrevistados que possuem até colegial incompleto mostram que a escolaridade não afeta a confiança na justiça. Sendo que os menos escolarizados são os que se mostram mais dispostos a acessar o Judiciário para resolver um conflito.

Dentre os motivos que levam os entrevistados à Justiça estão os conflitos de consumo (envolvendo bens de valor elevado), seguidos pelos conflitos trabalhistas.

Para avaliação da Justiça e suas dimensões: o Judiciário é lento (para 81% dos entrevistados), caro (81%) e difícil (73% dos entrevistados se queixaram do acesso à justiça). Diagnóstico que tem se repetido ao longo dos anos. A principal dimensão que afeta a confiança no Judiciário é a morosidade na prestação jurisdicional.

Com relação à confiança nas instituições, 24% dos entrevistados confiam no Poder Judiciário, sendo as Forças Armadas a instituição em que os brasileiros mais confiam.

Entre as razões para a má avaliação da Justiça reflete as dimensões de honestidade (78% dos entrevistados consideraram o Poder Judiciário nada ou pouco honesto), competência (73% consideraram que o Judiciário é nada ou pouco competente para solucionar os casos) e independência (66% acreditam que o Judiciário é nada ou pouco independente em relação à influência dos outros Poderes do Estado). Isso demonstra que o sistema Judiciário não consegue sair de sua crise.

Já o relatório ICJBrasil 2014, ano 6, que reflete os dados do 1º trimestre e do 4º trimestre daquele ano, na tentativa de avaliar a percepção da população quanto à busca por soluções alternativas de resolução de conflitos, foram questionados aos entrevistados se, caso enfrentassem algum tipo de conflito que necessitasse ser resolvido na Justiça, eles aceitariam tentar um acordo reconhecido pelo Judiciário, mas decidido por outra pessoa que não um juiz.

No período analisado, 67% dos entrevistados mostraram-se favoráveis aos meios alternativos de resolução de conflitos. Isto pode significar que conhecer esses mecanismos e ter acesso às informações sobre eles pode contribuir para a mudança cultural de ver na solução adjudicada a última forma para resolver a divergência, e não a única *ratio*.

As pesquisas apontam ainda que entre os entrevistados que se mostraram mais dispostos a realizar acordos extrajudiciais, aparecem em maior quantidade os respondentes do sexo masculino, os mais jovens, com maior renda e maior grau de escolaridade. Assim, se garantir um maior esclarecimento por meio da educação, seja em que esfera for (ensino superior, técnico, médio ou básico), contribui para o empoderamento, no sentido de garantir a autonomia e emancipação aos cidadãos.

Além disso, os entrevistados que responderam já ter utilizado o Judiciário são os que, em maior número, afirmaram que buscariam meios alternativos de solução de conflitos. Daí a importância de se reconhecer que “os conciliadores e mediadores assumem um papel importante na administração da justiça”. (GABBAY, 2013, p. 90) e a necessidade de se qualificar os profissionais para atuarem com os meios autocompositivos de resolução de conflitos.

3. OS MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS

O homem é um ser social e sua natureza gregária é encontrada onde há um mínimo de condições de sobrevivência. As desigualdades naturais entre os indivíduos ocasionam o conflito justamente porque as pessoas precisam convergir seus interesses aos ideais que, por sua vez, são diversos. “A distribuição desigual das chances de vida é um resultado das estruturas de poder”. (SPENGLER, 2010, p. 269)

Pela Teoria do Conflito, a divergência é essencial às organizações sociais. O conflito não é de todo maléfico. Tem seus aspectos positivos, como bem observaram os autores Mary

Parker Follet e Morton Deutsch²⁰, desde que promova interação e diálogo voltados à melhoria da convivência entre as pessoas.

Importa aqui abordar um componente fundamental à gestão do conflito, no sentido de que pode ser melhor desempenhada a partir da consideração de olhares estratégicos, condução de técnicas adequadas e que combinem diferentes possibilidades de encaminhamento. Passam assim, a ser importante meio de conhecimento e aproximação de seres humanos, que conduz a relevantes alterações quanto à ética e à responsabilidade profissional.

As pessoas envolvidas em um conflito (sociológico) têm por hábito não mostrarem uns aos outros seus reais interesses e necessidades e as utiliza como estratégia para obterem as melhores barganhas na negociação. E para tanto, cumpre tratar da distinção entre o conflito sociológico e o conflito jurídico. Liebman apresenta o conceito do conflito quando levado à atuação do jurista em sede de ação processual, como objeto de disputa.

O autor que quiser levar perante o Juiz um conflito de interesses do qual é parte deve, por assim dizer, construí-lo juridicamente, determinando a forma de tutela jurisdicional que ele pretende conseguir como consequência lógica dos fatos que afirmou existentes. Desse modo, o conflito de interesses não entra para o processo tal como se manifestou na vida real, mas só indiretamente, na feição e configuração que lhe deu o autor em seu pedido. Por sua vez, o Juiz não age diretamente sobre o conflito, não o compõe – como diz Carnelutti, pois que ele foi feito para, conseqüentemente, conceder-lhe ou negar-lhe deferimento, em aplicação do que a lei manda e preceitua. (LIEBMAN, 1999, p. 744 - 745)

Via de regra, o que mais se observou ao longo dos anos é o homem confiar ao Poder Jurisdicional que o Estado imponha coercitivamente aos litigantes uma solução adjudicada.

A democracia gera o paradoxo de fragilizar os laços sociais, onde cada cidadão libera-se de seus “magistrados naturais” e entrega o destino de tudo ao juiz estatal. A efetivação dos direitos sociais deixa de ocorrer na sociedade civil, fazendo emergir uma cidadania passiva, onde o paternalismo estatal pode levar a uma “justiça de salvação”, com a redução dos cidadãos ao estatuto de indivíduos clientes de um Estado providencial. (SENA, 2007, p. 107)

20 DEUTSCH, Morton. *The Handbook of Conflict Resolution: Theory and Practice*. São Francisco: Ed. Jossey-Bass, 2000.

Atualmente, é mister afirmar que os objetivos precípuos da jurisdição Estatal como o senso de justiça e a paz social não têm sido alcançados, dadas às questões que envolvem a complexidade da sociedade pós-moderna. “O Estado contemporâneo não está, ainda, preparado para identificar e enfrentar as causas do conflito, comprometendo-se a uma verdadeira pacificação[...] o máximo que pode fazer é monitorar e empreender um trabalho de acompanhamento”. (PINHO, 2012, p. 214)

Ademais, para a realização do Direito e da incidência dos princípios jurídicos, seu intérprete deve verificar se a norma abstrata está apta a incidir sobre o caso concreto e, na sua tarefa interpretativa, pode-se valer do elemento axiológico, com a utilização de valores mencionados pelo legislador.

Hans Kelsen, um dos teóricos positivistas mais influentes da Era Contemporânea, em sua célebre obra “Teoria Pura do Direito”, defende uma nova forma de pensar o Direito, entendendo que a decisão judicial é tão importante quanto o processo de criação da norma jurídica.

[...] a falta de compreensão da função normativa da decisão judicial, o preconceito de que o direito apenas consta de normas gerais, a ignorância da norma jurídica individual, obscureceu o fato de que a decisão judicial é tão só a continuação do processo de criação da norma jurídica e conduziu ao erro de ver nela apenas a função declarativa. (KELSEN, 2006, p. 265)

Vale salientar que apesar de o caráter transformador e emancipatório, nem sempre o próprio Direito conseguirá dar respostas quando estiverem envolvidas questões de natureza diversas: sociais, familiares, psicológicas, religiosas, políticas e interdisciplinares. Não se trata de abstrata aplicação da técnica da subsunção.

É inegável que o consenso como forma alternativa de ação estatal representa para a Política e para o Direito uma benéfica renovação, pois contribui para aprimorar a governabilidade (eficiência), propicia mais freios contra os abusos (legalidade), garante a atenção de todos os interesses (justiça), proporciona decisão mais sábia e prudente (legitimidade), evitam-se os desvios morais (licitude), desenvolve a responsabilidade das pessoas

(civismo) e torna os comandos estatais mais aceitáveis e facilmente obedecidos (ordem). (MOREIRA NETO, 2003, p. 145)

A distinção entre justiça do processo (procedimental) e justiça do resultado (substancial) se faz presente, pois que tem como foco as perspectivas das partes envolvidas. Naquela, os litigantes avaliam suas experiências no Judiciário e não têm como modificar o que já está estabelecido em lei, só lhes restando adaptarem-se. Na justiça do resultado, as partes analisam a justiça do processo de solução de conflitos e definem o procedimento.

Com relação à satisfação das partes com o processo, aquelas que passaram por uma tentativa de autocomposição, e não realizaram um acordo, 85% dos entrevistados avaliaram que a experiência realizada os auxiliará no deslinde de semelhantes questões vindouras. Ao passo que, entre os que transacionaram, 100% acreditam no sucesso da justiça do resultado²¹.

A satisfação com o processo é mais difícil de ser contabilizada por dados estatísticos do que a satisfação com o acordo obtido, pois decorre da percepção subjetiva do jurisdicionado que atesta se o procedimento foi justo. Nancy Welsh (2001, p. 818) relata que “os litigantes buscam e precisam ter a oportunidade de contar suas histórias e controlar a forma pela qual o fazem; eles querem e precisam sentir que foram tratados com dignidade e respeito”.

3.1 JUSTIÇA MULTIPORTAS

É nesse contexto que, em 1976, surge no Estado Norte-Americano de Minnessota, num evento organizado pelo então Presidente da Suprema Corte Americana, Warren Burger, a Conferência Pound²² que trouxe a ADR – Alternative Dispute Resolution – com a proposta de harmonizar as relações sociais e tratar da resolução dos litígios por meios não judiciais. Esse passa a ser o marco regulatório da RAD, como comumente denominada no Brasil, tem o conflito como principal foco e possui caráter interdisciplinar.

21 Resultado obtido pela pesquisa realizada no Programa de Mediação Forense do TJDF, por meio de dado citado no Manual de Mediação Judicial, em introdução sobre a implantação de uma política pública na área de mediação judicial, por Rogério Favreto. BRASIL, Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário. Manual de Mediação Judicial.

22 Discurso proferido em 1906, por seu autor Roscoe Pound, no Estado de Minnessota, denominado “As causas da insatisfação popular com a Administração da Justiça”.

A Pound Conference: Dramatizou-se uma forma de pensar (sobre as relações sociais, sobre os problemas estruturais da desigualdade, sobre as soluções desses problemas por meio de meios estruturais da desigualdade, sobre as soluções desses problemas por meio de meios culturais). Veio à tona uma preocupação central com a harmonia por meio da reforma dos procedimentos. Era uma mudança na maneira de pensar sobre direitos e justiça, um estilo menos confrontador, mais suave, menos preocupado com a Justiça e com as causas básicas e muito voltado para a harmonia. A produção de harmonia, a rebelião contra a lei e contra os advogados (vinda muitas vezes dos próprios advogados), o movimento contra o contencioso, foi um movimento para controlar aqueles que foram privados dos direitos civis (...) A retórica exaltou as virtudes dos mecanismos alternativos regidos por ideologias de harmonia: os tribunais estavam abarrotados, os advogados americanos e o povo americano eram muito litigantes, proclamavam eles. As alternativas foram descritas como agências de acordo ou reconciliação e as pessoas que se opunham a essas reformas foram declaradas como sofrendo de “status-quoísmo”.

Nos anos seguintes à Pound Conference, o público foi totalmente envolvido pela retórica da resolução alternativa da disputa – ou ADR (...) As alternativas estavam associadas à qualidade de ser moderno: “criando hoje o tribunal de amanhã”.

O contexto daquela época revelava que a população estava insatisfeita com o sistema de justiça e começava a questionar se se poderia repensar uma solução para seus descontentamentos que não o modelo tradicional de solução por meio de uma sentença imposta.

Foi então que o professor Frank Sander, na Conferência Pound, lançou o Fórum Multiportas, que contemplou um centro de justiça em que várias portas conduziriam à sala de audiência. Assim, o Estado deveria informar ao público sobre as vantagens e desvantagens de cada mecanismo, a partir de técnicas e metodologias específicas, e qual delas seria mais adequada ao tipo de litígio apresentado.

A opção política pela nova metodologia, mais participativa e cooperativa, representou uma ampliação do conceito de jurisdição e do acesso à justiça. Sob esse novo paradigma, o cidadão passa a ter a oportunidade de escolha do centro decisório onde o público não se resume ao estatal, os meios de resolução de conflitos extrapolam os limites do judiciário e encontram opções legítimas baseadas no diálogo convergente para a solução de seus conflitos.

O conjunto legislativo formado pela Resolução do CNJ 125/10, a Lei 13.140/15 e o CPC/15 é considerado o marco regulatório que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o Sistema Multiportas concebido por Frank Sander e que, aos poucos, vai estruturando os métodos consensuais nos tribunais.

No Brasil, apesar de a mediação receber influência do movimento norte-americano, sob o ponto de vista teórico, desenvolve-se com base na doutrina francesa de mediação. Enquanto a mediação nos Estados Unidos é pensada para desafogar o Judiciário, em atenção à política pública de acesso à justiça, na França, a mediação visa ao aprimoramento da prestação jurisdicional, sob os fundamentos do ideal de cidadania e de liberdade.

Para Carlos Eduardo de Vasconcelos (2014, p. 108), há de se destacar “a importância substancial desses dispositivos indutores e reguladores de novas possibilidades democráticas e republicanas para a solução consensual de disputas envolvendo o ente público”.

O CNJ revelou patamar médio de conciliação em 11% dos processos finalizados por meios autocompositivos tomando como base o ano de 2015²³, em que editados o novo Código de Processo Civil e a Lei de Mediação.

A adequada sistematização e desenvolvimento de mecanismos voltados a aumentar a eficiência desses processos e o estímulo para que estes se tornem processos construtivos é marcante tendência do direito processual, na medida em que “vai ganhando corpo a consciência de que, se o que importa é pacificar, torna-se irrelevante que a pacificação venha por obra do Estado ou por outros meios, desde que eficientes”. (GRINOVER, 1993, p. 29).

Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro preservar a manifestação da vontade das partes e tratar os Meios Alternativos de Solução de Conflitos (MASCs) como uma saída para desafogar o Poder Judiciário, constata-se a necessidade de um tratamento de maior amplitude

23 Disponível em <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/83676-relatorio-justica-em-numeros-traz-indice-de-conciliacao-pela-1-vez>. Acesso em: 15/07/2021.

e adequação à sua aplicação, onde seus partícipes possam administrar as demandas. E, sobretudo, enfrentar os conflitos por um caminho mais adaptado de forma a promover a restauração do diálogo entre as partes, sustentando, enfim, uma ordem jurídica mais justa e coesa.

O fato é que o conflito pode ser estudado pela mediação no seu aspecto mais amplo (*interested based approach*), onde ele não necessita de sofrer uma bipartição entre estar de um lado ou do outro como partes adversariais num processo (*right based approach*). “A mediação parte da premissa de que o conflito é parte normal da interação humana, e pode ser construtivo...vendo ao mesmo tempo aspectos de perigo e oportunidade”. (GABBAY, 2013, p. 25)

O processo de negociação pode ocorrer por meio do diálogo direto entre as partes ou com o auxílio de um terceiro. No caso do diálogo sem a intervenção de terceiros estamos diante de uma negociação direta, ao passo que quando se conta com o auxílio de um terceiro neutro estamos diante de uma negociação intermediada.

A mediação, a conciliação e a arbitragem surgem como medidas alternativas ao tradicional método de solução de conflitos pelo Poder Judiciário. Com o avançar e aperfeiçoamento dos estudos, passou-se a afirmar que os meios são adequados, e não apenas alternativos, vez que em atenção ao sistema de justiça multiportas, para cada espécie de controvérsia, há de ser adotada uma melhor solução.

“Daí a tendência de designá-los como meios de resolução adequada de disputas – RAD, ao lado da própria opção pelo Judiciário, adequado para inúmeros casos”. (VASCONCELOS, 2014, p. 33) Seja ela através da mediação, da conciliação, da arbitragem ou pela decisão do juiz estatal.

Aqui cabe tecer três importantes críticas. A primeira delas ao dizer que os métodos de resolução adequada têm a finalidade de reduzir o grande fluxo de processos no Poder Judiciário. Eles devem ser adotados como mais recomendados para a solução daquele

determinado caso, e ainda que sua consequência direta impacte na redução do número de processos, não é esta sua finalidade específica.

Boaventura Santos (2010, p. 76) afirma que “a juridificação econômica, política e do bem-estar social tem como outra face o aumento exponencial da litigação e a consequente sobrecarga dos tribunais, com impacto no tempo dos processos”.

A segunda crítica diz com o discurso de hegemonia dos meios adequados sobre os judiciais. Não há que se falar em hierarquia de um meio sobre o outro. Eles se complementam num sistema integrado. Vale repetir que para cada conflito há um caminho mais acertado para se alcançar sua solução e o que indicará o caminho é a preservação da autonomia da vontade das partes envolvidas.

E a terceira delas, vale uma crítica aos processualistas que defendem uma releitura do tradicional conceito de interesse de agir. Para Humberto Dalla Pinho “Começa a se consolidar a ideia de que as partes, antes do ajuizamento da demanda, devem tentar ao menos uma forma de solução amigável do problema”. Assim, para o autor, seria um pressuposto que as partes tentassem uma forma de solução amigável do problema dentro do Judiciário.

Nesse sentido, os Tribunais Superiores têm redimensionado o tema entendendo que o juiz deva agir como agente de filtragem de conflitos cabendo a si identificar num ambiente mais cooperativo o meio mais adequado e capaz de levar à pacificação do litígio. Em outras palavras, caberia ao juiz consolidar a justiça pacificadora por meio do binômio acessibilidade plena e intervenção mínima.

A opção do legislador brasileiro em não admitir a “obrigatoriedade” da tentativa da mediação como pressuposto processual foi de extrema sabedoria e sensibilidade. Acertadamente, acolheu o princípio do acesso adequado à justiça e a racionalização dos meios de composição do litígio.

No entanto, o que defendemos nessa pesquisa é a construção de um sistema de resolução de disputas, composto pelo Poder Judiciário e por instituições públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento da mediação, conciliação e arbitragem. Esse organismo deve buscar a primazia da solução adequada dos conflitos e a resolução de disputas no Brasil.

Revela-se pertinente a existência de um sistema pluriprocessual de enfrentamento de controvérsias, configurado pela presença no ordenamento de diversos mecanismos diferenciados para o tratamento dos conflitos, compreendendo mediação, arbitragem e processo judicial, entre outros”. De fato, “a oferta de diferenciados mecanismos de realização de justiça não faz com que estes se excluam; antes, podem e devem interagir os variados métodos, eficientemente, para proporcionar ao jurisdicionado múltiplas possibilidades de abordagem e composição eficiente das controvérsias. (TARTUCE, 2008, p. 87 - 88).

Para o sistema processual brasileiro, que adota o princípio da primazia da solução adequada dos conflitos, o artigo 3º, §2º, do CPC/2015 dispõe que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Assim, o Estado deve adotar um modelo multiportas e promover a utilização dos meios consensuais.

Como o componente cultural arraigado na nossa sociedade de que os juízes são os únicos aptos a resolverem o litígio, ainda é muito alto o nível de dependência das partes por uma solução imposta ou até mesmo homologada pelo magistrado. As mudanças precisam acontecer lentamente, com permanente monitoramento, consultas regulares à sociedade organizada e mantendo sempre aberto o diálogo para que se repensem posicionamentos.

Essa pesquisa tem a missão de aprimorar o tratamento adequado e humanizado dos conflitos sociais rumo a um grau civilizatório maior, das soluções adversariais para as consensuais, da cultura da sentença adjudicatória à cultura da pacificação social.

E para atender ao que se propõe o artigo 2º da Resolução 125/2010 do CNJ, a implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, visando à boa qualidade dos serviços e à cultura de pacificação social, alicerça-se em bases que são: a centralização das estruturas judiciárias, a adequada formação e o

treinamento de servidores, conciliadores e mediadores e o acompanhamento estatístico específico.

O critério da centralização das estruturas judiciárias tem como finalidade a organização e a uniformização no manejo dos métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, de modo a respeitar as especificidades locais e de cada segmento da Justiça. A designação do termo “cidadania” existente na seção que trata dos centros judiciários teve a intenção de mostrar a relevância do tema em um país como o nosso com altas taxas de analfabetismo funcional e de exclusão social. Os centros funcionam como a semente da institucionalização do tribunal multiportas no Brasil.

A perenidade e o êxito pleno da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, instituída pela Resolução CNJ n. 125/2010 e acolhida pelo CPC e pela Lei de Mediação, dependem do apropriado funcionamento dos centros. Os centros devem ser as células do Poder Judiciário, especializadas em métodos consensuais de resolução de controvérsias, em aperfeiçoamento constante e com memória própria e independente da do magistrado temporariamente à sua testa, para garantia de um dos princípios informadores da Política Judiciária referida, que é o da qualidade dos serviços prestados aos jurisdicionados. Uma das causas do insucesso ou do pouco êxito das tentativas de implementação da política de solução consensual de conflitos de interesses postas em prática pelo nosso País desde a Constituição Imperial de 1824 é a ausência de estratégias adequadas para sua correta utilização e aperfeiçoamento, e para sua institucionalização permanente. A pedra de toque da Política Judiciária mencionada está precisamente na organização adequada e no correto funcionamento dos centros em todo o País, atendidas as peculiaridades de cada região. (WATANABE; SANTANA; TAKAHASHI, 2020, p. 144)

A adequada formação e o treinamento de servidores, conciliadores e mediadores que devem fazer valer o princípio da decisão informada (artigo 166 do CPC). Aqui vale ressaltar que a participação dos advogados pode contribuir significativamente para a obtenção do sucesso na mediação na qualidade de conselheiro de seu cliente, o que, por sua vez, é vedado ao mediador.

O advogado, como profissional responsável pela orientação jurídica, deve colaborar com o assessoramento técnico dos termos do acordo, suprimindo o desequilíbrio de informações e auxiliando seu cliente à obtenção de um acordo. Ocorre que nem sempre o principal objetivo

do advogado é a solução de conflitos. Essa postura litigiosa é muito vista na cultura beligerante que alguns advogados adotam nos tribunais em persecução das sentenças adjudicatórias.

O grande desafio, mas também a grande oportunidade dos profissionais que manejarão os meios autocompositivos, é a resignificação e a conseqüente transformação da “cultura da sentença” na “cultura da pacificação”. É necessário que todos os envolvidos: servidores, conciliadores e mediadores, em especial os advogados, passem por treinamentos de novas qualificações e habilidades.

O acompanhamento estatístico específico, conforme apontado pelo idealizador do conceito de tribunal multiportas, Frank Sander, “os organizadores da conferência poderiam designar um pequeno grupo de pessoas dedicadas que iriam se encarregar de monitorar o progresso de algumas promissoras ideias que virão à tona aqui”. Essa nova era do sistema multiportas vem acompanhada de uma série de desafios para a sua implementação.

A mediação é atividade há muito exercida no Brasil, nas nossas atividades diárias quando nos dispomos a dialogar e buscar resolver os impasses que nos acometem. Mas é no Judiciário que a mediação vem ganhando contornos mais definidos por fomentar a política pública da cultura da pacificação e redução de demandas. E para que ela seja efetiva, necessário se faz que os operadores que forem trabalhar com a temática apresentem uma certa aptidão, já que, como diria Humberto Pinho, “essa qualidade é atribuída pela sociedade a partir da observação e do reconhecimento das atitudes daquela sociedade”.

A presente pesquisa traz como tema os meios autocompositivos e o ensino jurídico e, para tanto, a diferenciação se afigura como necessária apenas para fins didáticos, não possuindo efeitos práticos, vez que não há consenso sobre suas diferenças.

A conciliação e a mediação utilizam técnicas que buscam viabilizar a autocomposição de disputas por intermédio de um terceiro imparcial (conciliador ou mediador) que visa aproximar as partes para que componham por si mesmas o litígio que há entre elas. A

autocomposição direta é a negociação e a autocomposição assistida (a conciliação e a mediação).

A arbitragem, por sua vez, é um meio de heterocomposição, disciplinado pela Lei nº 9.307/1996 (Lei da Arbitragem), só que alternativo ao processo judicial e que decide o conflito que lhe é apresentado. Em geral, os litigantes pactuam contratualmente a convenção de arbitragem²⁴, onde passam a discutir a cláusula compromissória²⁵ no competente compromisso arbitral²⁶ previamente acordado.

Na arbitragem, enquanto instrumento de heterocomposição, aparece a figura de um terceiro, ou colegiado, com a atribuição de decidir o litígio que a ele foi submetido pela vontade das partes. Trata-se, portanto, de método adversarial, no sentido de que a posição de uma das partes se contrapõe à da outra, em que os litigantes outorgam autoridade ao árbitro para solucionar a questão. A decisão do árbitro se impõe às partes, tal qual uma sentença judicial, embora não tenha sido proferida pelo Poder Judiciário. (CAHALI, 2015, p. 44 - 45)

A arbitragem apesar de ser vista como uma das formas mais avançadas de solução de conflitos por incentivar a autonomia das partes e evitar a atuação estatal no entanto não é amplamente aplicada na prática da sociedade brasileira por dois motivos: o custo e a mentalidade dos seus atores sociais.

A arbitragem, por ser uma forma privada de solução de conflitos, implica a existência de custos pelas partes.

A segunda dificuldade reside na cultura do cidadão brasileiro, que se vem caracterizando cada vez mais por uma “mentalidade demandista”, às vezes se valendo do próprio atraso na prestação jurisdicional para obter vantagens ilícitas.

Somente com a superação de tais obstáculos, poder-se-á conseguir a criação de uma “cultura arbitral”, reservando ao Poder Judiciário estatal somente as grandes e inconciliáveis questões de Direito. (PAMPLONA FILHO; GAGLIANO, 2017, p. 351)

24 Dispõe o artigo 3º da Lei nº 9.307/96: “As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.”

25 Conceituada pelo artigo 4º da Lei nº 9.307/96: “Convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato”.

26 Disciplina o artigo 9º da Lei nº 9.307/96: “Convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial”.

Uma das tarefas mais difíceis trazida pela doutrina brasileira é a distinção entre os métodos da mediação e da conciliação. Para alguns estudiosos, enquanto o mediador não pode apontar soluções para o conflito, o conciliador pode. Para outros, na “mediação avaliativa”, que corresponde a um estilo mais ativo em que o mediador pode propor alternativas para o acordo, e que na prática - em atenção ao princípio da confidencialidade - não registra exatamente de onde se partiu a proposta, isto é irrelevante.

O ponto de convergência entre ambas as correntes mencionadas diz respeito à abordagem que se dá ao conflito e suas explicações. A conciliação trata do conflito de maneira mais superficial, sem abordar suas razões (exemplo: acidente de trânsito). A mediação é mais minuciosa na abordagem do conflito, pois visa revolver as questões não aparentes, sendo mais adotada nos casos de trato sucessivo, que envolvem duas partes que se relacionam entre si e que querem preservar esse vínculo (exemplo: sócios de uma empresa).

Há que se ressaltar que a legislação brasileira é a única a fazer a diferença entre os dois meios de técnicas para a obtenção da autocomposição. Assim, o que distingue a mediação da conciliação é a adoção das técnicas utilizadas, o grau de aproximação entre os envolvidos e o objeto da disputa havida entre as partes.

Nosso ordenamento jurídico adotou o conceito existente no artigo 165, §§ 1º e 2º do CPC, o qual leva em consideração, enquanto critério principal, a atividade do terceiro neutro. Ou seja, se o terceiro neutro costuma adotar a prática forense nacional de uma postura mais avaliativa e faz proposta, a atividade é de conciliação. Se o terceiro neutro apenas aproxima as partes, adota uma postura mais facilitativa e não faz proposta, a atividade é de mediação.

Na prática, ambas as técnicas (mediação e conciliação) podem ser adotadas para se resolver aspectos diversos do mesmo conflito. Para um dado tema, se o que mais se busca é o restabelecimento do diálogo, devem-se adotar as técnicas da mediação. Enquanto que para outro aspecto da contenda se é a própria solução do conflito o que se busca, daí são trabalhados os princípios da conciliação.

Diego Faleck defende o DSD, Desenho de Sistemas de Disputas, entendendo como organização deliberada e intencional de mecanismos processuais que interagem entre si para a construção de sistemas de prevenção, gerenciamento e resolução de disputas. Para ele, devem ser utilizadas lentes sistêmicas com vistas à mudança do enfoque da análise de um mecanismo particular (conciliação, mediação ou arbitragem), o funcionamento, a interação e organização de cada um deles - uma análise de sistemas.

O desenho do sistema deve ser colaborativo contando com a participação das partes interessadas e as normas devem incentivar a flexibilidade e a criatividade dos métodos consensuais de resolução de controvérsias com tendência a evoluir para atender às necessidades das disputas.

3.2 CONCILIAÇÃO

A conciliação, enquanto meio autocompositivo, veio para integrar a “terceira onda”²⁷ ao remover os óbices do acesso à justiça, simplificar o processo judicial e torná-lo mais acessível. Seu objetivo maior é a obtenção do acordo. Para tanto, a justiça conciliatória deve ser vista como uma melhor escolha, quando não estivermos diante de um relacionamento estável e duradouro, como por exemplo, naqueles de solução continuada.

A conciliação não requer relacionamento significativo no passado ou contínuo entre as partes no futuro, que preferem buscar um acordo de forma imediata para pôr fim à controvérsia ou ao processo judicial: aplica-se ao caso de acidente de veículos e relações de consumo em que as partes não possuem vínculos afetivos, profissionais ou sociais e não conviveram e não irão conviver após aquele ato, somente necessitando de um terceiro que as ajude a refletir qual seria a melhor solução para a controvérsia, evitando os desgastes de uma batalha judicial. O objetivo maior da conciliação seria a composição das partes para pôr fim à demanda, quer judicial, quer extrajudicial. (BRAGA NETO, 2006, p. 489)

A conciliação tem previsão legal no CPC.

27 CAPPELETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, p. 83.

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

[...]

§2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

Via de regra, a conciliação é uma etapa obrigatória na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/95), na Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001) e na CLT. Atuam também na autocomposição de conflitos coletivos a Lei que rege o Ministério Público do Trabalho (Lei Complementar 75/83) e o Decreto que rege a Secretaria do Trabalho e Emprego (Decreto-Lei 229/67).

No âmbito dos Tribunais do Trabalho, o art. 1º da Resolução 174/2016, dispõe que:

I – “Conciliação” é o meio adequado de resolução de disputas em que as partes confiam a uma terceira pessoa – magistrado ou servidor público por aquele sempre supervisionado – a função de aproximá-las, empoderá-las e orientá-las na construção de um acordo quando a lide já está instaurada, com a criação ou proposta de opções para composição do litígio; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 252, de 22 de novembro de 2019).

Há quem perceba a importância da conciliação para o alcance da ordem jurídica e do acesso à justiça. “Na realidade, a conciliação é a pedra de toque do processo trabalhista, alçada a um verdadeiro princípio basilar, o que demonstra quão fundamental é o papel do Juiz do Trabalho em um contexto como tal”. (SENA, 2011, p. 126)

3.3 MEDIAÇÃO

A mediação privada foi disciplinada pela Lei nº 13.140/2015, considerada o Marco Legal da Mediação no Brasil, e já no seu artigo 1º a define como “meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública”. O mediador, exercido por um terceiro imparcial, intermedeia as partes, auxiliando-as para que cheguem a uma solução consensual do conflito.

Para a jurista e processualista, Professora Ada Pellegrini Grinover, a Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação) faz parte do “minissistema brasileiro de métodos consensuais de solução judicial de conflitos”, integrado pela Resolução 125/2010 do CNJ e pela Lei nº 13.105/2015 (CPC). A partir da leitura conjugada dos três diplomas fundamentais, essas garantias processuais devem estar alinhadas com a garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Resolução 174/2016 define a mediação:

II – “Mediação” é o meio adequado de resolução de disputas em que as partes confiam a uma terceira pessoa – magistrado ou servidor público por aquele sempre supervisionado – a função de aproximá-las, empoderá-las e orientá-las na construção de um acordo quando a lide já está instaurada, sem a criação ou proposta de opções para composição do litígio. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 252, de 22 de novembro de 2019)

Fredie Didier Júnior e Hermes Zaneti Júnior (2013, p. 46) afirmam que “os microssistemas evidenciam e caracterizam o policentrismo do direito contemporâneo, composto por vários centros de poder e harmonização sistemática: a Constituição (prevalente), o Código Civil, as leis especiais”.

Os microssistemas singularizam-se “por tratarem de matéria específica, dotada de particularidades técnicas e importância que justificam uma organização autônoma e, portanto, não se incompatibilizam com cláusulas gerais ou princípios, muito embora ostentem os princípios próprios, concebidos, internamente, como necessidade intrínseca de organização e ordenação de seus conteúdos. (DIDIER JÚNIOR; ZANETTI JÚNIOR, 2013, p. 69)

Estamos diante da passagem do estado liberal para o estado social, o que significa dizer que os códigos oitocentistas (que visavam regular o direito privado) precisam sofrer atualizações de molde a garantir os estatutos de grupo. A consequência “o ordenamento vai sendo substituído por uma legislação ‘descodificada’, que rompe com as noções de unidade formal do ordenamento e aponta na direção de múltiplos sistemas normativos”. (CAMPILONGO, 2002, p. 39)

A Resolução 125, editada em 29/11/2010 pelo CNJ, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, retirou a mediação e a conciliação do painel dos métodos alternativos e lhes conferiu o status de métodos consensuais de resolução de conflitos.

O objetivo principal da Resolução 125/2010 do CNJ é a consolidação de uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, e não somente tratar das ações pontuais. Adota como princípios e garantias da conciliação e da mediação: a confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento, validação e decisão informada.

As relações que envolvem conflitos trabalhistas, por sua vez, são disciplinadas por lei própria. É a Resolução 174/2016 do CSJT que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disposições de interesses no âmbito do poder judiciário trabalhista. Muitos dos princípios aqui admitidos se coadunam com os elencados pelo CNJ como os da imparcialidade do mediador, oralidade, busca do consenso e boa-fé.

A mediação não sujeita as partes à qualquer poder exercido pelo mediador. Trata-se de um mecanismo não adversarial, de procedimento flexível, em que o mediador atua como facilitador do diálogo para que as partes possam visualizar a possibilidade, ou não, de uma autocomposição. A mediação tem como grande finalidade permitir que as partes restabeleçam a comunicação entre si, a fim de que possam, por si, solucionar sua disputa.

O mediador não interfere na decisão das partes. Apenas atua como facilitador da comunicação entre as partes, goza da confiança mútua, devendo respeitar as diferentes características das partes, promover a participação igualitária entre elas no processo autocompositivo, atentar para eventual vulnerabilidade de algum dos envolvidos que possa ser prejudicial (como por exemplo a ausência de defensor público ou advogado). Para tanto, utiliza as técnicas adequadas para que os envolvidos tenham melhores condições de darem uma solução à disputa.

Há que se ressaltar que como se trata de medida de resolução adequada, não há na mediação, qualquer caráter jurisdicional. Podendo ser ela realizada fora do processo (na esfera extrajudicial), antes ou mesmo durante seu curso (como na esfera judicial). Assim, pode ser medida preventiva do conflito ou resolutive, a depender do instante em que se esteja na escalada do problema.

Tanto a mediação quanto a conciliação, quando incidentais ao processo judicial, tem em seu cenário o poder-dever do juiz de decidir o litígio, que está suspenso enquanto as formas autocompositivas atuam no conflito e o poder de decisão cabe às partes, mas que pode ser retomado pelo juiz caso não haja uma solução consensual entre as partes. (GABBAY, 2013, p. 49)

No Judiciário, ao estabelecer formas plurais de resolução e se reforçar o seu compromisso para atender à política pública da cultura de pacificação social e redução de demandas, a mediação tem crescido exponencialmente, visando garantir maior eficiência na prestação jurisdicional, no que diz respeito à celeridade e resultado mais justo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a atuação de mediadores extrajudiciais pode ocorrer em diversos ambientes, tanto no âmbito de instituições privadas, como as câmaras de mediação e plataformas *on-line* de solução de disputas, como dentro do próprio Poder Judiciário, em sessões de mediação que são realizadas nos CEJUSCs. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (“Centros”) têm como objetivo principal realizar as sessões de conciliação e mediação do tribunal, inclusive as pré-processuais, ou seja, quando ainda não houve distribuição para varas, sem prejuízo de poderem atuar também em demandas já distribuídas que sejam encaminhadas para os Centros, os quais servirão de apoio aos Juízos, Juizados e Varas na realização de mediações. Por esse motivo, o Centro é tratado como sendo o “corpo autocompositivo” do Tribunal. (CABRAL; PANTOJA, 2020, p. 88)

Quando a mediação não alcança o resultado pretendido e as partes resolvem se utilizar de um método impositivo (judiciário ou arbitragem), é sempre o plano B que se é invocado e que é a pior alternativa à negociação.

[...] Outrossim, o Judiciário tende a ser o método mais utilizado porque é o único que uma das partes pode iniciar sozinho, quando não há acordo prévio por um método privado. Mas há uma diferença profunda, no impacto que o ambiente produz sobre o processo decisório das partes em mediação, quando estão no espaço físico e sob as regras do Judiciário, ou quando contratam o

mediador privado, de sua escolha. As partes que optam pela mediação originalmente privada estão um passo à frente na longa estrada cultural do “decidir decidir”; ou seja, da tomada de consciência acerca do seu poder decisório sobre sua própria vida, que implica no inevitável - e muitas vezes incômodo – binômio “poder/dever”, que a mediação há de trazer à tona. Se decidimos juntos por uma alternativa de solução para o problema que é de ambos, e quero que o outro cumpra a parte dele no combinado, também preciso cumprir o que me coube neste compromisso que visa ganhos mútuos. Não há como culpar terceiros por qualquer aspecto negativo da decisão tomada. A autoria traz consigo a responsabilidade pela implementação da decisão. (ASSMAR, 2020, p. 131)

Uma celeuma se instalou acerca da obrigatoriedade da participação dos advogados ou defensores públicos nas mediações extrajudiciais. Para os advogados, há uma violação ao disposto no artigo 133 da Constituição Federal²⁸ que exige como obrigatória a sua participação e que a ausência desses profissionais violaria os direitos fundamentais de acesso à justiça, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Contudo, o art. 11 da Resolução 125/2010 do CNJ²⁹ colocou uma pá de cal no assunto ao indicar como facultativa a presença dos advogados, diante da natureza, dos princípios informadores da mediação que fazem com que a assistência das partes por advogados não seja obrigatória e nem inconstitucional.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de ampliar o acesso à justiça, por meio do resguardo à autonomia da vontade das partes na busca de soluções para suas disputas, decidiu³⁰ ser relativa a imprescindibilidade do advogado, podendo ser afastada

28 Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

29 Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados.

30 ADI 3.168/DF. “É constitucional o art. 10 da Lei 10.259/2001, que faculta às partes a designação de representantes para a causa, advogados ou não, no âmbito dos juizados especiais federais. No que se refere aos processos de natureza cível, o Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que a imprescindibilidade de advogado é relativa, podendo, portanto, ser afastada pela lei em relação aos juizados especiais. Precedentes. Perante os juizados especiais federais, em processos de natureza cível, as partes podem comparecer pessoalmente em juízo ou designar representante, advogado ou não, desde que a causa não ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º da Lei 10.259/2001) e sem prejuízo da aplicação subsidiária integral dos parágrafos do art. 9º da Lei 9.099/1995. Já quanto aos processos de natureza criminal, em homenagem ao princípio da ampla defesa, é imperativo que o réu compareça ao processo devidamente acompanhado de profissional habilitado a oferecer-lhe defesa técnica de qualidade, ou seja, de advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou defensor público. Aplicação subsidiária do art. 68, III, da Lei 9.099/1995.

por lei, como ocorreu de início nos Juizados Especiais, e em seguida, na Justiça de Paz e na Justiça do Trabalho.

Há que se destacar, entretanto, que em atenção ao princípio constitucional da isonomia, o mediador tem o dever de zelar pela igualdade formal³¹ das partes, cuidando de promover condições equânimes de manifestação e escuta ante a propositura de ofertas de acordo. Assim, quando houver a hipossuficiência técnica ou jurídica em desfavor de uma das partes, deve o mediador orientar a parte vulnerável a constituir um advogado.

A mediação então surge com um objetivo maior que é o de promover o rompimento gradativo do paradigma estabelecido pela cultura da sentença em busca do restabelecimento da pacificação social, que não ocorre com a mera prolação da sentença.

A mediação assemelha-se à conciliação: os interessados utilizam a intermediação de um terceiro, particular, para chegarem à pacificação de seu conflito. Distingue-se dela somente porque a conciliação busca sobretudo o acordo entre as partes, enquanto a mediação trabalha o conflito, surgindo o acordo como mera consequência. Trata-se mais de uma diferença de método, mas o resultado acaba sendo o mesmo. (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2014, p. 47)

A advogada e jurista Fernanda Tartuce (2018, p. 237) entende que, de igual modo, a Lei de Mediação busca equilibrar a autocomposição e jurisdição e salienta que “o envolvimento efetivo com a solução consensual não resultará na perda do direito de ação por força de eventual prescrição – o que é importante para evitar o favorecimento de manobras ardilosas.”

Interpretação conforme, para excluir do âmbito de incidência do art. 10 da Lei 10.259/2001 os feitos de competência dos juizados especiais criminais da Justiça Federal”.

31 Como diria o jurista baiano, Rui Barbosa, defensor das causas da justiça, da igualdade, da fraternidade e da solidariedade, na sua célebre obra *Oração aos Moços*: “A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real”, disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/564558/Oracao_aos_mocos_Rui_Barbosa.pdf. Acesso em: 26/07/2021.

A mediação visa esmiuçar a lide sociológica, ou seja, compreender qual a necessidade que se encontra subjacente ao conflito. E deve discutir de forma aberta, racional e transparente critérios que possam ser considerados para se entender onde se encontra a própria necessidade, revestida pelo interesse, e que vise encaminhar uma solução que permita, pelo menos, o convívio social.

Uma característica marcante que se observa a partir do princípio do empoderamento das partes é o caráter pedagógico da mediação, que se dá quando as partes, ao protagonizarem a solução para o conflito que está em discussão, passam a adquirir uma habilidade própria para resolverem futuros casos em que se envolvam.

A mediação e a negociação direta têm em comum que as partes são interdependentes. A função do mediador no processo inicial de barganha é o de assumir o papel de treinador, desenvolver comportamentos de inclusão, de cooperação, voltado para ambas as partes, instruindo os negociadores inexperientes a cooperarem entre si e chegarem a um resultado satisfatório para ambos.

3.3.1 MEDIAÇÃO ON-LINE

Após a Revolução Tecnológica da Indústria 4.0³², em que os computadores se tornam cada vez mais imprescindíveis na vida cotidiana dos lares e escritórios do mundo inteiro, a mediação eletrônica ganhou espaço nesse contexto por atuar como um mecanismo virtual de solução de disputa on-line e que faz uso dos recursos da tecnologia da informação e da comunicação.

32 Indústria 4.0 ou Quarta Revolução Industrial é uma expressão que engloba algumas tecnologias para automação e troca de dados e utiliza conceitos de sistemas ciber-físicos, internet das coisas e computação em nuvem. O foco da Quarta Revolução Industrial é a melhoria da eficiência e produtividade dos processos. A Indústria 4.0 facilita a visão e execução de "Fábricas Inteligentes" com as suas estruturas modulares, os sistemas ciber-físicos monitoram os processos físicos, criam uma cópia virtual do mundo físico e tomam decisões descentralizadas. Com a internet das coisas, os sistemas ciber-físicos comunicam e cooperam entre si e com os humanos em tempo real, e através da computação em nuvem, ambos os serviços internos e intra-organizacionais são oferecidos e utilizados pelos participantes da cadeia de valor. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Industria_4.0

O sistema virtual permite uma existência fora da geografia convencional, sendo consagrado como um *locus* virtual em tempo real que proporciona a comunicação à distância e contínua entre os interessados. Pode-se dizer que há uma “continuidade de ação apesar de uma duração descontínua (...), em que a sincronização substitui a unidade de lugar e a interconexão, a unidade de tempo”. (LEVY, 2017, p. 21)

Sem dúvida, uma reconhecida vantagem dos sistemas informáticos é a de proporcionar maior autonomia às partes. Por um lado, os próprios interessados podem escolher, dentre os mecanismos disponíveis, aquele que se apresente como mais adequado – on-line ou assíncrono, audiovisual ou por escrito, sistemas inteligentes ou convencionais, com ou sem assistência de um facilitador, ou ainda os modelos híbridos. Por outro, permite-se a eleição da melhor oportunidade para início e desenvolvimento do diálogo, o que enseja o adequado planejamento da negociação, uma extensão do princípio da voluntariedade. (CURY, 2020, p. 248)

No Brasil, os órgãos que cuidam das políticas públicas como o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça fomentaram sistemas informatizados que facilitam a aproximação entre os interessados na autocomposição. O CNJ (por meio do art. 18-A da Resolução 125 do CNJ) disponibilizou o acesso livre ao portal “mediação digital” e o Min. da Justiça, através do “consumidor.gov”.

Em tempos de computação evolucionária, a tecnologia evoluiu para incorporar a inteligência artificial aos sistemas digitais de solução de conflitos que aplicam regras lógicas às máquinas. Os computadores, por meio das redes neurais, realizam tarefas como aprender e raciocinar, tal qual a mente humana.

Não surpreenderá se, em curto espaço de tempo, o sistema especializado da IA alcançar a mediação por meio de plataformas digitais capazes de processar a linguagem humana e que, com a utilização de algoritmos de aprendizagem supervisionados, possam incorporar inclusive o mediador humano. Isso se daria por meio da programação de informações úteis, a exemplo da formatação de banco de dados contendo as tendências decisórias e seus respectivos desvios cognitivos, com vistas à solução colaborativa.

Cesar Felipe Cury chama a atenção para “a necessidade cada vez mais premente de se definir uma nova estrutura teórico-epistemológica que confira sustentação às atividades automatizadas nos limites de um novo judiciário e da amplitude dos métodos de resolução de conflitos”.

Se faz necessário que o direito de acesso à justiça e a reserva da jurisdição, enquanto direitos fundamentais, não se limitem tão somente aos procedimentos do contraditório. Ao alargar os horizontes, que passem à garantia de direitos e controle da jurisdição e que o estado disponibilize outros meios de solução de conflitos, como os consensuais, por meios virtuais.

3.4 A ESCOLA NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

A Escola Nacional de Mediação e Conciliação é fruto da parceria do Ministério da Justiça com o Conselho Nacional de Justiça e já existia antes da Lei de Mediação e tem como objetivo “mudar a cultura da população, formar um exército de mediadores que possam propor soluções mais harmônicas para os conflitos do dia a dia, reduzir o volume de processos em tramitação na Justiça e diminuir os gastos da administração pública”³³.

A ENAM possui a função de administrar o banco de boas práticas de mediação, estimulando a todos os colaboradores envolvidos na política consensual, em especial fora do âmbito do Poder Judiciário que, por sua vez, conta com o estímulo dos NUPEMECS (Núcleos Permanentes de Mediação e Conciliação) em cada um dos Tribunais de Justiça do país.

O artigo 167, §1º, do NCPC dispõe que os mediadores e os conciliadores precisam preencher o requisito da capacitação mínima para que possam ser inscritos no cadastro nacional ou no cadastro dos tribunais de justiça e regionais federais. Nos termos do mesmo dispositivo, o parâmetro curricular dessa capacitação deve ser definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

33 Disponível em: <http://www.ebc.com.br/2012/11/cnj-e-ministerio-da-justica-lancam-a-escola-nacional-de-mediacao-e-conciliacao>. Acesso em 09/08/2021.

Em sede de cidadania ativa, o maior desafio da ENAM é conseguir o engajamento da sociedade, de modo que participando dos projetos, possa incentivar boas práticas na disseminação da mudança de cultura, fazendo com que a comunidade produza e realize os projetos de mediação.

PARTE 2 – AS FACULDADES/UNIVERSIDADES E SUAS MATRIZES CURRICULARES

4. O PAPEL DAS FACULDADES E UNIVERSIDADES

Nessa segunda parte do trabalho importa abordar a educação como prática da liberdade que só poderá se realizar numa sociedade que atente para as suas condições econômicas, sociais e políticas. E aqui se adota a educação problematizadora, por meio da qual se visa ajudar no processo do despertar da consciência dos sujeitos que possuem alguma divergência entre si e encaminhá-los à ação que conduz à libertação.

Há que se ressaltar que estamos diante de um país que culturalmente ainda sofre com as amarras de uma colonização escravocrata imposta por séculos e continua a refletir a colonização intelectual dos dias atuais. Importando modelos eurocentristas e norte-americanos onde o aprender por si já pode ser considerado um ato revolucionário.

O papel da educação é soberano, tanto para a elaboração de estratégias apropriadas e adequadas para mudar as condições objetivas de reprodução, como para a automudança consciente dos indivíduos chamados a concretizar a criação de uma ordem social metabólica radicalmente diferente. (MÉSZARÓS, 2008, p. 65)

Por meio do ensino, e de maneira coletiva, o indivíduo deve tomar consciência de sua condição histórica de aprendiz, assumir o controle de sua trajetória de vida, despertar a criticidade advinda de sua consciência social, conhecer sua capacidade de transformar o mundo e adquirir sua autonomia.

A educação das massas se faz, assim, algo de absolutamente fundamental entre nós. Educação que, desvestida da roupagem alienada e alienante, seja uma força de mudança e de libertação. A opção, por isso, teria de ser

também, entre uma “educação” para a “domesticação”, para a alienação, e uma educação para a liberdade. “Educação” para o homem-objeto ou educação para o homem-sujeito. (FREIRE, 1967, p. 36)

A academia como lugar de trabalho, ensino, aprendizagem, se torna o espaço privilegiado para o pensar. Sua filosofia baseia-se no diálogo constante entre professor e aluno. O diálogo que revela sua condição essencial de coordenar, jamais impor, e traz consigo a advertência dos perigos do assistencialismo advindo da violência do antidiálogo, vez que com a passividade e o mutismo que lhe são peculiares não é trabalhada a consciência nas democracias autênticas.

Com a constante prática do diálogo, o homem desenvolve sua capacidade de ser agente de sua própria capacidade de recuperação e passa a adotar uma postura conscientemente crítica diante de seus problemas. E antes mesmo de se falar ou buscar a prática do diálogo de um ser para com um outro, há que se conceber o existir como um conceito dinâmico: a dialogação do homem consigo mesmo, com as outras pessoas, com o seu Criador.

Paulo Freire, o renomado filósofo e patrono da educação brasileira, chama a atenção para a transitividade crítica existente na “educação dialogal e ativa, voltada para a responsabilidade social e política”. (1967, p. 60) E assim, como grande entusiasta da pedagogia crítica³⁴ chama a atenção para a busca da tomada de consciência que se dá quando um indivíduo se socorre dos princípios causais.

É preciso se reformar o processo educativo que tem como ponto de partida o despertar da consciência existente no próprio trabalho educacional e que ultrapassa os limites estritamente pedagógicos. Ao se tratar da educação para a decisão se conduz para a responsabilização social e política.

34 A criticidade para nós implica na apropriação crescente pelo homem de sua posição no contexto. Implica na sua inserção, na sua integração, na representação objetiva da realidade. Daí a conscientização ser o desenvolvimento da tomada de consciência. Não será, por isso mesmo, algo apenas resultante das modificações econômicas, por grandes e importantes que sejam. A criticidade, como a entendemos, há de resultar de trabalho pedagógico crítico, apoiado em condições históricas propícias.

A universidade mostra a força instrumental que possui e se volta para fazer valer a justiça social. E como berço da educação que possibilite ao homem a discussão de sua problemática e reforce sua coragem de se colocar em constante diálogo com o outro, o submete à análise crítica de suas convicções e permite que o homem se identifique com métodos e processos científicos.

A universidade é talvez a única instituição nas sociedades contemporâneas que pode pensar até às raízes as razões por que não pode agir em conformidade com o seu pensamento. É este excesso de lucidez que coloca a universidade numa posição privilegiada para criar e fazer proliferar comunidades interpretativas. A <<abertura ao outro>> é o sentido profundo da democratização da universidade, uma democratização que vai muito para além da democratização do acesso à universidade e da permanência nesta. Numa sociedade cuja quantidade e qualidade de vida assenta em configurações cada vez mais complexas de saberes, a legitimidade da universidade só será cumprida quando as actividades, hoje ditas de extensão, se aprofundarem tanto que desapareçam enquanto tais e passem a ser parte integrante das actividades de investigação e de ensino. (SANTOS, 1994, p. 195)

Já é hora do despertar e da incorporação de novos hábitos nos brasileiros que os distanciem da passividade culturoológica do nosso passado histórico da inexperiência do diálogo. Novos hábitos de participação, ingerência, elaboração, reelaboração e consciência crítica devem ser incorporados como autêntica ação social do que representa uma educação fíncada em bases democráticas.

O educando precisa adotar uma mudança de atitude: se envolver nas experiências dos debates e se aprofundar na análise dos problemas para evitar que a “educação se perca no estéril bacharelismo, ôco e vazio [...] do discurso verboso”. (FREIRE, 1967, p. 93) Do verbalismo vazio.

A educação e a democracia se fundam na crença no homem, de que ele precisa discutir seus problemas de ordem pessoal, do trabalho que exerce, do país em que vive, do mundo como um macrocosmos. A educação, enquanto ato de amor que é, não pode temer o debate ou a análise da realidade. O debate acresce aos temas e humaniza o homem. As ideias devem ser trocadas em vez de ditadas.

Algumas reflexões acadêmicas passam a pairar: o quão forte é o papel do pensamento científico no campo jurídico? Como se chegou à construção de um problema de acesso à justiça, em termos de construção acadêmica de uma categoria e suas sistematizações para traduzir percepções que empiricamente falavam de obstruções nos sistemas judiciários? Trata-se da construção e fixação do tema enquanto objeto teórico.

A solução para enfrentar esse tema está na alteração dos programas acadêmicos, de forma a incluir disciplinas que versem sobre métodos não processuais de solução de controvérsias, propiciando-se, ainda, a participação do estudante em experiências práticas de resolução de litígios por tais métodos.

Alerta as instituições de ensino acerca da importância de adotarem os métodos alternativos nos currículos das faculdades de direito para que os futuros operadores da área jurídica não sejam apenas formados para litigar. Devem ser criadas estratégias para geração de uma nova mentalidade e cultura da pacificação.

Como nossa cultura é a de que os conflitos devem ser resolvidos pelo Judiciário, para que haja a procura voluntária por meios autocompositivos extrajudiciais, deve-se fazer um trabalho para transformar esse comportamento. A difusão desses meios em outros espaços, que não o Judiciário, a exemplo das universidades, pode contribuir para essa mudança.

[...]Educar para mediar deve se inserir em políticas públicas de ampla abrangência, afinal, os operadores do direito – advogados, juízes e promotores de justiça – deverão ter preparo teórico para sugerir a mediação, acreditando nesta dinâmica de acesso à justiça, para que possam legitimar o encaminhamento. Ademais, este conhecimento é obrigatório a partir da inclusão da mediação no NCPC, visto que reconhecida como matéria jurídica, agora positivada. A difusão da ideia de educar para mediar deve começar pela inclusão obrigatória da disciplina Mediação nos cursos de graduação em Direito, para que os novos profissionais já conheçam o instituto, como meio de acesso à justiça, pois, as novas gerações farão a mudança de paradigma, e, aos poucos, deixarão de privilegiar a lógica do conflito, causa do afogamento do Judiciário, que vive uma crise inimaginável de excesso de processos em andamento. (BARBOSA, 2016, p. 39 - 40)

Há quem entenda e defenda a instituição de uma política pública de uso dos meios adequados para a solução dos conflitos, podendo dizer que cabe ao Poder Judiciário as funções pedagógica, educativa e aconselhadora, que se coadunam com o conceito de jurisdição cooperativa.

Nesse ponto, manifesto discordância para defender que seja a universidade o eixo central para onde deveria se deslocar essas funções tão imprescindíveis. Afinal, é nas universidades que se reforça o pensamento crítico e criador, o espaço do saber, o palco dos debates e da formação do diálogo. Da comunicação entre os homens e do encontro das consciências.

4.1 OS OPERADORES DO DIREITO QUE SE FORMAM A PARTIR DAS FACULDADES E UNIVERSIDADES DE DIREITO

Aqui abrimos espaço para os novos entusiastas da área jurídica. O profissional do direito no século XXI precisa saber manejar os institutos da mediação e conciliação, pois se abre para ele uma oportunidade nova de atuar na realização da justiça. Apenas com a mudança na Academia será possível observar a mudança na mentalidade dos operadores do direito.

O artigo 6º da Resolução 125/2010 preconiza que caberá ao CNJ: II – desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil; (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16).

A aprovação da Lei de Mediação Civil no marco normativo do NCPD representa uma promessa de virada revolucionária na forma de tratamento dos conflitos. Lançando-se sobre ela um olhar prospectivo, vislumbra-se o paulatino empoderamento dos cidadãos e a possibilidade de que assumam, efetivamente, o papel de protagonistas na solução consensual de desavenças. Para que isto seja possível, contudo, será necessário que os magistrados em geral – e não só eles, mas também advogados, defensores Públicos, MP, serventuários da Justiça – reconheçam a importância dos mecanismos

consensuais e cedam espaço para que as partes dialoguem e busquem conjuntamente o entendimento. (SIVIERO, 2012)

Para a profissionalização do mediador é de grande importância ter uma formação adequada constituída por um programa que vise à estrutura de um pensamento que se distancie da atividade de julgar – excluir alternativas – numa dicotomia da lógica binária do certo e errado, ganhar e perder, culpado e inocente.

O mediador se sentirá apto a promover a dinâmica da mediação quando se sentir encorajado a enfrentar o desafio de manejar as técnicas de autocomposição por meio da via do acesso à justiça, regida pela lógica da comunicação e do diálogo entre as partes envolvidas em um conflito.

Para estudar os meios autocompositivos, necessário se faz que o estudo seja sério e que parta de um envolvimento interdisciplinar. Com uma formação de conhecimento complexo, fundamentado na dinâmica da comunicação, em lugar da lógica do litígio, o profissional envolvido poderá contribuir para construir, de forma artesanal, o procedimento de natureza multidisciplinar para que os mediados assumam o papel de protagonistas diante do conflito que os vincula.

E para exercer essas novas possibilidades de atuação para as profissões jurídicas, os operadores que irão se especializar no tema não necessitam necessariamente de terem um conhecimento técnico jurídico. Eles precisam conhecer as partes e o conflito que as incomodam e estarem dispostos a oferecer aos mediados opções possíveis para a solução do seu conflito, dentro do dever profissional de esclarecimento.

Como salienta Águida Barbosa (2016, p. 38) “O mediador deve ser formado para aprender a não emitir juízo de valor, diante dos mediados, pois não lhe cabe julgar, ou mesmo aconselhar os sujeitos do conflito a partir de suas próprias convicções e valores, projetando-as, inadequadamente”.

Dessa maneira, o parâmetro curricular deve ser adequado à formação de conciliadores e de mediadores que possam atuar de modo a concretizar a necessária valoração qualitativa dos

meios consensuais. “Para tanto, defendemos que cabe preservar a diversidade de orientações e pensamentos, mantendo-se a pluralidade própria do estudo dos meios consensuais. Por isso, rejeita-se a imposição de um modelo rígido único a ser aplicado de forma indistinta.” (TAKAHASHI, 2015, p. 29)

Os meios adequados para a resolução dos conflitos surgiram para ficar e devem passar a ser disciplina obrigatória nos cursos de graduação de direito. Espera-se que as novas gerações busquem o fim pacífico da controvérsia e de sua eternização nos órgãos jurisdicionais. As soluções adversariais e litigiosas costumam demorar e o que é pior, não agrada os sujeitos que estão envolvidos, contrariamente ao que ocorre com as soluções dialógicas e colaborativas.

É preciso que os operadores do direito, em conjunto, independentemente de sua atuação profissional, fomentem e almejem a construção de bases sólidas para o desenvolvimento e a recepção social dos mecanismos de resolução de conflitos, pautando a conduta dos envolvidos (partes, mediador e advogados) no equilíbrio, nos princípios e garantias da conciliação e mediação.

Os mediadores e conciliadores atualmente são considerados os auxiliares da Justiça³⁵ que têm o dever de proporcionar um ambiente de confiança e empatia em busca de minimizar os atritos entre as partes, por meio do reforço constante na credibilidade dos meios consensuais.

Em meio aos princípios norteadores da mediação e da conciliação, estão o da boa-fé processual, o dever de cooperação à justiça, da confidencialidade, da competência, da imparcialidade, da neutralidade, da independência e autonomia, do respeito à ordem pública e às leis vigentes, do empoderamento, da validação e da decisão informada.

No que concerne à autonomia da vontade que rege a mediação, como lembra (TARTUCE, 2015, p. 294) “A voluntariedade é nota essencial da mediação, dado que esta só

35 Art. 149, NCPC. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

pode ser realizada se houver aceitação expressa dos participantes; eles devem escolher o caminho, aderindo com disposição à mediação do início ao fim do procedimento”.

Dentre os vários papéis praticados pelo mediador na mediação, segundo Sampaio e Braga Neto (2007, p. 105), destacam-se:

- (a) Acolher os participantes e seus advogados ao longo do procedimento;
- (b) Prestar os esclarecimentos sobre a mediação de forma clara, objetiva e correta a respeito dos procedimentos e objetivos da mediação;
- (c) Administrar a participação de todos os envolvidos, assegurando o bom andamento dos trabalhos, a manutenção da ordem, o respeito à integridade física e emocional, a livre expressão e outras afins;
- (d) Ser o guardião do procedimento;
- (e) Facilitar a comunicação;
- (f) Promover a reflexão sobre o futuro a partir do presente tendo respeito para com o passado;
- (g) Acompanhar mudanças;
- (h) Fortalecer os participantes;
- (i) Refletir sobre reconhecimentos mútuos;
- (j) Atribuir a decisão aos protagonistas.

O mediador deve possuir como deveres a imparcialidade (ou seja, deve manter-se neutro sem emitir juízo de valor que possa a vir influenciar no processo de comunicação), a independência (o mediador não pode estar vinculado a qualquer das partes antes e durante o processo), a competência (o mediador deve ser investido em poderes e qualificações necessárias para conduzir o processo), a confidencialidade (traduzida no sigilo de tudo o que for trazido ou revelado pelas partes, desde que não contrarie a ordem pública) e a diligência (onde devem ser assegurados a qualidade do processo e os princípios fundamentais).

Além dos deveres ora elencados, devem ser observadas a isonomia entre as partes (por meio do tratamento igualitário entre todos os participantes do processo), a busca do consenso (primando pelo convívio pacífico das diferenças entre as partes), a boa-fé (advinda da lisura,

honestidade e lealdade entre os envolvidos) e a decisão informada (onde as partes devem ser informadas acerca de tudo o que acontece no processo).

4.2 O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Nessa segunda parte do trabalho, em sede de pesquisa exploratória e documental, temos o Parecer nº 635/2018, emitido pelo Conselho Nacional de Educação, que o homologou através da Portaria nº 1.351, publicada do DOU de 17/12/2018, cujo escopo se trata da revisão das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação nas faculdades de direito.

O MEC emitiu o Parecer cujo relatório, a partir de sua Introdução, aponta para os desafios das políticas de educação superior no país, a importância do desenvolvimento de novas habilidades e competências, a definição de estratégias nas matrizes curriculares e organização da pesquisa. Esses alertas visam à absorção dos egressos das faculdades de direito, à produção de conhecimento e ao bem-estar da sociedade na perspectiva social do emprego.

Com vistas a se atender à necessidade de revisão periódica das diretrizes curriculares dos cursos da educação superior é que se ressalta a importância da revisão das diretrizes da estrutura curricular, bem como da atualização de suas disciplinas e conteúdos. Além do estímulo à formação de competências e habilidades, por meio das metodologias ativas.

No que se refere ao ensino jurídico no Brasil, temos que o artigo 209³⁶ da Constituição Federal estabelece a livre oferta de ensino pela iniciativa privada, uma vez atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional. Nessa perspectiva, por

36 Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas às seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

ser a educação um direito social fundamental, com dimensão coletiva e caráter público, as instituições educacionais devem obter os atos autorizativos, emitidos pelo Poder Público para manter a regularidade na oferta.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, dispõe que:

Art. 7º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

[...]

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Outro ponto importante a se abordar no Relatório do MEC diz respeito ao cenário da oferta de cursos de Direito no Brasil. Em consulta ao período compreendido entre 2004 e 2016, o INEP³⁷ noticiou que o curso de Direito sofreu uma ampla expansão na ordem de 50% na oferta de cursos, e de 62% na oferta de vagas.

Com relação ao perfil do egresso, se diz que o graduando deverá ter assegurada sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica, que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

No processo de aprendizagem, dentro do conjunto de competências e habilidades, espera-se que o graduando faça o uso das normas técnico-jurídicas, demonstre capacidade para comunicar-se com precisão, desenvolva a cultura do diálogo e o uso dos meios consensuais de solução de conflitos, compreenda a hermenêutica e os métodos interpretativos,

37 Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em: 28 de setembro de 2021.

desenvolva a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar, dentre outros.

Com relação ao projeto pedagógico e sua organização curricular, conteúdos e atividades que atendem às perspectivas de formação técnico-jurídicas, as Formas Consensuais de Solução de Conflitos se enquadra no mesmo eixo de enfoque dogmático onde se encontra o Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual e Direito Previdenciário.

Esse estudo considerou o enfoque temático das Formas Consensuais de Solução de Conflitos como sendo tão relevante que os atribuiu grau de importância similar aos das disciplinas jurídicas tradicionais como acima delineadas. E, mais adiante, considerando a diversificação curricular, considerou a importância de se articular novas competências e saberes necessários aos desafios que passem a surgir com a sua implementação.

Para efeitos concretos, considerou o artigo 6º do Projeto de Resolução anexo ao Relatório, que trata da prática jurídica como componente curricular obrigatório, indispensável e inerente ao perfil do graduando, em seu §6º, que “a regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos [...]”.

5. AS FACULDADES E UNIVERSIDADES DE DIREITO DA CIDADE DE SALVADOR E O ESTUDO DA DISCIPLINA MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS

Nesse último ponto da pesquisa, analisamos como algumas das tradicionais faculdades e universidades de Direito da cidade de Salvador vem abordando o estudo da disciplina meios autocompositivos nos seus respectivos cursos. Assim, passamos à análise documental das suas respectivas matrizes curriculares.

Com esse mister, adotamos como pesquisa de campo empírico os cursos de Direito das seguintes instituições de Ensino Superior na cidade de Salvador: uma universidade pública

federal – a UFBA, uma universidade pública estadual – a UNEB, quatro universidades particulares – a UCSAL, a UNIFACS, A UNINASSAU e a UNIDOMPEDRO e a FACULDADE BAIANA DE DIREITO. Partindo da premissa de que abrangemos uma comunidade jurídica profissional diversificada.

5.1. A UFBA

A Faculdade de Direito da UFBA comemorou seus 130 anos de existência (1891-2021) e tem como objetivo profissional formar profissionais com conhecimentos sólidos e atualizados, capazes de cuidar de problemas jurídicos novos e tradicionais, atuando na advocacia pública e privada (para pessoas físicas ou jurídicas), no âmbito judicial ou extrajudicial, além de exercer diversas outras funções e cargos privativos de bacharel em direito, tais como o de magistrado, membro do Ministério Público, delegado de polícia, procurador jurídico, membro do Magistério Superior, funcionário público, etc.

Sendo assim, a primeira conclusão a que chegamos é que sequer foi contemplado o cargo de Mediador ou qualquer coisa que o valha dentre as nomenclaturas exemplificadas na lista de formação de seus respectivos profissionais. A esperança reside no “etc” contido ao final dos cargos acima enumerados.

Partindo da análise da grade curricular do curso de Direito da Universidade Federal da Bahia, percebemos que o componente curricular Mediação e Arbitragem consta do rol das disciplinas optativas sob a sigla DIRB07 e lhe é disponibilizada uma carga horária de 68 horas/aula. Como pré-requisito são exigidas que tenham sido cursadas as disciplinas Direito Processual Civil II e Direito Civil dos Contratos, ambas ofertadas a partir do 6º semestre da matriz curricular.

Após uma análise mais acurada da grade curricular, concluímos que apesar de o graduando estar habilitado a escolher a disciplina em comento a partir do semestre seguinte, ou seja, do 7º semestre, uma vez cursadas as disciplinas que lhe são pré-requisitos, as

optativas, como seria o caso da disciplina Mediação e Arbitragem, somente passam a ser ofertadas no 9º e 10º semestres.

Ora, uma disciplina que pelo parecer do MEC (apontado no item anterior), tem recomendação de situá-la no mesmo eixo de disciplinas obrigatórias e que se encontram na base de toda e qualquer grade curricular como o Direito Constitucional, Direito Civil e as demais ali enumeradas, caminha na contramão em ofertá-la como optativa e nos últimos semestres do curso. Isso mostra a desatenção dispensada pela Universidade a tema tão relevante e a necessidade de reestruturação dessa matéria.

A ementa da disciplina Mediação e Arbitragem aparece como: Mediação. Formas e Processos da Mediação. Da Arbitragem. Natureza jurídica e objeto. Princípios informadores da Arbitragem. Convenção de Arbitragem. Dos Árbitros. Da competência do Tribunal Arbitral. Do Processo e do Procedimento Judicial e Arbitral. Da Intervenção do Poder Judiciário. Encerramento do Procedimento Arbitral. Recursos de Constitucionalidade da Lei 9.307/96. Da Nulidade da Sentença Arbitral. Da Coisa Julgada e do Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras.

Após breve análise, percebemos que a ementa da disciplina discute a mediação (como meio autocompositivo), suas formas e processos, tão somente. Sendo que de uma breve atenção se percebe que ali prioriza os meios heterocompositivos, como exemplo, a arbitragem que, por seu turno, já possui amplo regramento legal em sede de lei própria e discussões jurisprudenciais sedimentadas no Poder Judiciário pátrio.

Assim, conclui-se que, ainda que ofertada uma carga horária relativa a um semestre (60 horas/aula), é incipiente o que se ensina e dialoga da disciplina Meios Autocompositivos de Resolução de Conflitos na UFBA.

5.2 A UNEB

Embora a Universidade do Estado da Bahia tenha sido fundada em 1º de junho de 1983, o curso de graduação em Direito apenas foi implantado após a Resolução CNE/CES do MEC

nº 9/2004, que instituiu as diretrizes curriculares nacionais para o respectivo curso. Assim, contando com apenas 15 anos de existência, o curso tem muito mais o que implementar.

Em seu artigo 3º, temos traçado o perfil do graduando como sendo de sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Seguindo o documento de intenções que determina a formação profissional dos graduandos no curso, temos que suas habilidades e competências são: I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; II - interpretação e aplicação do Direito; III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; VII - julgamento e tomada de decisões; e VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Nesse instante, constatamos que não há ali qualquer menção de que dentre as habilidades e competências do perfil profissional dos estudantes do curso de direito da UNEB se capacitem os profissionais que possam atuar com os meios autocompositivos, sejam eles mediadores ou conciliadores.

Importa frisar que para a UNEB o profissional na área de Direito pode desenvolver atividades em escritórios de advocacia; prestar assessoria jurídica em organizações governamentais, comerciais, industriais e de prestação de serviços; exercer as funções de Delegado de Polícia ou Oficial de Justiça, atuar em Juizados, Promotoria Pública, Defensoria Pública, Magistratura, Advocacia Pública, dentre outras carreiras jurídicas.

Com relação ao eixo de formação profissional, a Resolução contempla conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.

Em observância à matriz curricular da UNEB, temos que o currículo pleno do curso de Direito não traz consigo no seu eixo de formação fundamental a disciplina da mediação, conciliação ou até mesmo arbitragem. Nem cuidou ali dos meios autocompositivos ou dos meios heterocompositivos.

5.3 A UCSAL

O tradicional curso de Direito na Universidade Católica do Salvador conta com 65 anos de existência e possui como um dos objetivos específicos consagrar a interdisciplinaridade, permitindo o estudo do Direito em uma perspectiva sistemática e prospectiva, em franco diálogo³⁸ com outras áreas do conhecimento.

Seu projeto pedagógico almeja oferecer à sociedade civil bacharéis em Direito que se afigurem conscientes da função social do exercício da profissão jurídica à qual se devotarão. E supõe que seus graduandos assegurem um perfil de sólida formação geral, humanística e axiológica, que os habilite a compreender os fenômenos sociojurídicos, através do exercício de atividade intelectual de natureza crítica.

Tendo Salvador como a capital mais antiga do país, se demanda a intervenção de profissionais do Direito que estejam socialmente comprometidos com a concretização dos Direitos Humanos nos mais diversos segmentos. E tem como missão revolver as questões que envolvam violências de bases tradicionais, como as desigualdades étnico-raciais e de gênero e que não foram devidamente superadas.

38 E em atenção ao que diria nosso poeta Carlos Drummond de Andrade em o Averso das Coisas - Aforismo: “Dialogar é dizer o que pensamos e suportar o que os outros pensam”.

Assim, faz-se premente a discussão e o estabelecimento de políticas públicas perenes que satisfaçam a necessidade de desenvolvimento e organização dos espaços sociais. Nesse contexto, o Curso de Direito da Ucsal delinea o perfil de seu egresso na busca de uma formação humanística arrimada na capacidade de compreender criticamente os fenômenos sociais. Com o objetivo de inserção no contexto contemporâneo e para que contribua para o enfrentamento jurídico das demandas sociais no mercado de trabalho, miscigena os âmbitos internacional, nacional e local.

Em atenção aos anseios pretendidos pelo estudo do tema a partir da análise da ementa curricular do curso de Direito da Ucsal, temos que a disciplina Mediação, Conciliação e Arbitragem foi pensada visando a inclusão dessas técnicas no processo judicial brasileiro. E, para tanto, realocaram-na como matéria obrigatória no 4º ou 5º semestre do curso, e lhes disponibilizaram 30 horas/aula para sua abordagem.

Nos parece que a carga horária destinada ao currículo da disciplina seja insuficiente para atualizar e qualificar o perfil dos profissionais que possam atuar com os meios autocompositivos, dada a relevância de tema tão atual, complexo e que tem como escopo modificar uma cultura beligerante arraigada na seara jurídica.

A ementa da matéria comprova que tem vasto conteúdo a ser abordado ao dispor sobre os métodos alternativos de solução dos conflitos; negociação e conciliação; teoria do conflito; teoria dos jogos; mediação; técnica de mediação; mediador; aplicabilidade; arbitragem; princípio da autonomia da vontade; convenção de arbitragem; cláusula compromissória; compromisso arbitral; árbitro; processo arbitral; tutelas de urgência; sentença arbitral e invalidades da sentença arbitral.

Nas faculdades, a partir do meio do curso, visando a prática forense, os graduandos ficam ávidos pelas cadeiras de direito processual, pela oportunidade de colocarem em prática seus conhecimentos jurídicos.

É nesse instante que os escritórios de advocacia passam a contratar seus estagiários e os concursos nos mais diversos órgãos públicos abrem vagas para a seleção de seus estagiários. Aqui cumpre lembrar que nos estados em que já existam Centros de Formação, como por exemplo, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, passam a admitir os graduandos que visem compor os Centros de Mediação.

De uma breve análise dos objetivos ali delimitados, se percebe que há um equilíbrio em termos de divisão equitativa entre o que se estuda da mediação, conciliação e arbitragem. Ocorre, entretanto, que em uma mesma disciplina se reuniram os meios de heterocomposição como a arbitragem, que, por sua vez, tem lei própria e íntima relação com o processo judicial brasileiro, bem como os meios autocompositivos, como a mediação e a conciliação que, como defendemos nessa pesquisa, visa a ter vida própria, a partir de novos direcionamentos advindos do novo CPC e da Lei de Mediação, ambos editados no ano de 2015.

Como objetivos, temos que a disciplina, além de proporcionar ao aluno o estudo sobre mediação, conciliação e arbitragem, aborda a teoria do conflito, a teoria da escuta e as técnicas de negociação e mediação, o desenvolvimento das competências para uso dessas técnicas, a análise da inclusão das técnicas no processo judicial brasileiro, a especificação dos aspectos gerais da arbitragem, a classificação dos poderes e deveres do árbitro.

O conteúdo programático destinado à disciplina é bem diversificado e completo por contemplar a teoria do conflito, a teoria da escuta, a teoria dos jogos, a história da mediação (áreas de aplicação, outras metodologias de resolução de conflitos, negociação, arbitragem e conciliação, ética na prática da mediação e princípios da mediação), o papel do mediador (na família, na escola, na comunidade, na justiça, a justiça restaurativa e as práticas colaborativas) e os aspectos gerais da arbitragem (conceito, espécies de convenção, compromisso, procedimento e sentença).

Se, por um lado, temos uma disciplina que consagra abordagens vastas e complexas na sua ementa e conteúdo programático, por outro ângulo, temos uma carga horária insuficiente

e que contraria um estudo de qualidade para o ensino das teorias e técnicas que compõem os meios auto-compositivos.

5.4 A UNIFACS

A UNIFACS inaugurou seu curso de graduação em Direito no ano de 1996 e tem como concepção fundante a formação do bacharel em Direito com sólida compreensão da estrutura do pensamento jurídico, destacando-se, numa perspectiva hermenêutica, a relevância da ordem constitucional, do Estado Democrático de Direito e dos princípios constitucionais diante das demandas exigentes da sociedade contemporânea, reconhecendo a complexidade das relações sociais.

O curso foi pensado de maneira em que os componentes curriculares cumpram um percurso formativo que acentua as relações de conexões entre conceitos e conteúdos das várias disciplinas, gradativamente postas, para assegurar a apropriação dos conteúdos pelos estudantes, no tempo adequado à compreensão contextualizada dos princípios e procedimentos da prática jurídica. E ressalta a perspectiva de uma formação interdisciplinar, com destaque para as relações de integração entre teoria e prática.

Por meio de uma formação consistente, o curso assegura disciplinas de cunho geral e humanístico e disciplinas profissionalizantes que garantem qualificações técnico-jurídicas e práticas, que convergem para o domínio da hermenêutica jurídica e de técnicas de pesquisa dogmática, jurisprudencial e doutrinária.

Seu objetivo é capacitar o graduando para desenvolver as competências, por meio de desempenhos de compreensão de modo a equilibrar a instrumentalização técnica e a responsabilidade ética, direcionando o processo, de maneira que o profissional desenvolva a aptidão para aprofundar o conhecimento jurídico concomitantemente com o desenvolvimento da compreensão da perspectiva histórica e cultural do Direito e de sua aplicação.

No ano de 2022, a UNIFACS passou pela mudança de Mantenedora e hoje é assistida pelo Ecossistema Ânima que, por sua vez, modifica a estruturação do curso. Com a

reestruturação, temos que as disciplinas se tornam unidades curriculares e se integram por administração de competências.

O Plano de Ensino da área de ciências jurídicas, por sua vez, desde seu 1º semestre, conta com a Unidade Curricular denominada de Solução de Conflitos e Trabalhos com Grupos. Para tanto, disponibiliza 160 horas/aula para tratar do nosso tema tendo o Direito como disciplina central, mas com o entrelaçamento de outras áreas das ciências sociais que promovam o envolvimento reflexivo em relação às situações teóricas e práticas apresentadas.

Alvíssaras! Dentre os tópicos geradores, o primeiro encabeça os diálogos entre as áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social; seguido pela natureza dos conflitos nas relações sociais, a cultura do diálogo e os meios consensuais adequados, bem como o trabalho com grupos como recurso na solução de conflitos; meios de prevenção de conflitos sociais; *compliance*: prevenção e resolução de conflitos; o conflito judicial: a contribuição dos conciliadores e mediadores; desjudicialização: a importância de resolver conflitos sem o processo judicial como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em obediência à Agenda ONU 2030.

Pensando além da solução dos conflitos, a graduação do curso de Direito da UNIFACS cuida da abordagem central de nosso tema de pesquisa ao apresentar um enfoque prospectivo quando menciona difundir a cultura de paz e a justiça restaurativa, sua amplitude, metodologia, características, princípios, modelos, agentes envolvidos e alia à competência do profissional para trabalhar na prevenção e solução consensual de conflitos por meio de oficinas e dinâmicas de grupos.

Dentre as metas de compreensão, temos: caracterizar o conflito e suas possibilidades, identificar os processos construtivos e destrutivos no âmbito das Teorias dos Conflitos, identificar os meios adequados de solução de conflitos processuais e extraprocessuais, reconhecer corretamente as situações apropriadas para cada meio adequado de solução de conflitos, empregar corretamente os meios consensuais adequados de solução de conflitos, conhecer as políticas públicas de solução consensual adequada de conflitos, descrever o papel

dos mediadores e conciliadores judiciais, em suas variadas áreas de atuação, examinar o impacto da desjudicialização na sociedade brasileira, discutir as características, diferenças, princípios, aplicações, fases, ferramentas e técnicas da conciliação, mediação e arbitragem, explicar a cultura de paz e a justiça restaurativa, sua amplitude, metodologia, características, princípios, modelos e agentes envolvidos, utilizar a dinâmica e estágios de formação dos grupos e reconhecer as diferentes metodologias e suas aplicações para prevenção e solução de conflitos grupais.

A ementa do curso apresenta um conteúdo programático bastante satisfatório no que tange aos objetivos ali propostos: Teoria dos conflitos, meios consensuais adequados de solução de conflitos, educação em Direitos Humanos, educação para a terceira idade, educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, conciliadores e mediadores no NCPC, Lei 13.140/15, desjudicialização, agenda 2030 da ONU, Meta 9 do CNJ, Resolução 125/2010 do CNJ, Resolução 225/16 do CNJ, justiça restaurativa, *compliance*, estudos dos processos grupais, processos psicossociais e tendências metodológicas contemporâneas na intervenção em grupos.

De todas as universidades e faculdades pesquisadas, a UNIFACS surpreendeu diante de tamanha reformulação de suas diretrizes. A nova disposição do Plano de Ensino do ano de 2022 atentou para o direcionamento proposto pela mais recente Resolução 635/2018 do MEC, que trata da organização das diretrizes curriculares no curso de graduação em Direito.

Assim, o projeto pedagógico, a matriz curricular, a organização e estrutura do curso contemplaram o domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica, que fomentou a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

A nova organização curricular desta Universidade cuidou de inserir as Formas Consensuais de Solução de Conflitos no mesmo campo de formação técnico-jurídica dos demais ramos essenciais da ciência jurídica como os já consagrados Direito Constitucional,

Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário, etc.

Na pesquisa empírica, percebemos que ante o reconhecimento de sua importância, a unidade curricular “Solução de Conflitos e Trabalhos com Grupos” passa a ser disposta na UNIFACS como obrigatória desde o semestre inaugural do curso (1º semestre). E como matéria de base, já passa a ter suas habilidades e competências sendo desenvolvidas em processo de ensino e aprendizagem por meio de projetos desafiadores na atuação do profissional e nas práticas interdisciplinares entre a Psicologia e o Direito, nas discussões de mediação, solução de conflitos, desenvolvimento da escuta ativa e a capacidade de intervenção.

Outro ponto relevante a se ressaltar são as ricas bibliografias básica e complementar contidas no Plano de Ensino, que contemplam desde o Manual dos meios extrajudiciais de solução de conflitos às técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais da Comunicação não-violenta. Do nacional ao global. Além dos demais livros e tratados dos especialistas em mediação e práticas restaurativas, negociação e solução de conflitos. O tema recorrente gira em torno dos meios autocompositivos!

Para finalizar a análise desta IES, a carga horária atribuída pela UNIFACS de 160 horas superou positivamente as expectativas de abordagens colhidas por meio de nossa pesquisa que, por sua vez, havia encontrado a variação de patamar entre 30 e 72 horas, em meio a disciplinas obrigatórias e facultativas.

5.5 A FACULDADE BAIANA DE DIREITO

A Faculdade Baiana de Direito é uma Instituição privada de ensino superior brasileira. Tendo sido estabelecida em Salvador no ano de 2006. Lançou o curso de graduação em Direito em 2007 e formou sua primeira turma em julho de 2011. Seu projeto pedagógico e a estrutura de cada disciplina foram discutidos com professores e, segundo sua concepção, elaborados de acordo com o que há de mais atual na educação jurídica, sendo observadas

diversas experiências na construção da matriz curricular, inclusive com atividades de iniciação científica e grupos de estudo que compõem o processo de formação do estudante.

A Faculdade Baiana de Direito conta com um projeto bastante avançado, que contempla novos olhares sobre disciplinas clássicas, além de incluir temas recentes, como Direito Ambiental, Direito e Bioética, Direito e Diversidade, Direito da Propriedade Intelectual, Operações Societárias e Mercado de Capitais, Técnicas consensuais de solução de conflitos, dentre outras. Fez incluir também disciplinas epistemológicas como Ética, Filosofia e Antropologia e a disciplina Arte e Direito como um dos diferenciais do curso.

Com uma grade curricular avançada, pensada e estruturada de acordo com o que há de mais atual no ensino do Direito, a Faculdade Baiana de Direito promove uma experiência construída com base em uma educação responsável, ética, inovadora e comprometida com as mais relevantes questões sociais.

A matriz curricular do curso de graduação em Direito traz como disciplina obrigatória “Técnicas de solução de conflitos” no 5º semestre, lhe ofertando 36 horas para abordagem dos seguintes temas: técnicas de solução consensual de conflitos, mediação, negociação, conciliação e *dispute boards*.

Se por um lado, entendemos que a disciplina objeto de nosso estudo mereça ter sua carga horária ampliada, ante o reconhecimento de sua relevância e, por conseguinte, figurar no rol das disciplinas obrigatórias, com ricas abordagens de sugestão de bibliografias básica, complementar e, mais ainda, bibliografia adicional, por outro lado, há que se ressaltar um ponto inovador: o incremento da sala de conciliação com mesas redondas, sem arestas, como parte integrante da estrutura da Instituição, corroborando esse novo olhar sobre o tema de nossa linha de pesquisa.

5.6 A UNINASSAU

À medida que fomos avançando na pesquisa da análise curricular para saber como as faculdades de direito vêm abordando nosso tema, objeto do estudo, boas novas foram se

anunciando. A UNINASSAU, IES do campo privado, que teve seu curso de graduação em Direito implementado na cidade de Salvador em 2008, aborda a disciplina “Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem” como obrigatória no 7º semestre e lhe disponibiliza uma carga horária de 40 horas para seu estudo.

A ementa do curso de graduação traz como temas o conflito, os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, negociação, conciliação, mediação, arbitragem, mudança de paradigma, princípios da mediação, atitudes do mediador, aplicabilidade da mediação, habilidades na comunicação, técnicas à entrevista, técnicas utilizadas em mediação: comunicação e negociação, técnicas de negociação, estratégias utilizadas em negociação, processo de mediação e mediação familiar.

De uma breve análise, se percebe que o conteúdo programático disposto em 2 unidades é bastante complexo e visa abordar o nosso objeto de estudo em sua integralidade. Restam dúvidas se a carga horária de somente 40 horas seria suficiente para trabalhar todos os temas ricamente propostos.

Na Unidade I se enquadram: a teoria do conflito; Transformação de processos destrutivos de resolução de disputas em processos construtivos por meio de técnicas de comunicação emotiva/não violenta/conciliatória; espirais do conflito; a legitimidade estatal para tratar conflitos; as crises da jurisdição e o paradigma da guerra; os métodos autocompositivos e heterocompositivos de tratamento dos conflitos; modernas teorias do conflito e seus reflexos na abordagem conciliatória; o conflito como sociação positiva; as possibilidades autocompositivas e heterocompositivas de tratar os conflitos (autotutela, conciliação, negociação, mediação, arbitragem e jurisdição); arbitragem: conceito, análise da Lei nº 9.307/96 e dos artigos 851-853 do Código Civil, natureza jurídica, finalidade, convenção arbitral, elaboração de cláusula e compromisso arbitral.

A Unidade II se propõe a lecionar a negociação e seus aspectos importantes: procedimento, integração e distribuição do valor na negociação, os diversos tipos de negociação, técnicas básicas de negociação: barganha de posições, a separação de pessoas e

problemas, concentração de interesses, desenvolvimento de opções de ganho mútuo, melhor alternativa para acordos negociados, mediação, princípios da mediação, tipos de mediação e sua aplicabilidade, áreas de atuação da mediação, atitudes do mediador, habilidades na comunicação, técnicas utilizadas em mediação: entrevista, comunicação e negociação, processo de mediação, mediação familiar, conciliação, conciliação no Poder Judiciário, análise do NCPC e análise histórica legislativa da conciliação.

5.6 A UNIDOMPEDRO

O curso de graduação em Direito da UNIDOMPEDRO foi reconhecido em 2013. Sua matriz curricular apresenta uma grade de disciplinas equilibrada e de formação humanística, técnico-jurídica e aplicação prática, necessárias à compreensão do Direito em suas múltiplas relações com o contexto social, político e econômico.

Para o perfil profissional, espera-se que o bacharel em Direito: 1) analise as disputas e os conflitos com base no que está estabelecido na Constituição e regulamentado pelas leis; 2) tenha senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão de causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade; 3) seja capacitado a apreender, possua transmissão crítica e produção criativa do Direito, aliada ao raciocínio lógico e à consciência da necessidade de permanente atualização; 4) desenvolva a capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as exigências sociais; 5) tenha capacidade de desenvolver formas extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos; 6) possua visão atualizada de mundo e, em particular, consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço; 7) possua domínio do conhecimento técnico-instrumental do Direito e seu exercício; 8) internalize os valores de responsabilidade social, justiça e ética profissional e 9) desenvolva interesse no permanente aperfeiçoamento profissional e cultural.

A disciplina Gestão de Conflitos faz parte da matriz curricular do curso de graduação em Direito no 10º semestre como obrigatória e, para tanto, lhe são concedidas 60 horas. Constitui-se elemento fundamental e visa consolidar uma política permanente de incentivo e

aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios. Com conteúdo de aplicação transversal em todos os ramos do Direito, proporciona uma visão ampla das inovações trazidas a partir de 1988 com a Carta Magna, abordando a evolução histórica dos direitos fundamentais, o respeito à vida e à dignidade humana visando à formação do capital humano com sensibilidade social, fundamental para a consolidação de uma cultura de paz e respeito aos Direitos Humanos.

Sua ementa abrange as técnicas de negociação, mediação, conciliação e arbitragem, análise dos fundamentos históricos dos MASC's, aspectos sociológicos, técnicas resolutivas de conflitos, doutrina e legislação aplicável.

O conteúdo programático encontra-se disposto em 4 tópicos. São eles: 1) Técnicas de negociação, mediação, conciliação, arbitragem, além dos conflitos sociais (conceito, tipos, peculiaridades e a necessidade de soluções adequadas para eles, a resolução do conflito vs. a transformação do conflito); 2) análise dos fundamentos históricos dos MASC's e o método tradicional de resolução de conflitos: a jurisdição e o monopólio estatal; 3) aspectos sociológicos e os meios alternativos de solução de controvérsias (a impropriedade do nome, meios apropriados, a autonomia privada, fórmulas autocompositivas e heterocompositivas, características desejáveis e a integração de todos os sistemas num único fórum de “múltiplas portas”); 4) Técnicas de solução de conflitos (diferenciando mediação e conciliação, apresentação das aplicações da justiça restaurativa, arbitragem e base legal).

Da análise do Plano de Disciplina se percebe que apesar de bastante satisfatório o conteúdo programático pensado para o estudo da disciplina Gestão de Conflitos, a bibliografia básica, por tratar tão-somente da arbitragem, não abrange o conteúdo a que se propôs. Por sua vez, a bibliografia complementar açambarcou nosso objeto de pesquisa em apenas duas indicações.

Outro ponto a observar é que a disciplina, apesar de obrigatória, somente é ofertada no último semestre do curso, o que contraria a proposta do MEC que a enquadra como disciplina de base e, portanto, deveria ser disponibilizada nos semestres inaugurais do curso. Com

relação à proposta metodológica, a UNIDOMPEDRO merece aplausos pela inovação que trouxe ao tema, ao cuidar da parte prática por meio da visitação de seu alunado a unidades do CEJUSC – Centro Judicial de Solução Consensual de Conflitos, Conselhos Arbitrais e entrevistas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da leitura do material bibliográfico e do tratamento da coleta de dados das observações empíricas chega-se a conclusão de que há uma crise na administração da Justiça, em face do aumento do ajuizamento de ações como corolário da crescente população, da crise do Liberalismo e da complexidade dos conflitos. No relatório anual “Justiça em Números” catalogado pelo Conselho Nacional de Justiça se tem um panorama do crescimento das demandas no país.

Nesse contexto, previstas as garantias e os direitos fundamentais na Constituição de 1988, faz-se necessário implementar medidas para efetivá-los. Assim, passa a se discutir o incremento de soluções integrativas, satisfatórias e duráveis dos meios não adversariais de solução de controvérsias, especialmente a mediação e a conciliação, e seu papel complementar ao labor judicial.

É preciso convocar a sociedade como um todo para participar ativamente da mudança de uma cultura com vistas à desjudicialização dos conflitos. As partes, com seu poder decisório, são verdadeiras atrizes de seus próprios destinos e, portanto, precisam se conscientizar de que a tutela de seus direitos não está atrelada com exclusividade ao Poder Judiciário.

Considerando as vantagens da mediação como essencial para a pacificação social e para o crescimento pessoal, acreditamos ser de grande valia a necessidade de se praticar sua técnica no ambiente acadêmico, em virtude do papel fundamental que as universidades desempenham na formação dos indivíduos enquanto cidadãos.

Partindo-se da compreensão dos conflitos como integrantes do relacionamento social, a educação jurídica deve voltar sua atenção para os meios não contenciosos de solução de conflitos e despertar nos graduandos a cultura da mediação que se afigura tão essencial quanto o conteúdo de outras disciplinas no ensino superior.

O ensino jurídico chega então no compasso de incorporar os métodos adequados de solução de conflitos, visando a adoção de uma postura dialógica e colaborativa, em contraposição à postura adversarial e litigiosa. Apenas com a mudança na Academia, será possível observar a formação dos futuros profissionais da área jurídica e da sociedade como um todo para que as reformas na lei sejam bem compreendidas por profissionais preparados e e atendam aos anseios da sociedade quanto à democracia participativa e à valorização da cidadania.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 5ª Ed., trad. Virgílio Afonso da Silva, São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- ANDRADE, Carlos Drummond de. O avesso das coisas. Aforismos. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.
- ASSMAR, Gabriela. Lei de Mediação Comentada Artigo por Artigo. 2ª Ed., Indaiatuba, SP: Ed. Foco, 2020.
- AZEVEDO, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial. 6ª Ed., Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016.
- BARBOSA, Águida Arruda. Mediação: Educar para me diar *in* Revista Científica Virtual. 23ª Ed., São Paulo: OAB ESA, 2016.
- BARROSO, Luis Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7ª Ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. 11ª Ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BRAGA NETO, Adolfo. Mediação de Conflitos – Direito dos Contratos. Coordenação: Antônio Jorge Pereira Júnior e Gilberto Haddad Jabur. Editora: Quartier Latin, São Paulo, 2006.
- BRUYN JÚNIOR, Herbert Cornelio Pieter de. O Direito Subjetivo à Conciliação no Estado democrático de Direito e sua aplicabilidade às causas de competência da Justiça Federal. In; GABBAY, Daniela Monteiro; TAKAHASHI, Bruno (coord.). Justiça Federal: Inovações nos Mecanismos Consensuais de Solução de Conflitos. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.
- GABBAY, Daniela Monteiro. Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA: condições, desafios e limites para a institucionalização da mediação no Judiciário. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.
- BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins; VIANNA, Luiz Werneck. Dezessete anos de judicialização da política. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP. São Paulo, v.19, n. 2, novembro de 2007.
- CABRAL, Trícia Navarro Xavier e PANTOJA, Fernanda Medina. Lei de Mediação Comentada Artigo por Artigo. 2ª Ed., Indaiatuba, SP: Ed. Foco, 2020.
- CAHALI, Francisco José. Curso de arbitragem. 5ª Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. Política, sistema jurídico e decisão judicial. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- CAPPELETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998.
- CARNELUTTI, Francesco. Sistema de Direito Processual Civil. 2ª Ed., Vol. I, São Paulo: Lemos e Cruz, 2004.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 30ª Edição revista, atualizada e comentada. São Paulo: Malheiros, 2014.
- CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil. 3ª Ed., Vol. II, Campinas: Bookseller, 2002.
- CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 14ª Ed., Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

- _____. Neoconstitucionalismo e o novo paradigma do Estado Constitucional de Direito: Um suporte axiológico para a efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais. In: CUNHA JÚNIOR, Dirley; PAMPLONA FILHO, Rodolfo (Orgs). Temas de Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais. Salvador: Editora Juspodivm, pp. 71-112, 2007.
- _____. Temas de Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais. Salvador: Ed. JusPodivm, 2007.
- CURY, Cesar Felipe. Lei de Mediação Comentada Artigo por Artigo. 2ª Ed., Indaiatuba, SP: Ed. Foco, 2020.
- DEUTSCH, Morton. The Handbook of Conflict Resolution: Theory and Practice. São Francisco: Ed. Jossey-Bass, 2000.
- DIDIER JÚNIOR, Fredie; ZANETI JÚNIOR, Hermes. Curso de direito processual civil, v. 4 – Processo coletivo. Ed: Juspodium, 2013.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. Vol. I, São Paulo: Malheiros, 2005.
- FALECK, Diego. Desenho de Sistemas de Disputas: Construção de Arranjos Procedimentais Adequados e Contextualizados para Gerenciamento e Resolução de Controvérsias. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 201
- FARIA, José Eduardo. Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A., 1967.
- GABBAY, Daniela Monteiro. Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA: condições, desafios e limites para a constitucionalização da mediação no Judiciário. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.
- GABBAY, Daniela Monteiro e TAKAHASHI, Bruno (coord.). Justiça Federal: Inovações nos Mecanismos Consensuais de Solução de Conflitos. In: O Direito Subjetivo à Conciliação no Estado democrático de Direito e sua aplicabilidade às causas de competência da Justiça Federal. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.
- GRECO, Leonardo. Instituições de Processo Civil. 5ª Ed., Vol. I, Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Teoria Geral do Processo. 18ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1993.
- HABERMAS, Jürgen, Direito e democracia entre felicidade e validade – Volume II. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- JELLINEK, Georg. “Teoria General del Estado”. Tradução da segunda edição alemã por LOS RIOS, Fernando de. Buenos Aires: Albatros, 1970.
- KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 7ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- KRELL, Andreas Joachim. Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um Direito Constitucional “comparado”. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.
- LEVY, Pierre. O que é virtual? Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2017.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. O despacho saneador e o julgamento do mérito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, v. 767, ano 88, 1999.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

- MÉSZARÓS, István. A educação para além do capital. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.
- MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. Novos institutos consensuais da ação administrativa. In: Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: FGV, jan-mar. n. 231, 2003.
- PAMPLONA FILHO, Rodolfo e GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo Curso de Direito Civil. Vol. 2. Obrigações. 18ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- PEDROSO, João. Percurso(s) da(s) reforma(s) da administração da justiça – uma nova relação entre o judicial e o não judicial. Centro de Estudos sociais. Observatório permanente da Justiça Portuguesa, Coimbra, v. 171, 2002.
- PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A mediação no direito brasileiro: evolução, atualidades e possibilidades no projeto do novo Código de Processo Civil. Disponível no endereço eletrônico: www.ambito-juridico.com.br. Acesso em 19/06/2021.
- SAMPAIO, Lia Regina e BRAGA NETO, Adolfo. O que é mediação de conflitos. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2007.
- _____. Revista de Direito Civil, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 207, 2012.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003.
- _____. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Cortêz Ed., 2010.
- _____. Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade. 7ª Ed. Porto: Edições Afrontamento, 1994.
- SENA, Adriana Goulart de. Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Belo Horizonte, v. 46, n. 76, jul/dez, 2007.
- _____. A conciliação judicial trabalhista em uma política pública de tratamento adequado e efetivo de conflitos de interesse. In: Conciliação e Mediação: estruturação da política judiciária nacional. Coordenadores: Morgana de Almeida Richa e Antonio Cezar Peluso. Editora Forense: Rio de Janeiro, 2011.
- SIVIERO, Karime Silva. Aspectos polêmicos da mediação judicial brasileira: Uma análise à luz do novo Código de Processo Civil e da Lei da Mediação. Disponível no endereço eletrônico <http://www.ebc.com.br/2012/11/cnj-e-ministerio-da-justica-lancam-a-escola-nacional-de-mediacao-e-conciliacao>. Acesso em 04/08/2021.
- SPENGLER, Fabiana Marion. Da Jurisdição à Mediação. Por uma Outra Cultura no Tratamento de Conflitos. Ijuí: Editora Unijuí, 2010.
- TAKAHASHI, Bruno. O papel do terceiro facilitador na conciliação de conflitos previdenciários. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2015.
- TARTUCE, Fernanda; TASSINARI, Simone. Suspensão da prescrição e procedimento de mediação: reflexões sobre o parágrafo único do artigo 17 da Lei 13.140/2015. Revista da Faculdade de Direito - Universidade Federal de Minas Gerais, v. 73, 2018. Disponível no endereço eletrônico <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1947>. Acesso em 27/07/2021.
- _____. TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. São Paulo: Método, 2008.
- _____. TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. 2ª Ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.
- TORRES, Ricardo Lobo (Org.). A Cidadania Multidimensional na Era dos Direitos. In: SARLET, Ingo Wolfgang. Teoria dos Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 1999.
- VASCONCELOS, Carlos Eduardo. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. 3ª Ed. São Paulo: Método, 2014.

VIEIRA, PE. ANTÔNIO. Sermão da Visitação de Nossa Senhora. In: Obras Completas do Padre Antônio Vieira, Sermões, Vol. III, Lelo & Irmãos Editores, Porto, 1959.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e Sociedade Moderna, in Participação e Processo, Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1988.

WATANABE, Kazuo; SANTANA, Daldice e TAKAHASHI, Bruno. Lei de Mediação Comentada Artigo por Artigo. 2ª Ed., Indaiatuba, SP: Ed. Foco, 2020.

WELSH, Nancy A. Making Deals in Court-Connected Mediation: What's Justice Got to Do With It? Disponível no endereço eletrônico <https://scholarship.law.tamu.edu/facscholar/945>. Acesso em 13/07/2021.

ANEXOS

- 1) Relatório ICJBrasil 1º semestre 2017
- 2) Relatório ICJBrasil 1º trimestre 2014 - 4º trimestre 2014: Ano 06
- 3) Parecer homologado do MEC
- 4) Matriz Curricular da UFBA
- 5) Matriz Curricular da UNEB
- 6) Matriz Curricular da UCSAL
- 7) Plano de Ensino da UNIFACS
- 8) Matriz Curricular da FACULDADE BAIANA DE DIREITO
- 9) Plano de Ensino da UNINASSAU
- 10) Plano de Disciplina UNIDOMPEDRO

relatório **ICJ** Brasil

1º SEMESTRE / 2017

24

relatório **ICJ**Brasil

1º SEMESTRE / 2017

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	03
II. O ICJBRASIL	04
III. ICJBRASIL 1º SEMESTRE DE 2017	06
III.1. ICJBRASIL, de acordo com o perfil dos entrevistados	07
III.2. Motivos que levariam e que levam os entrevistados à Justiça	11
III.3. Confiança nas instituições	13
III.4. Avaliação da Justiça e suas dimensões	17
III.5. Percepção dos entrevistados sobre o cumprimento da lei e das ordens de autoridades	18
IV. METODOLOGIA	24
EQUIPE	30

Envie seus comentários para: luciana.cunha@fgv.br

I. APRESENTAÇÃO

Uma questão que afeta profundamente o desenvolvimento econômico e social de um país é a capacidade do Judiciário de se apresentar como instância legítima na solução de conflitos que surgem no ambiente social, empresarial e econômico. Uma das formas de se medir essa legitimidade é por meio das motivações que levam os cidadãos a utilizar (ou não) o Judiciário e a confiar (ou não) nele, em termos de eficiência (celeridade), capacidade de resposta (competência), imparcialidade, honestidade e acesso (facilidade de uso e custos).

No caso brasileiro, a crise no sistema de Justiça não é um fenômeno recente. Uma série de pesquisas^[1] mostra que, do ponto de vista da eficiência do Judiciário e da burocratização de seus serviços, a sua legitimidade vem sendo questionada desde o início da década de 1980. De lá para cá, e com maior intensidade a partir de 2000, alguns trabalhos levantaram dados sobre as atividades do Judiciário, como o número de processos novos e em andamento a cada ano. Com a reforma do Judiciário^[2] e a criação do Conselho Nacional de Justiça em 2005, tivemos avanços na produção e publicação de dados sobre o Judiciário brasileiro, nas suas mais diversas organizações e instâncias. Exemplo disso é o relatório *Justiça em Números*, publicado anualmente pelo CNJ e disponibilizado em sua página na internet.^[3]

Apesar desses avanços, nenhuma dessas informações disponibilizadas mostram dados objetivos sobre a forma pela qual o Judiciário brasileiro aparece como uma instituição confiável em termos de eficiência, imparcialidade e honestidade. Essas informações também não são capazes de indicar as motivações do cidadão na utilização do Judiciário como forma de solução de conflitos.

Partindo da premissa de que essas informações compõem a legitimidade do Judiciário e de que essa última afeta de forma definitiva o desenvolvimento do país, o objetivo deste projeto é, por meio da criação e aplicação do Índice de Confiança na Justiça no Brasil – *ICJBrasil*, retratar sistematicamente a confiança da população no Poder Judiciário.

II. O ICJBRASIL

Retratar a confiança do cidadão em uma instituição significa identificar se o cidadão acredita que essa instituição cumpre a sua função com qualidade, se faz isso de forma em que benefícios de sua atuação sejam maiores que os seus custos e se essa instituição é levada em conta no dia-a-dia do cidadão comum.

Nesse sentido, o *ICJBrasil*, criado há nove anos, varia de 0 a 10 e é composto por dois subíndices: (i) um *subíndice de percepção*, pelo qual é medida a opinião da população sobre a Justiça e a forma como ela presta o serviço público; e (ii) um *subíndice de comportamento (predisposição)*, por meio do qual procuramos identificar a atitude da população, se ela recorre ao Judiciário para solucionar determinados conflitos ou não.

O subíndice de percepção é produzido a partir de um conjunto de oito perguntas nas quais o entrevistado deve emitir sua opinião sobre o Judiciário no que diz respeito (i) à confiança, (ii) à rapidez na solução dos conflitos, (iii) aos custos do acesso, (iv) à facilidade no acesso, (v) à independência política, (vi) à honestidade, (vii) à capacidade para solucionar os conflitos levados a sua apreciação e (viii) ao panorama dos últimos 5 anos.

Para a produção do subíndice de comportamento (predisposição), foram construídas seis situações diferentes e pede-se ao entrevistado que diga, diante de cada uma delas, qual a chance de procurar o Judiciário para solucionar o conflito. As respostas possíveis para essas perguntas são: (i) não; (ii) dificilmente; (iii) possivelmente; (iv) sim, com certeza.

As situações hipotéticas foram construídas com o objetivo de procurar relacionar conflitos nos quais a população das metrópoles urbanas pode se envolver e que podem suscitar processos na Justiça Comum e na Justiça Especial do Trabalho, excluindo-se as questões relativas à área penal, quando as pessoas envolvidas nem sempre têm liberdade de decidir se procuram ou não o Judiciário. Deste modo, foram elaborados casos envolvendo: direito do consumidor, direito de família, direito de vizinhança, direito do trabalho, um caso envolvendo o Poder Público e um caso relativo à prestação de serviço por particulares. Também houve um esforço para criar situações nas quais pessoas com rendas diferentes pudessem se envolver em situações em que os entrevistados ocupassem posições diferentes nos diversos conflitos. Assim, por exemplo, em uma das situações o entrevistado é o consumidor, sendo a parte mais fraca no conflito, e em outra situação o entrevistado é o contratante na relação de prestação de serviço, sendo a parte mais forte.

Para além das seis situações hipotéticas já mencionadas, foram inseridas mais duas no sentido de ampliar a análise da atitude da população brasileira em relação à sua disposição para buscar uma solução na Justiça. A primeira refere-se à compra de um celular com defeito, a fim de compará-la com a compra de um automóvel com defeito. A segunda situação hipotética, por sua vez, diz respeito a um caso de judicialização de políticas públicas, envolvendo a necessidade de adquirir um remédio de alto custo que está fora da lista de medicamentos gratuitos do SUS.

Com o objetivo de produzir informações sobre o acesso à Justiça e o respeito ao Estado de Direito, os resultados apresentados no cálculo do *ICJBrasil* são acompanhados por questões relativas à percepção dos entrevistados sobre o cumprimento das leis no país pelos demais cidadãos e sobre o seu próprio papel no respeito às instituições.

Por fim, perguntamos aos entrevistados como avaliam a atuação do Supremo Tribunal Federal. A intenção foi comparar a confiança no Poder Judiciário de modo geral com a confiança na mais alta corte de Justiça do país.

III. ICJBRASIL 1º SEMESTRE DE 2017

Os dados coletados no primeiro semestre de 2017 revelam dois resultados importantes: (i) a **queda na avaliação da Justiça**, uma vez que o *ICJBrasil* e os seus subíndices apresentaram uma redução significativa em comparação com anos anteriores; e (ii) a **queda na confiança da população brasileira em praticamente todas as instituições avaliadas**, com destaque para a drástica redução no grau de confiança dos entrevistados no Governo Federal, no Ministério Público e nas Grandes Empresas.

Esse cenário de baixa confiança nas instituições revela a insatisfação da população com os acontecimentos recentes de corrupção e de falta de respostas satisfatórias às suas demandas. A queda na confiança, como se verá mais adiante, afeta os três Poderes da República e a sua relação com o Estado Democrático de Direito.

Os dados apresentados nesse relatório correspondem às coletas realizadas entre maio e junho de 2017, período que corresponde ao nono ano de realização do *ICJBrasil*. Nesse período, foram entrevistadas 1.650 pessoas distribuídas pelo Distrito Federal e por sete Estados da Federação: Amazonas (150), Bahia (200), Minas Gerais (300), Pernambuco (150), Rio de Janeiro (200), Rio Grande do Sul (150), São Paulo (350) e Distrito Federal (150).

O *ICJBrasil*, para 2017, é de **4,5 pontos**. O subíndice de comportamento é de **8,4 pontos** e o subíndice de percepção é de **2,8 pontos**.

Os dados de 2017 revelam uma piora na avaliação do Judiciário por parte da população brasileira, tendo em vista que, em comparação com o ano passado, todos os indicadores caíram: em 2016, o *ICJBrasil* era de 4,9. O subíndice de percepção teve uma queda acentuada, caiu de 3,4 para 2,8 pontos. O subíndice de comportamento também diminuiu, passando de 8,6 para 8,4 pontos.

III.1. ICJBRASIL, DE ACORDO COM O PERFIL DOS ENTREVISTADOS

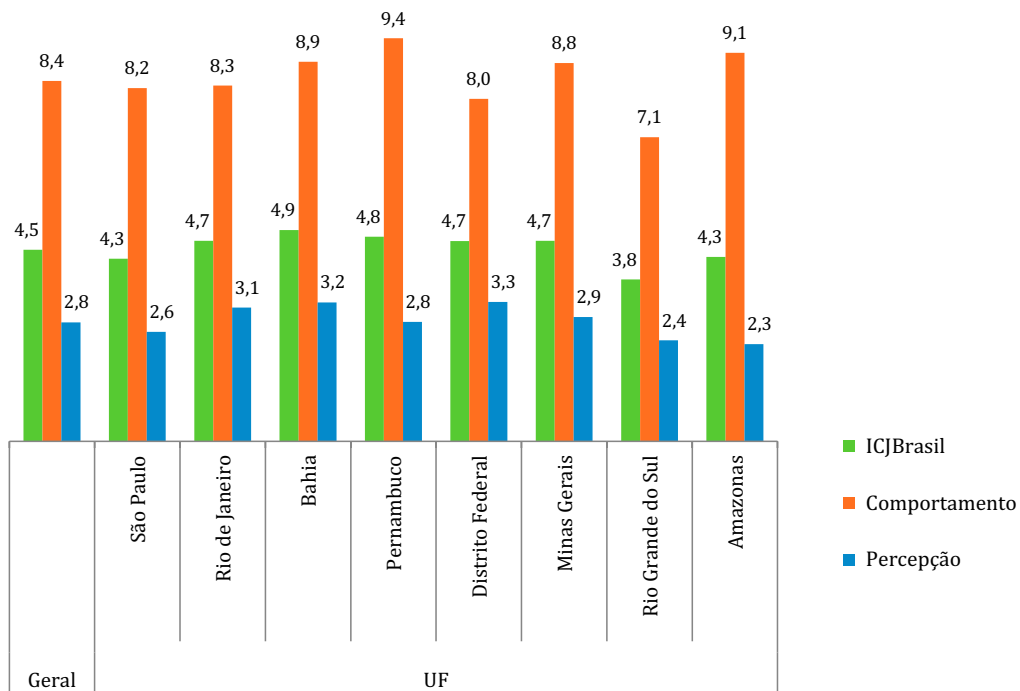
Apesar da má avaliação do Judiciário, os entrevistados o reconhecem como instituição capaz de solucionar os seus conflitos

Seguindo a tendência de períodos anteriores, o subíndice de comportamento apresenta valores muito altos enquanto o subíndice de percepção apresenta valores muito baixos. Isso revela um padrão: apesar de avaliarem mal o Judiciário, os entrevistados têm alto grau de disposição para resolverem seus conflitos na Justiça.

O maior índice de confiança na Justiça para o período foi identificado entre os entrevistados residentes na Bahia (4,9). Já os respondentes do Rio Grande do Sul revelaram o menor índice de confiança na Justiça (3,8), o que é explicado por este estado possuir subíndice de comportamento muito abaixo dos demais (7,1).

Os entrevistados do Amazonas apresentaram um resultado interessante: apesar de terem o mais baixo subíndice de percepção (2,3), são os que mais se mostraram dispostos a ir ao Judiciário para solucionar um conflito, uma vez que revelaram o segundo maior subíndice de comportamento para o período (9,1).

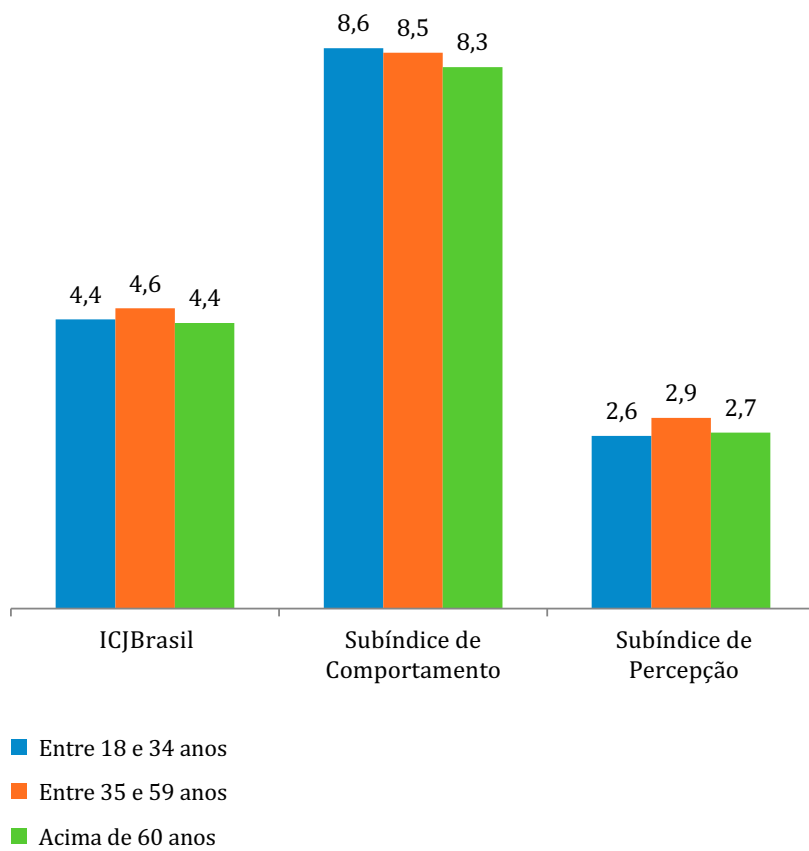
GRÁFICO 01: ICJBRASIL, UF



Confiança na Justiça não muda conforme idade

Os dados do ICJBrasil revelam que há variações muito pequenas no comportamento e percepção com relação à Justiça entre os diferentes grupos de idade. Isso significa que tanto os entrevistados mais jovens quanto os mais velhos avaliam mal o Judiciário, mas continuam muito dispostos a solucionar seus conflitos na Justiça.

GRÁFICOS 02: ICJBRASIL, IDADE



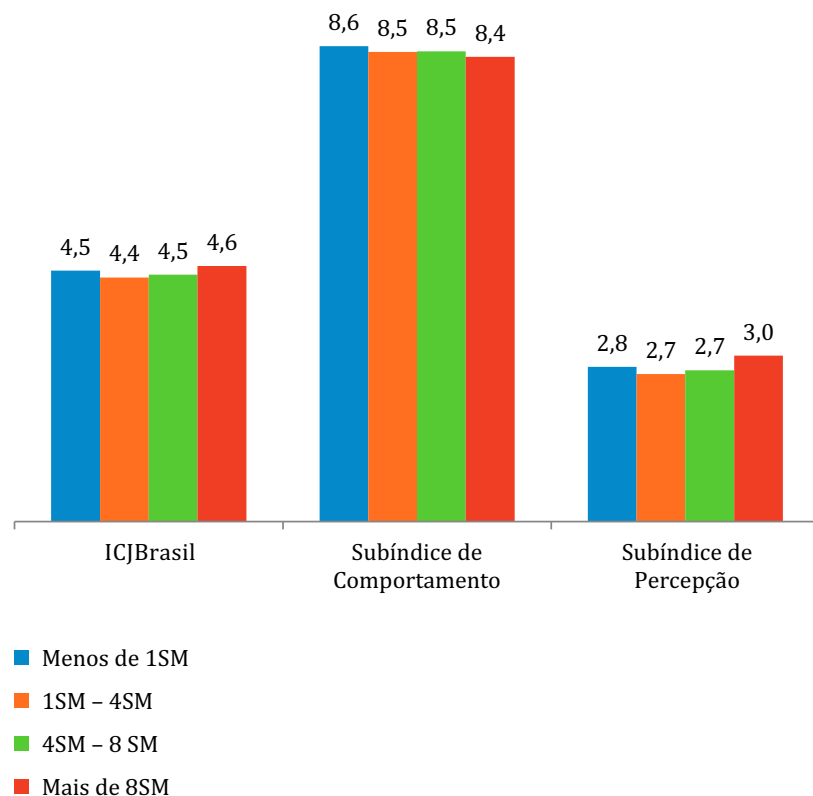
Confiança na Justiça é semelhante entre grupos de renda

O grupo de renda mais alta (acima de 8 salários mínimos) apresentou ICJ igual a 4,6, apenas 0,1 acima do observado para os entrevistados de renda mais baixa, que apresentaram ICJ igual a 4,5. Entre os grupos de 1 a 4 salários mínimos o ICJ é um pouco mais baixo, de 4,4.

Os entrevistados com renda de até 1 salário mínimo revelam um subíndice de comportamento de 8,6, apenas 0,2 pontos acima do subíndice de comportamento dos entrevistados com maior renda.

Apesar de uma maior disposição para acessar a Justiça, os entrevistados com menor renda avaliam pior o Judiciário, revelando um subíndice de percepção de 2,8, apenas 0,2 pontos a menos do que os entrevistados com maior renda.

GRÁFICO 03: ICJBRASIL, RENDA

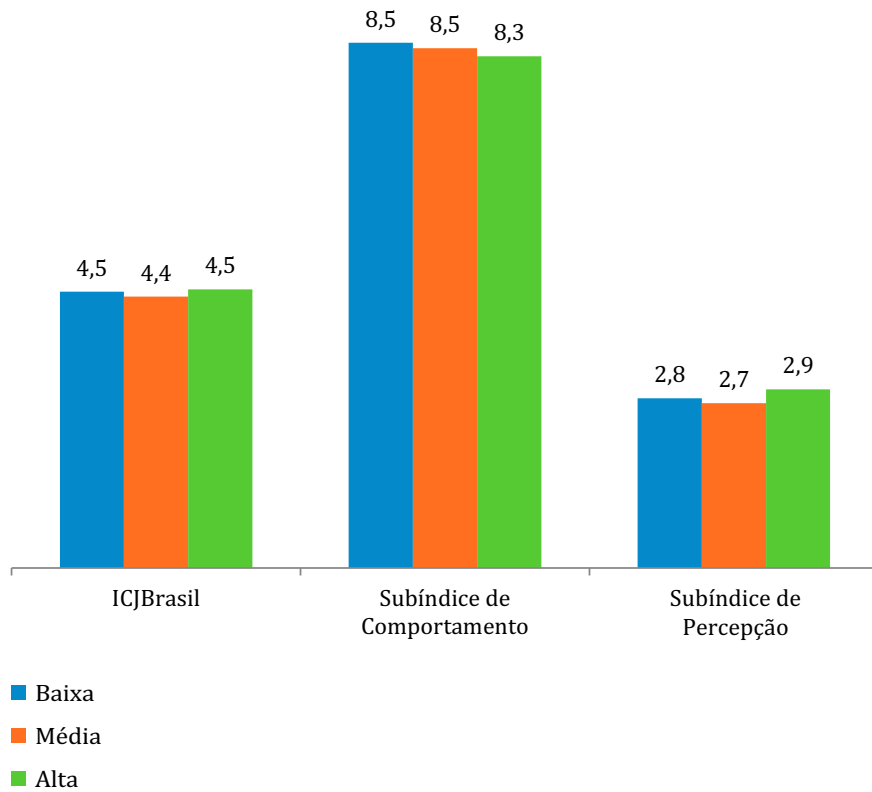


Escolaridade não afeta confiança na Justiça

O ICJ dos mais escolarizados (com ensino superior ou mais) foi de 4,5, assim como o dos entrevistados de escolaridade baixa (até colegial incompleto).

Tendo em vista que escolaridade e renda são fatores com uma associação muito forte, os entrevistados com menor grau de escolaridade – assim como os de menor renda – são os que se mostram mais dispostos a acessar o Judiciário para resolver um conflito, pois apresentaram um subíndice de comportamento de 8,5.

GRÁFICO 04: ICJBRASIL, ESCOLARIDADE



III.2. MOTIVOS QUE LEVARIAM E QUE LEVAM OS ENTREVISTADOS À JUSTIÇA

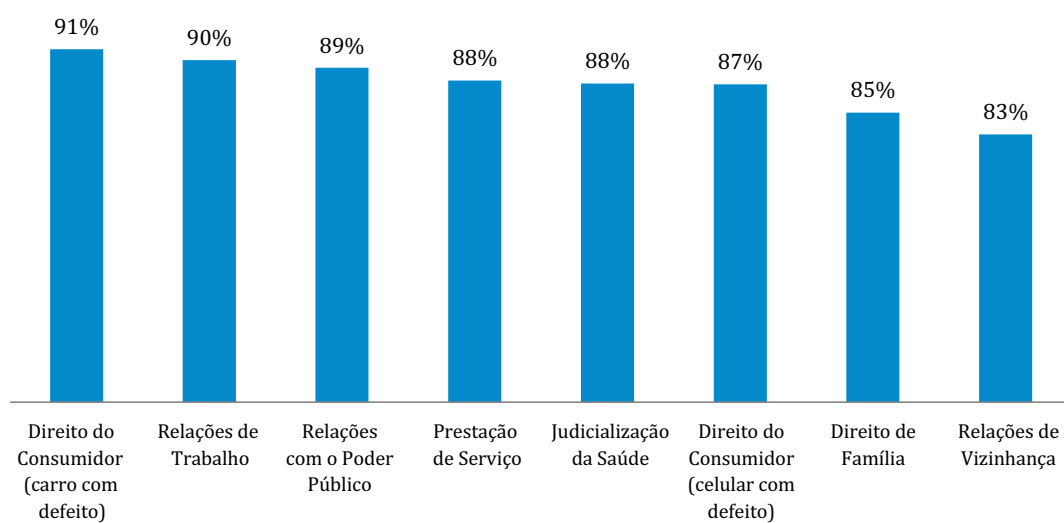
Conflitos de consumo envolvendo bens de valor elevado e conflitos trabalhistas são os que mais levariam os brasileiros à Justiça

Em 2017, 91% dos entrevistados afirmaram que buscariam o Judiciário para solucionar um problema decorrente das relações de consumo, se este envolver um produto de alto custo como a compra de um *carro* com defeito. Em segundo lugar, aparecem os conflitos envolvendo relações de trabalho. Em seguida, estão os conflitos com o Poder Público.

Entre as situações hipotéticas, perguntamos aos entrevistados se eles recorreriam ao Judiciário para solicitar medicamentos de alto custo que não estão disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando a chamada judicialização da saúde: 88% dos respondentes afirmaram que sim.

Os conflitos de consumo envolvendo um produto como celular motivariam 87% dos entrevistados a acionarem o Judiciário para efetuar a troca o *celular* com defeito. Finalmente, aparecem os conflitos envolvendo direito de família e relações de vizinhança.

GRÁFICO 05: MOTIVOS QUE LEVARIAM OS ENTREVISTADOS A BUSCAR O JUDICIÁRIO, POR TIPO DE CONFLITO

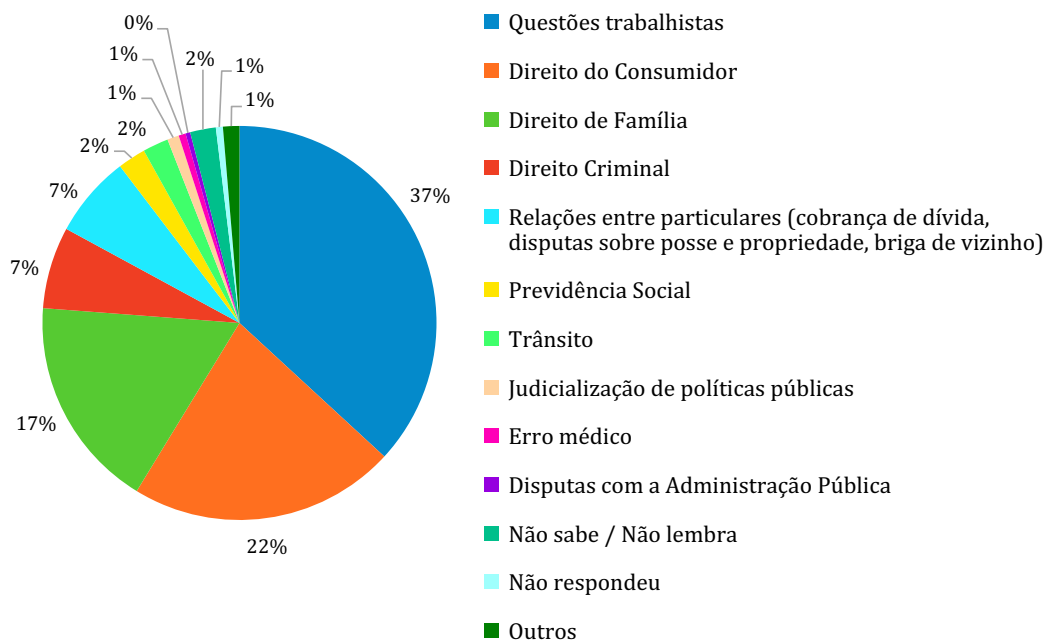


Conflitos trabalhistas e de consumo são os principais motivos que, de fato, levam as pessoas a acionar a Justiça

Além de saber quais os motivos que levariam os entrevistados a ingressar com uma ação judicial (situações hipotéticas), analisamos também quais foram os conflitos que, de fato, levaram os respondentes a acionar o Poder Judiciário.

No ano de 2017, 37% do total de entrevistados que responderam que acionaram a Justiça, afirmaram que foram ao Judiciário para solucionar conflitos de natureza trabalhista, como o pagamento de horas extras, não recebimento dos direitos em caso de demissão, pagamento de indenização trabalhista inferior ao convenicionado. Em segundo lugar, estão os entrevistados que afirmaram que acionaram a Justiça para resolver conflitos de consumo (22%), comumente relacionados a cobranças indevidas e à negativa da empresa em trocar um produto com defeito. Em seguida, estão os conflitos envolvendo direito de família (17%), especialmente a solicitação de pensão alimentícia e divórcio.

GRÁFICO 06: MOTIVOS QUE LEVAM OS ENTREVISTADOS A BUSCAR O JUDICIÁRIO, POR TIPO DE CONFLITO (TOTAL DE 521 RESPONDENTES)



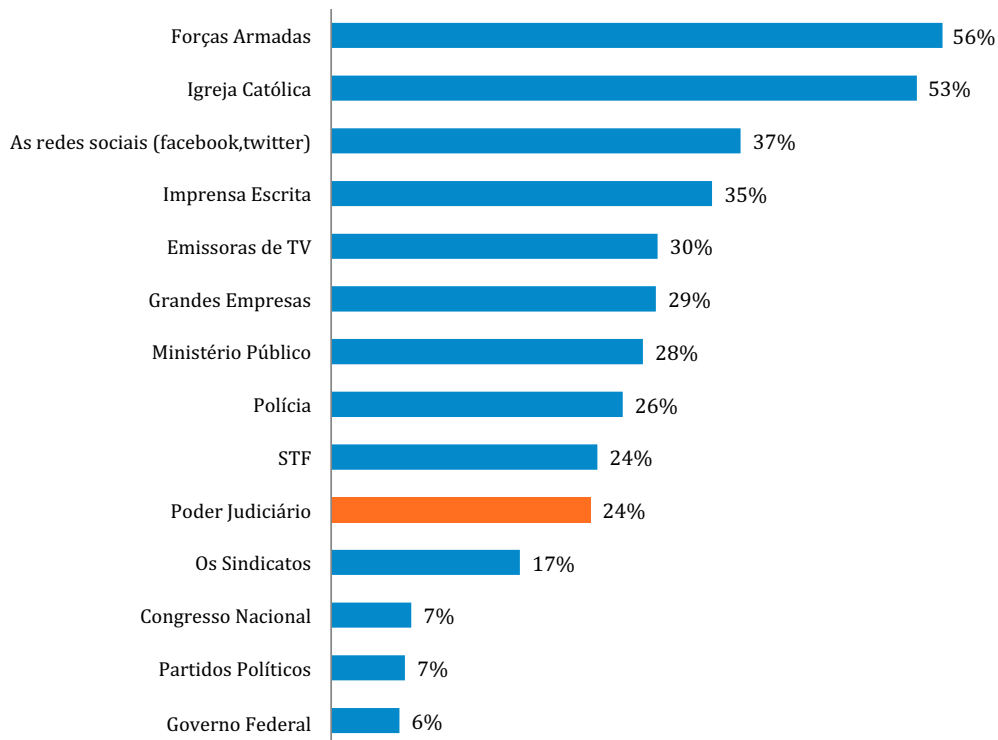
III.3. CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES

24% dos entrevistados confiam no Poder Judiciário. Forças Armadas são a instituição em que os brasileiros mais confiam.

Cerca de um quarto dos brasileiros afirmou confiar ou confiar muito no Poder Judiciário, número ligeiramente abaixo da confiança na Polícia (26%). Tal percentual encontra-se bastante abaixo de outras instituições como as Forças Armadas (56%) e a Igreja Católica (53%). Os brasileiros também confiam mais nas Redes sociais, na Imprensa Escrita, nas Emissoras de TV, nas Grandes Empresas e no Ministério Público, do que no Judiciário.

Todavia, atrás do Poder Judiciário está a confiança nas esferas representativas, sendo que apenas 7% dos entrevistados confiam no Congresso Nacional, 7% nos Partidos Políticos e 6% no Governo Federal. Os sindicatos também são considerados menos confiáveis do que o Poder Judiciário.

GRÁFICO 07: CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES



A confiança nas instituições apresentou queda significativa nos últimos anos

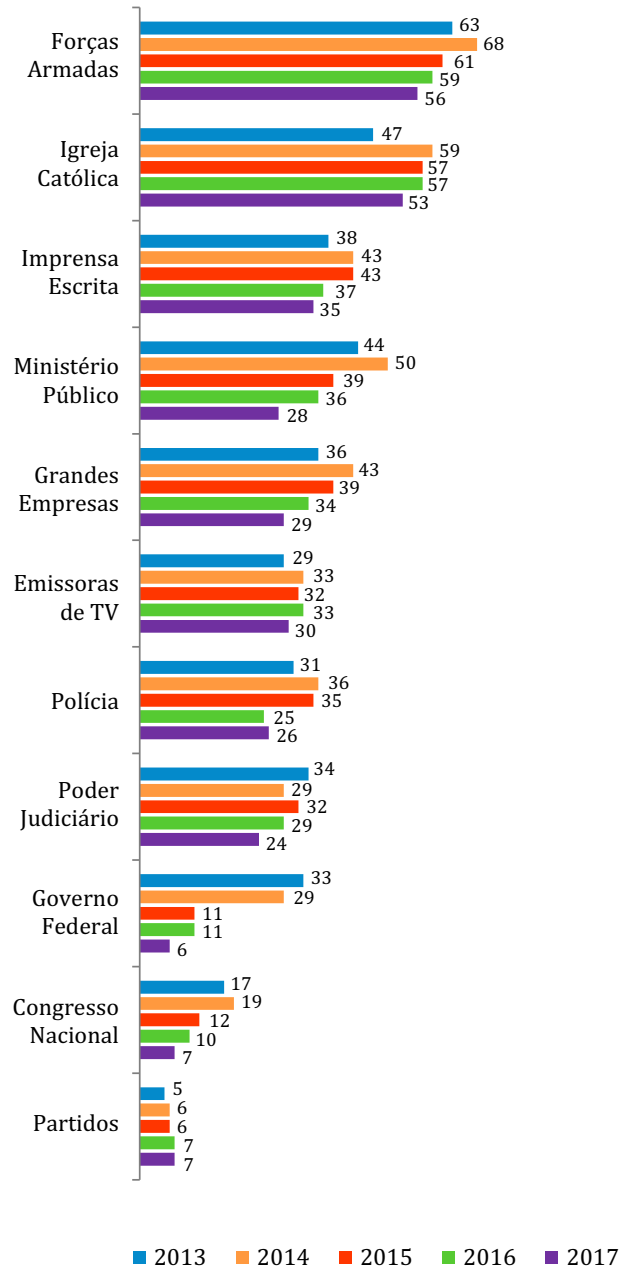
De 2013 para cá, a confiança no **Judiciário** caiu 10 pontos percentuais, passando de 34%, em 2013, para 24%, em 2017. Esse dado é significativo, considerando-se que em anos anteriores não havia grandes oscilações no grau de confiança na Justiça.

As instituições mais confiáveis do país também foram mal avaliadas, especialmente a partir de 2014. A confiança nas **Forças Armadas** caiu de 68%, em 2014, para 56%, em 2017, apresentando uma queda de 12 pontos percentuais. No mesmo período, a confiança da população na **Igreja Católica** caiu de 59% para 53%.

As instituições que tiveram maior queda no seu grau de confiança foram: o **Governo Federal**, o **Ministério Público** e as **Grandes Empresas**. A confiança no Governo Federal caiu 23 pontos percentuais de 2014 a 2017, passando de 29% para 6%. O Ministério Público foi a segunda instituição mais afetada, uma vez que a confiança nesta instituição diminuiu 22 pontos percentuais: em 2014, a confiança era de 50%, em 2017, chegou a 28%. A confiança nas Grandes Empresas também sofreu uma queda de 14 pontos percentuais, passando de 43% para 29%.

A confiança no **Congresso Nacional** caiu 12 pontos percentuais e a confiança na **Polícia** caiu 10 pontos percentuais, no período de 2014 a 2017. A confiança na **Imprensa escrita**, nas **Emissoras de TV** e nos **Partidos políticos** se manteve estável nos últimos cinco anos.

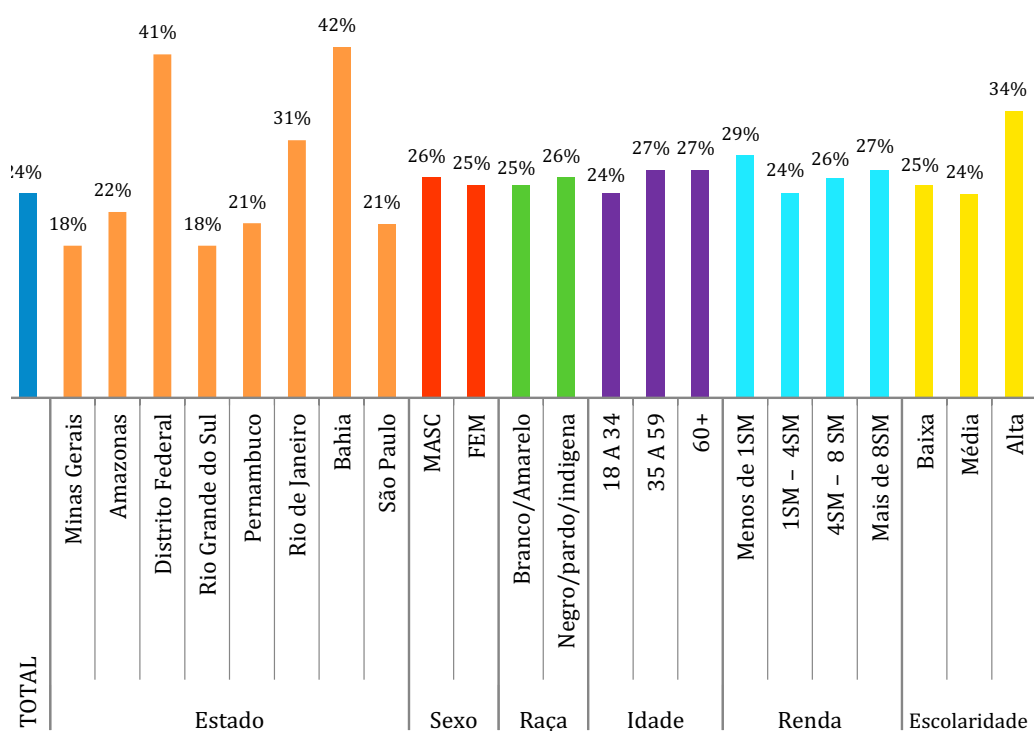
GRÁFICO 08: CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES (2013 A 2017)



Menos de um quarto da população brasileira confia no Supremo Tribunal Federal

No primeiro semestre de 2017, 24% dos entrevistados responderam que o STF é uma instituição confiável ou muito confiável. Os entrevistados residentes na Bahia e no Distrito Federal são os que, em maior proporção, declararam confiar no Supremo. Dentre os entrevistados de escolaridade alta (universitário completo ou mais), 34% consideram o STF confiável ou muito confiável.

GRÁFICO 09: PERFIL DOS ENTREVISTADOS QUE CONFIAM OU CONFIAM MUITO NO STF



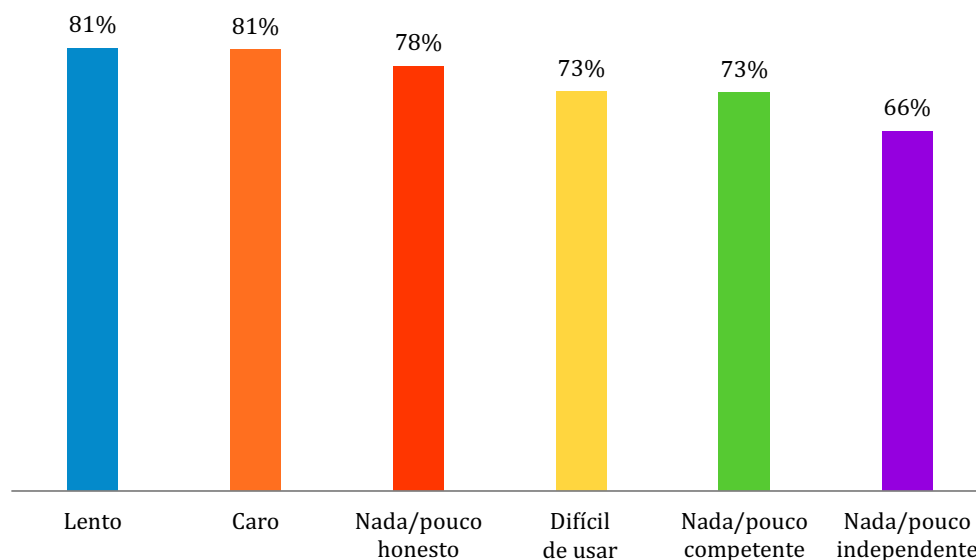
III.4. AVALIAÇÃO DA JUSTIÇA E SUAS DIMENSÕES

Judiciário é lento, caro e difícil de utilizar

Esse diagnóstico tem se repetido ao longo dos anos. A principal dimensão que afeta a confiança no Judiciário é a morosidade na prestação jurisdicional. No primeiro semestre de 2017, 81% dos entrevistados responderam que o Judiciário resolve os casos de forma lenta ou muito lentamente. O custo para acessar a Justiça também foi mencionado por 81% dos entrevistados. E 73% dos entrevistados declarou que é difícil ou muito difícil utilizar a Justiça.

A má avaliação da Justiça reflete as dimensões de honestidade, competência e independência. Em 2017, 78% dos entrevistados consideraram o Poder Judiciário nada ou pouco honesto, ou seja, a maioria da população entendeu que essa instituição tem baixa capacidade para resistir a subornos. Além disso, 73% dos respondentes consideraram que o Judiciário é nada ou pouco competente para solucionar os casos; e 66% acreditam que o Judiciário é nada ou pouco independente em relação à influência dos outros Poderes do Estado.

GRÁFICO 10: AVALIAÇÃO DO JUDICIÁRIO A PARTIR DAS DIVERSAS DIMENSÕES DA JUSTIÇA (ASPECTOS NEGATIVOS)

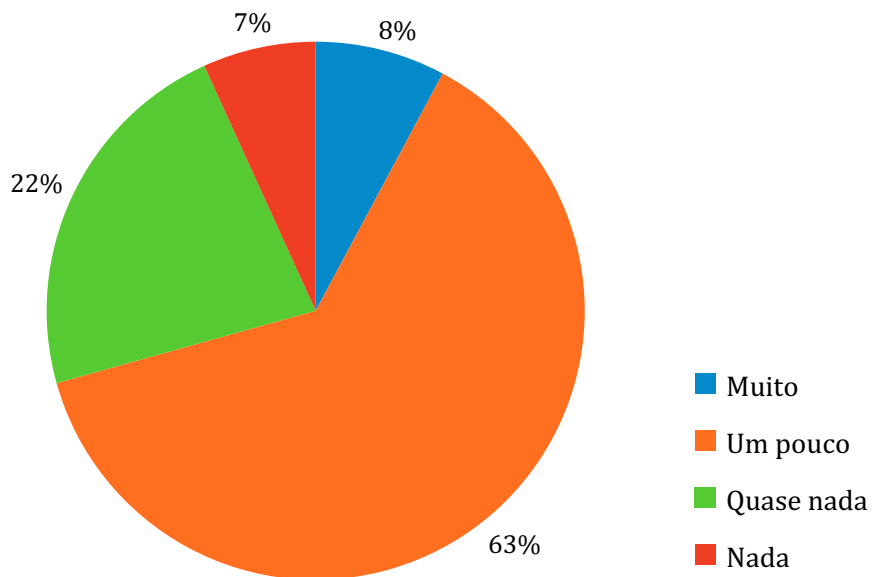


III.5. PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI E DAS ORDENS DE AUTORIDADES

71% da população afirma que conhece as leis brasileiras

Entre os entrevistados no primeiro semestre de 2017, 8% afirmaram que conhecem muito as leis brasileiras; 63% afirmaram que conhecem um pouco o teor da legislação nacional e 23% dos respondentes consideraram que conhecem quase nada. Por fim, 7% dos entrevistados afirmaram não conhecer as leis vigentes.

GRÁFICO 11: GRAU DE CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO SOBRE AS LEIS BRASILEIRAS

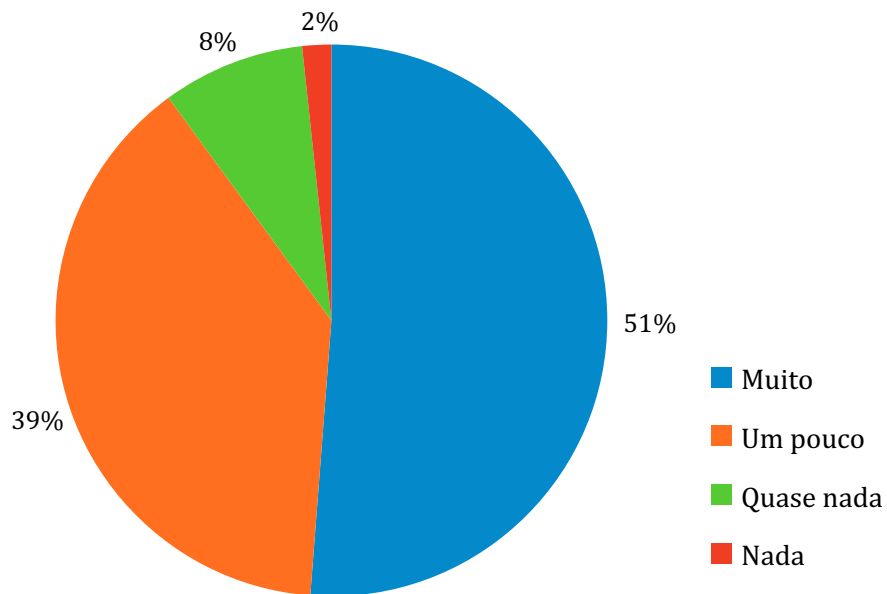


10% dos entrevistados afirmam que não costumam seguir as leis

No primeiro semestre de 2017, 2% responderam que não respeitam as leis e 8% revelaram cumprir quase nada as leis. Em contrapartida, o percentual de entrevistados que afirma respeitar muito as leis é de 51%, enquanto 39% avaliam que respeitam um pouco as leis.

Ressalte-se que esta resposta revela uma autopercepção dos entrevistados sobre o quanto eles mesmos respeitam as leis no Brasil.

GRÁFICO 12: PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O QUANTO PESSOALMENTE RESPEITAM AS LEIS

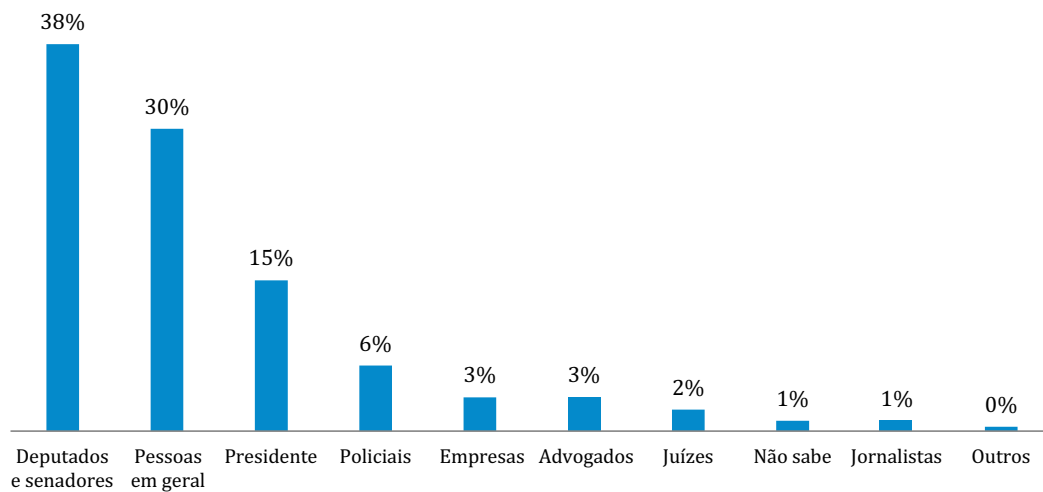


Para 38% dos entrevistados, os deputados e os senadores são os que mais desrespeitam as leis no Brasil

Quando perguntados sobre quem mais desrespeita as leis no Brasil, os parlamentares foram os primeiros a serem lembrados: 38% da população acredita que os parlamentares são os que menos cumprem as leis no Brasil. Em segundo lugar, 30% dos entrevistados afirmaram que as pessoas, de modo geral, desrespeitam as leis. E 15% dos entrevistados consideram que o Presidente da República é quem mais desrespeita as leis.

Os juizes e os jornalistas são apontados como os que menos desrespeitam as leis no Brasil.

GRÁFICO 13: PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE QUEM MAIS DESRESPEITA AS LEIS NO BRASIL

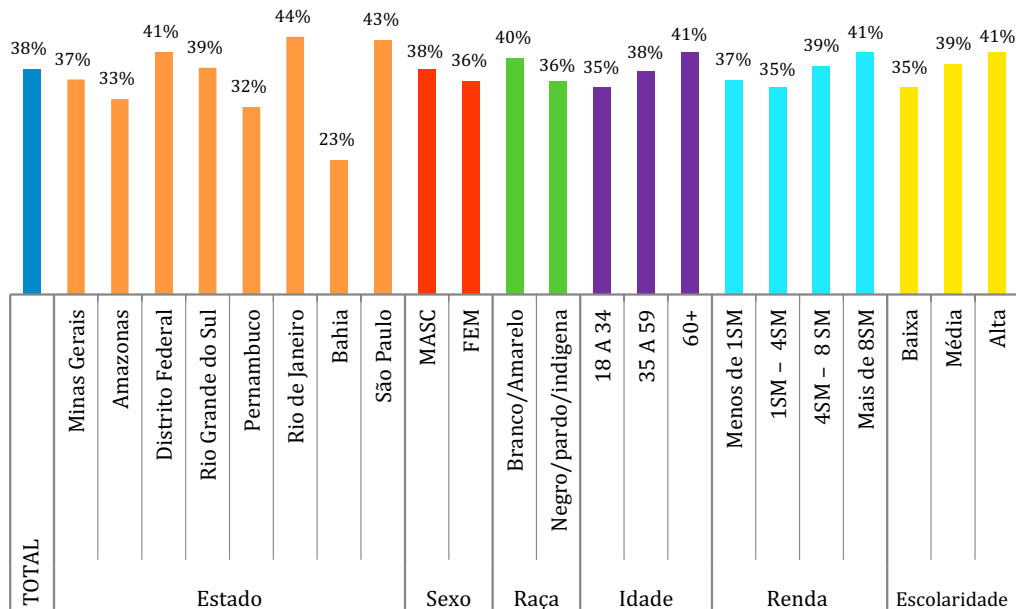


Entrevistados residentes no Rio de Janeiro e em São Paulo são os que, em maior proporção, consideram que os parlamentares mais desrespeitam as leis no Brasil

Dentre os entrevistados residentes no Rio de Janeiro, 44% afirmaram que os deputados e senadores são os que mais desrespeitam as leis no Brasil. Do total de respondentes residentes em São Paulo, 43% expressaram a mesma opinião. A menor proporção de entrevistados que considera que os parlamentares descumprem mais as leis aparece entre os residentes na Bahia (23%).

Além disso, a percepção da população sobre os parlamentares varia conforme a idade, renda e escolaridade. Quanto maior a renda e a escolaridade dos entrevistados e quanto mais avançada é a idade, maior é a percepção de que os deputados e senadores costumam descumprir as leis no Brasil.

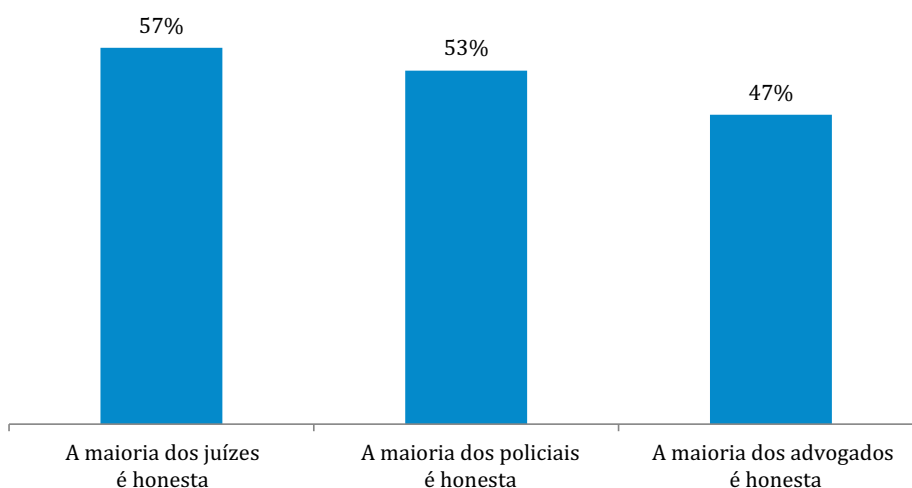
GRÁFICO 14: PERFIL DOS ENTREVISTADOS QUE CONSIDERAM QUE OS PARLAMENTARES SÃO OS QUE MAIS DESRESPEITAM AS LEIS NO BRASIL



Mais da metade da população acredita que os juízes e os policiais são honestos

Na percepção dos entrevistados no primeiro semestre de 2017, 57% acreditam que os juízes são honestos. O percentual dos que acreditam que os policiais são honestos é de 53%, seguidos pelos entrevistados que acreditam que os advogados são honestos (46%).

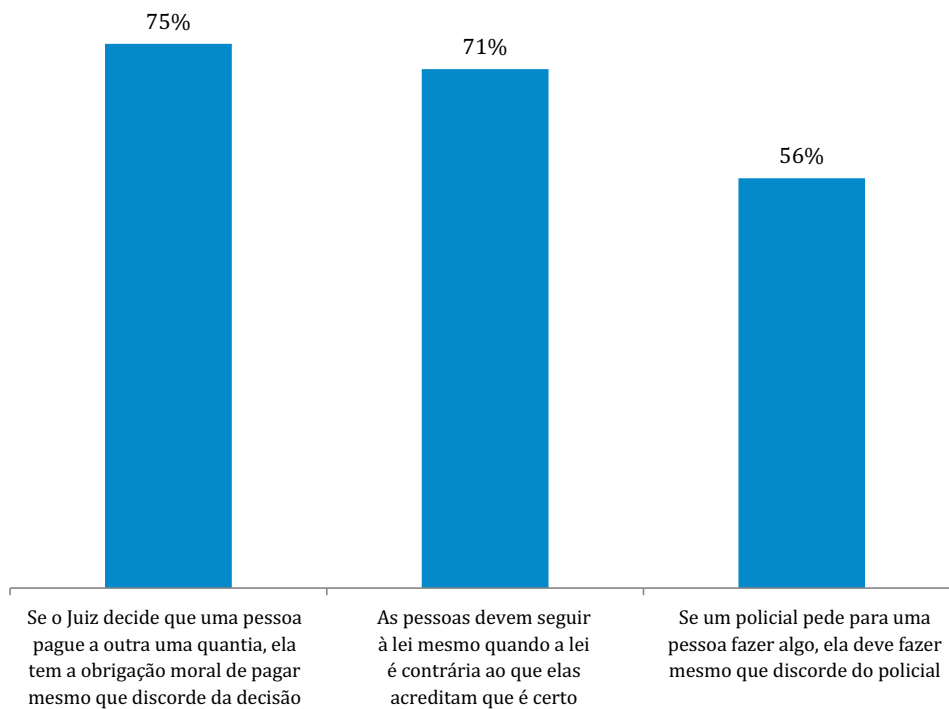
GRÁFICO 15: PERCEPÇÃO SOBRE A HONESTIDADE DE ALGUNS AGENTES DA LEI (PERCENTUAL DE ENTREVISTADOS QUE RESPONDERAM QUE “CONCORDAM MUITO” OU “CONCORDAM POUCO” COM AS AFIRMAÇÕES LISTADAS)



Quase três quartos dos entrevistados acreditam que a lei deve ser respeitada mesmo quando se discorda dela

No que diz respeito à obediência às regras das autoridades, 75% dos entrevistados acreditam que se o juiz decide que uma pessoa pague a outra uma quantia, ela tem a obrigação de cumprir com essa decisão, mesmo discordando dela. E 56% concordam que se deve fazer qualquer coisa que um policial pede, mesmo quando se discorda da requisição.

GRÁFICO 16: PERCEPÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS LEIS E DAS ORDENS DE AUTORIDADE NO BRASIL (PERCENTUAL DE ENTREVISTADOS QUE RESPONDERAM QUE “CONCORDAM MUITO” OU “CONCORDAM POUCO” COM AS AFIRMAÇÕES LISTADAS)



IV. METODOLOGIA

ASPECTOS CONCEITUAIS E METODOLÓGICOS

As pesquisas de percepção podem ser realizadas por meio de sondagens de tendência. As sondagens de tendência são levantamentos estatísticos que geram informações utilizadas no monitoramento da situação corrente e na antecipação de eventos futuros. Um dos principais atributos deste tipo de pesquisa é a rapidez com que os dados são pesquisados, processados e divulgados. A combinação de qualidades como tempestividade e capacidade de antecipação fizeram com que as sondagens de tendência setorial, a partir da década de 1990, passassem a compor o sistema de estatísticas básicas requeridas pela Comunidade Européia aos países-membros.

Na linha das sondagens de tendência, o *ICJBrasil* é um levantamento estatístico semestral, realizado nas regiões metropolitanas de sete Estados do país e do Distrito Federal com base em amostra representativa da população.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PESQUISA

A pesquisa abrange dois tipos de quesitos:

Percepções, hábitos e atitudes: relativos à avaliação do Judiciário como instituição.

Caracterização do entrevistado: informações pessoais como idade, renda familiar, gênero, escolaridade, profissão/ocupação, nº de pessoas residentes no domicílio, etc.

Comportamento: informações sobre se os entrevistados utilizaram o Judiciário, qual esfera acionaram e com qual finalidade.

AMOSTRA

A população alvo da pesquisa é composta pelos habitantes, com 18 anos ou mais, das regiões metropolitanas de oito unidades federativas (UF) brasileiras: Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. Nessa amostra, está contido um contingente de aproximadamente 65% da população das regiões metropolitanas brasileiras, segundo dados do Censo 2010. Essa população foi estratificada por UF e a amostra foi

alocada de forma a ter um mínimo de 150 entrevistas por UF em cada trimestre, procurando-se ao mesmo tempo manter minimamente a proporcionalidade com relação ao número de habitantes com 18 anos ou mais.

Utilizou-se um método de seleção amostral não probabilística denominado amostragem por cotas, considerando-se as seguintes variáveis de controle de cotas: sexo, rendimento mensal domiciliar, escolaridade, faixa etária e condição econômica (indivíduo economicamente ativo ou não). Dessa forma, um determinado número de entrevistas foi estabelecido para cada uma das categorias dessas variáveis e procurou-se entrevistar pessoas pertencentes à população-alvo até atingir-se tal número de entrevistas em cada cota.

As cotas foram distribuídas proporcionalmente à população segundo os dados do Censo 2010 e da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE) 2009.

Baseando-se nas estimativas da pesquisa de 2011^[4], a amostra foi dimensionada de modo a ter um erro amostral^[5] absoluto de aproximadamente 2,5% com um coeficiente de confiança de 95% para a variável de confiança no Judiciário brasileiro. Dessa forma, o tamanho da amostra calculado para o primeiro semestre de 2017 foi de 1.650 entrevistas no total.

DETERMINAÇÃO DO DESENHO E SELEÇÃO DA AMOSTRA

O tipo de amostra a ser utilizado em uma pesquisa depende, fundamentalmente, do conhecimento *a priori* que se tem da população-alvo. Quanto mais detalhado for este conhecimento, mais fácil e preciso se torna o trabalho de selecionar uma amostra efetivamente representativa desta população.

Na determinação de uma amostra, o conceito estatístico de representatividade populacional deve ser sempre perseguido. Este conceito consiste em que a amostra contenha todos os estratos da população e na mesma proporção da população. Ou seja, as frações ou proporções dos estratos amostrais devem ser iguais às frações ou proporções dos estratos populacionais, garantindo a representatividade.

No caso do *ICJBrasil* foi utilizada a PNAD referente ao exercício de 2009, como fonte de dados na determinação da estratificação da população-alvo por faixas de renda e Estados de interesse, assim como dados do Censo de 2010.

O tamanho final da amostra foi determinado pelo perfil da população de acordo com estatísticas oficiais. O quadro 1, a seguir, mostra os dados da população com

18 anos ou mais por Unidade da Federação e a distribuição de entrevistas por UF no oitavo ano do *ICJBrasil*.

Além da estratificação pelo tamanho da população, o desenho amostral leva em consideração a distribuição da população por gênero (masculino e feminino), renda domiciliar (1. Até 1SM; 2. Mais de 1SM até 4SM; 3. Mais de 4SM até 8SM; 4. Mais de 8SM), escolaridade (1. Baixa - até colegial incompleto; 2. Média - Colegial completo a universitário incompleto; 3. Alta - universitário completo ou mais), idade (1. 18 a 34 anos; 2. 35 a 59 anos; 3. 60 anos ou mais) e condição econômica (população economicamente ativa ou não). O informante é ponderado de acordo com as seguintes variáveis de estratificação.

QUADRO 1:

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO-ALVO E DO NÚMERO DE ENTREVISTAS POR UF - ANO 9

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO	AMOSTRA
AMAZONAS	2.100.528	150
PERNAMBUCO	6.045.159	150
BAHIA	9.606.273	200
MINAS GERAIS	14.161.739	300
RIO DE JANEIRO	11.831.103	200
SÃO PAULO	30.411.034	350
RIO GRANDE DO SUL	7.932.758	150
DISTRITO FEDERAL	1.830.065	150
TOTAL GERAL	83.918.659	1.650

COLETA DE DADOS

Na coleta de dados, as informações foram obtidas por abordagem pessoal. As respostas dos questionários foram preenchidas em papel pelo pesquisador da FGV DIREITO SP e posteriormente digitalizadas e carregadas para importação em sistema próprio de cálculo e apuração dos resultados.

REGRA DE DESIDENTIFICAÇÃO DOS INFORMANTES

Com o intuito de assegurar o sigilo das informações prestadas durante a realização deste tipo de pesquisa, a FGV DIREITO SP adota regras de desidentificação dos respondentes, de modo a evitar a individualização do entrevistado.

FORMA DE CÁLCULO DO ICJBRASIL

As perguntas que formam o questionário do *ICJBrasil* têm quatro ou cinco respostas. Identifica-se cada resposta atribuindo-se a ela um indexador n , que também corresponderá a um valor atribuído àquela resposta. Assim sendo, à primeira resposta, ou seja, à resposta 0 atribui-se o valor 0. À última resposta atribui-se o valor $máx$, que pode ser 3 ou 4, dependendo se a questão tem quatro ou cinco respostas. Conseqüentemente $n = 0, 1, 2, 3$ ou $n = 0, 1, 2, 3, 4$. Por exemplo, às respostas (i) nada confiável, (ii) pouco confiável, (iii) confiável, e (iv) muito confiável, atribuem-se, respectivamente, os valores 0, 1, 2 e 3. Essa metodologia de atribuição de valores cardinais tem a vantagem de ser simples e direta para aferir a resposta numérica das pessoas. Tem a desvantagem de, implicitamente, assumir que a diferença entre as respostas é igual, o que pode não ser verdade, já que se trata de respostas ordinais.

A resposta n da questão q é chamada de n_q . O valor que se atribui a n_q é n , ficando claro que valor $(n_q) = n$. Por exemplo, a resposta 0 (ou primeira resposta) da questão $q = 2$ é 0, ou seja, valor $(0_2) = 0$.

Em seguida, os valores são ponderados de acordo com a proporção de pessoas que escolheram aquela resposta. A proporção de pessoas que escolheu a resposta n da questão q é indexada pela variável w_{n_q} . Com isso, obtém-se o primeiro valor intermediário refletindo a nota média de cada questão, escalonada entre 0 e $máx$, cuja fórmula é a seguinte: $média_q = \sum_{n_q=0}^{máx} n_q w_{n_q}$, onde, $média_q$ é a nota média obtida na questão q .

Note que a média da questão tem um valor mínimo de zero, quando $w_{0_q} = 1$, e um valor máximo igual a $máx$, quando $w_{máx_q} = 1$.

Como o número $máx$ pode diferir entre as questões, é preciso torná-las comparáveis por algum processo de normalização. O processo escolhido foi escalonar a $média_q$ entre 0 e 10. Para isso, calcula-se a nota normalizada da questão q , nn_q , da seguinte forma:

$$nn_q = \frac{média_q}{máx_q} \times 10$$

Dado que a $média_q$ fica entre 0 e $máx_q$, então é fácil concluir que nn_q fica entre 0 e 10.

Em seguida, calculam-se os subíndices de percepção e de comportamento, de acordo com o número de questões respondidas em cada bloco, sendo que cada uma das questões tem o mesmo peso. O subíndice de percepção, ICJ_p , é dado considerando as questões restritas à percepção, nn_q :

$$ICJ_p = \frac{\sum_{q \in p} nn_q}{9}.$$

Semelhantemente se faz para a medição do subíndice de comportamento. Para isso, calcula-se o subíndice de comportamento, ICJ_c , restringindo-se nn_q às respostas correspondentes à solução de conflitos:

$$ICJ_c = \frac{\sum_{q \in c} nn_q}{6}.$$

Finalmente, o $ICJBrasil$ é obtido pela média ponderada de ambos os subíndices, sendo 70% para o subíndice de percepção e 30% para o subíndice de comportamento. Cada questão tem o mesmo peso individual dentro do subíndice. Portanto, o $ICJBrasil$ é dado por: $ICJBrasil = 0,7 \times ICJ_p + 0,3 \times ICJ_c$.

Há, na prática, vários esquemas possíveis de ponderação, mas que alteram muito pouco os resultados qualitativos, segundo estudos preliminares. A escolha desses pesos reflete aproximadamente o número de questões de cada subíndice. Além disso, se houver necessidade, no futuro, de aumentar o número de questões, o esquema de ponderação fixo não alterará a composição do índice como um todo.

NOTAS

[clique na nota para voltar ao texto]

- [1] SADEK, Maria Tereza, ARANTES, Rogerio B (1994). A crise do Judiciário e a visão dos juízes. *Revista USP*, n. 21, pp. 34-45; ZAFFARONI, Eugênio Raúl (1995). Poder Judiciário: crises, acertos e desacertos. São Paulo: RT; WERNECK VIANNA, Luiz, CARVALHO, Maria Alice R. de, PALÁCIOS, Manuel & BURGOS, Marcelo. (1999), *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan; SADEK, Maria Tereza (2001). Acesso à Justiça, São Paulo: Fundação Konrad Adenauer.
- [2] Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004.
- [3] Relatório *Justiça em Números*, disponível em <<http://www.cnj.jus.br/>>.
- [4] Como Amazonas não fazia parte da amostra em 2011, utilizou-se a estimativa referente ao total da população-alvo.
- [5] Por ser uma amostra não probabilística para o cálculo de medidas de variabilidade amostral, como o erro amostral, utiliza-se uma abordagem de inferência baseada em modelos, em que são feitas algumas suposições em relação às variáveis em estudo. No presente estudo, no cálculo dos erros amostrais utiliza-se um modelo em que se supõe que as observações em cada região são variáveis aleatórias independentes, com valor esperado igual à proporção estimada na pesquisa ICJBrasil 2010/2011.

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
2º TRI	1º TRI	1º TRI	1º TRI	ANO 4	ANO 5	ANO 6	1º SEM
3º TRI	2º TRI	2º TRI	2º e 3º TRI	1º SEM	2º e 3º TRI	2º SEM	
4º TRI	3º TRI	3º TRI	4º TRI	2º SEM			
	4º TRI	ANO 2					
		4º TRI					

EQUIPE

Luciana de Oliveira Ramos

Coordenadora do *ICJBrasil*, FGV DIREITO SP

Luciana Gross Cunha

FGV DIREITO SP

Fabiana Luci de Oliveira

DS/UFSCAR

Joelson de Oliveira Sampaio

UNIFESP e EESP-FGV-SP

Rodrigo De Losso Silveira Bueno

FEA/USP

Giovanna Úbida

FGV DIREITO SP

relatório **ICJ**Brasil

1º TRIMESTRE / 2014 – 4º TRIMESTRE / 2014 : ANO 06

21

relatório **ICJ**Brasil

1º TRIMESTRE / 2014 – 4º TRIMESTRE / 2014 : **ANO 06**

SUMÁRIO

Apresentação	03
O ICJBrasil	03
Aspectos Conceituais e Metodológicos	05
Características Gerais da Pesquisa	06
Amostra	06
Determinação do Desenho e Seleção da Amostra	07
Coleta de Dados	08
Regra de Desidentificação dos Informantes	08
Forma de Cálculo do ICJBrasil	08
ICJBrasil ANO 6 (1º Trimestre/2014 - 4º Trimestre/2014)	11
Confiança nas Instituições	15
Utilização do Poder Judiciário	16
Gráficos	17
Notas	28
Equipe	30

Envie seus comentários para: luciana.cunha@fgv.br

APRESENTAÇÃO

Uma questão que afeta profundamente o desenvolvimento econômico e social de um país é a capacidade do Judiciário de se apresentar como uma instância legítima na solução de conflitos que surgem no ambiente social, empresarial e econômico. Uma das formas de se medir essa legitimidade é através das motivações que levam os cidadãos a utilizar (ou não) o Judiciário e a confiar (ou não) nele, em termos de eficiência (celeridade), capacidade de resposta (competência), imparcialidade, honestidade e acesso (facilidade de uso e custos).

No caso brasileiro, a crise no sistema de Justiça não é um fenômeno recente. As pesquisas mostram que, ao menos quanto à eficiência do Judiciário, no que diz respeito ao tempo e à burocratização de seus serviços, a sua legitimidade vem sendo questionada desde o início da década de 1980. De lá para cá, e com maior intensidade a partir de 2000, alguns trabalhos levantaram dados sobre as atividades do Judiciário, como o número de processos novos e em andamento a cada ano, mostrando o enorme volume de ações judiciais em tramitação. Com a reforma do Judiciário aprovada em dezembro de 2004^[1] e a criação do Conselho Nacional de Justiça em 2005, tivemos alguns avanços na produção e publicação de dados sobre o Judiciário brasileiro, nas suas mais diversas organizações e instâncias. Exemplo disso é o relatório *Justiça em Números*, publicado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça e disponibilizado em sua página na internet.^[2]

Apesar desses avanços, nenhuma dessas informações disponibilizadas mostra dados objetivos sobre a forma pela qual o Judiciário brasileiro aparece como uma instituição confiável em termos de eficiência, imparcialidade e honestidade. Essas informações também não são capazes de indicar as motivações do cidadão na utilização do Judiciário como forma de solução de conflitos.

Partindo da premissa de que essas informações compõem a legitimidade do Judiciário e de que essa última afeta de forma definitiva o desenvolvimento do país, o objetivo deste projeto é, através da criação e aplicação do Índice de Confiança na Justiça no Brasil – *ICJBrasil*, retratar sistematicamente a confiança da população no Poder Judiciário.

O ICJBRASIL

Retratar a confiança do cidadão em uma instituição significa identificar se o cidadão acredita que essa instituição cumpre a sua função com qualidade, se faz

isso de forma em que benefícios de sua atuação sejam maiores que os seus custos e se essa instituição é levada em conta no dia-a-dia do cidadão comum.

Nesse sentido, o *ICJBrasil*, criado há cinco anos, é composto por dois subíndices: (i) um subíndice de percepção, pelo qual é medida a opinião da população sobre a Justiça e a forma como ela presta o serviço público; e (ii) um subíndice de comportamento, por meio do qual procuramos identificar a atitude da população, se ela recorre ao Judiciário para solucionar determinados conflitos ou não.

O subíndice de percepção é produzido a partir de um conjunto de oito perguntas nas quais o entrevistado deve emitir sua opinião sobre o Judiciário no que diz respeito (i) à confiança, (ii) à rapidez na solução dos conflitos, (iii) aos custos do acesso, (iv) à facilidade no acesso, (v) à independência política, (vi) à honestidade, (vii) à capacidade para solucionar os conflitos levados a sua apreciação e (viii) ao panorama dos últimos 5 anos.

Para a produção do subíndice de comportamento, foram construídas seis situações diferentes e pede-se ao entrevistado que diga, diante de cada uma delas, qual a chance de procurar o Judiciário para solucionar o conflito. As respostas possíveis para essas perguntas são: (i) não; (ii) dificilmente; (iii) possivelmente; (iv) sim, com certeza.

As situações hipotéticas foram construídas com o objetivo de procurar relacionar conflitos nos quais a população dos centros urbanos pode se envolver e que podem suscitar processos na Justiça Comum e na Justiça Especial do Trabalho, excluindo-se as questões relativas à área penal, quando as pessoas envolvidas nem sempre têm liberdade de decidir se procuram ou não o Judiciário. Deste modo, foram elaborados casos envolvendo: direito do consumidor, direito de família, direito de vizinhança, direito do trabalho, um caso envolvendo o Poder Público e um caso relativo à prestação de serviço por particulares. Também houve um esforço para criar situações nas quais pessoas com rendas diferentes pudessem se envolver em situações em que os entrevistados ocupassem posições diferentes nos diversos conflitos. Assim, por exemplo, em uma das situações o entrevistado é o consumidor, sendo a parte mais fraca no conflito, e em outra situação o entrevistado é o contratante na relação de prestação de serviço, sendo a parte mais forte.

Com o objetivo de produzir uma medida de acesso à Justiça os resultados apresentados no cálculo do *ICJBrasil* são acompanhados por questões sobre a efetiva utilização do Poder Judiciário pela população. Essa medida de acesso foi

levantada da seguinte forma: primeiro perguntamos se o entrevistado ou alguém que resida em seu domicílio já utilizou o Poder Judiciário como autores de uma ação. Aos que responderam positivamente, perguntamos o motivo que os levaram ao Judiciário e o grau de satisfação com o serviço recebido. Indagamos também sobre o eventual contato do entrevistado com o Poder Judiciário como réu em algum processo ou ação.

Depois listamos três situações comuns de conflito^[3] que podem levar a população a procurar o Judiciário e com base nestas situações fizemos duas perguntas centrais: (i) se o entrevistado já passou por uma situação similar às listadas e (ii) tendo passado por essa situação, se procurou ou não o Poder Judiciário. Aos que vivenciaram a situação e não buscaram o Poder Judiciário, perguntamos quais as razões que justificaram a não ida ao Judiciário.

Os entrevistados também foram questionados sobre a possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de conflitos.

Por fim, os entrevistados foram questionados sobre a confiança que depositam em determinados grupos de pessoas, como amigos, vizinhos, familiares, colegas de trabalho e as pessoas em geral.

ASPECTOS CONCEITUAIS E METODOLÓGICOS

As pesquisas de percepção podem ser realizadas por meio de sondagens de tendência. As sondagens de tendência são levantamentos estatísticos que geram informações utilizadas no monitoramento da situação corrente e na antecipação de eventos futuros. Um dos principais atributos deste tipo de pesquisa é a rapidez com que os dados são pesquisados, processados e divulgados. A combinação de qualidades como tempestividade e capacidade de antecipação fizeram com que as sondagens de tendência setorial, a partir da década de 1990, passassem a compor o sistema de estatísticas básicas requeridas pela Comunidade Européia aos países-membros.

Na linha das sondagens de tendência, o *ICJBrasil* é um levantamento estatístico trimestral de natureza qualitativa, realizado nas regiões metropolitanas e no interior de sete Estados do país e do Distrito Federal com base em amostra representativa da população.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PESQUISA

A pesquisa abrange dois tipos de quesitos:

Natureza qualitativa: relativo à avaliação do Judiciário como instituição.

Dados básicos: relativos às informações pessoais do entrevistado (idade, renda familiar, gênero, escolaridade, profissão/ocupação, número de pessoas residentes no domicílio), coletadas para fins de análise desagregada dos resultados.

AMOSTRA

A população alvo da pesquisa é composta pelos habitantes, com 18 anos ou mais, de oito unidades federativas (UF) brasileiras: Amazonas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, que juntos constituem aproximadamente 55% da população brasileira com 18 anos ou mais, segundo dados do Censo 2010. Essa população foi estratificada por UF e a amostra foi alocada de forma a ter um mínimo de 150 entrevistas por UF em cada trimestre, procurando-se ao mesmo tempo manter minimamente a proporcionalidade com relação ao número de habitantes com 18 anos ou mais.

Utilizou-se um método de seleção amostral não probabilística denominado amostragem por cotas, considerando-se as seguintes variáveis de controle de cotas: sexo, rendimento mensal domiciliar, escolaridade, faixa etária e condição econômica (indivíduo economicamente ativo ou não). Dessa forma, um determinado número de entrevistas foi estabelecido para cada uma das categorias dessas variáveis e procurou-se entrevistar pessoas pertencentes à população-alvo até atingir-se tal número de entrevistas em cada cota.

As cotas foram distribuídas proporcionalmente à população segundo os dados do Censo 2010 e da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – do IBGE) 2009. Além do controle de cotas de tais variáveis econômico-demográficas, controlou-se também a mesorregião do Estado, distribuindo-se as entrevistas proporcionalmente segundo dados do Censo 2010.

Baseando-se nas estimativas da pesquisa de 2011^[4], a amostra foi dimensionada de modo a ter um erro amostral^[5] absoluto de aproximadamente 2,5% com um coeficiente de confiança de 95% para a variável de confiança no Judiciário brasileiro. Dessa forma, o tamanho da amostra calculado para o quarto ano da pesquisa foi de 6.623 entrevistas no total.

DETERMINAÇÃO DO DESENHO E SELEÇÃO DA AMOSTRA

O tipo de amostra a ser utilizado em uma pesquisa depende, fundamentalmente, do conhecimento *a priori* que se tem da população alvo. Quanto mais detalhado for este conhecimento, mais fácil e preciso se torna o trabalho de selecionar uma amostra efetivamente representativa desta população.

Na determinação de uma amostra, o conceito estatístico de representatividade populacional deve ser sempre perseguido. Este conceito consiste em que a amostra contenha todos os estratos da população e na mesma proporção da população. Ou seja, as frações ou proporções dos estratos amostrais devem ser iguais às frações ou proporções dos estratos populacionais $\left(\frac{n_i}{n} = \frac{N_i}{N}\right)$, garantindo a representatividade.

No caso do *ICJBrasil* foi utilizada a PNAD referente ao exercício de 2009, como fonte de dados na determinação da estratificação da população alvo por faixas de renda e Estados de interesse, assim como dados do Censo de 2010.

O tamanho final da amostra foi determinado pelo perfil da população de acordo com estatísticas oficiais. O quadro 1, a seguir, mostra os dados da população com 18 anos ou mais por Unidade da Federação e a distribuição de entrevistas por UF no ano 6 do *ICJBrasil*.

Além da estratificação pelo tamanho da população, o desenho amostral leva em consideração a distribuição da população por gênero (masculino e feminino), renda domiciliar (1. Até 1SM; 2. Mais de 1SM até 4SM; 3. Mais de 4SM até 8SM; 4. Mais de 8SM), escolaridade (1. Baixa - até colegial incompleto; 2. Média - Colegial completo a universitário incompleto; 3. Alta - universitário completo ou mais), idade (1. 18 a 34 anos; 2. 35 a 59 anos; 3. 60 anos ou mais) e condição econômica (população economicamente ativa ou não). O informante é ponderado de acordo com as seguintes variáveis de estratificação.

QUADRO 1:

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO-ALVO E DO NÚMERO DE ENTREVISTAS POR UF - ANO 6

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO	AMOSTRA
AMAZONAS	2.100.528	602
PERNAMBUCO	6.045.159	600
BAHIA	9.606.273	806
MINAS GERAIS	14.161.739	1.208
RIO DE JANEIRO	11.831.103	799
SÃO PAULO	30.411.034	1.407
RIO GRANDE DO SUL	7.932.758	601
DISTRITO FEDERAL	1.830.065	600
TOTAL GERAL	83.918.659	6.623

COLETA DE DADOS

Na coleta de dados, as informações são obtidas através de contato telefônico durante o período de doze meses, a que se refere o relatório. As respostas dos questionários são preenchidas em ambiente *web* pelo pesquisador da FGV DIREITO SP e carregadas para importação em sistema próprio de cálculo e apuração dos resultados.

REGRA DE DESIDENTIFICAÇÃO DOS INFORMANTES

Com o intuito de assegurar o sigilo das informações prestadas durante a realização deste tipo de pesquisa, a FGV DIREITO SP adota regras de desidentificação dos respondentes, de modo a evitar a individualização do informante.

FORMA DE CÁLCULO DO ICJBRASIL

As perguntas que formam o questionário do *ICJBrasil* têm quatro ou cinco respostas. Identifica-se cada resposta atribuindo-se a ela um indexador *n*, que também

corresponderá a um valor atribuído àquela resposta. Assim sendo, à primeira resposta, ou seja, à resposta 0 atribui-se o valor 0. À última resposta atribui-se o valor *máx*, que pode ser 3 ou 4, dependendo se a questão tem quatro ou cinco respostas. Consequentemente $n = 0, 1, 2, 3$ ou $n = 0, 1, 2, 3, 4$. Por exemplo, às respostas (i) nada confiável, (ii) pouco confiável, (iii) confiável, (iv) muito confiável, atribuem-se respectivamente, os valores 0, 1, 2 e 3. Essa metodologia de atribuição de valores cardinais tem a vantagem de ser simples e direta para aferir a resposta numérica das pessoas. Tem a desvantagem de, implicitamente, assumir que a diferença entre as respostas é igual, o que pode não ser verdade, já que se trata de respostas ordinais.

A resposta n da questão q é chamada de n_q . O valor que se atribui a n_q é n , ficando claro que valor $(n_q) = n$. Por exemplo, a resposta 0 (ou primeira resposta) da questão $q = 2$ é 0, ou seja, valor $(0_2) = 0$.

Em seguida, os valores são ponderados de acordo com a proporção de pessoas que escolheram aquela resposta. A proporção de pessoas que escolheu a resposta n da questão q é indexada pela variável w_{n_q} . Com isso, obtém-se o primeiro valor intermediário refletindo a nota média de cada questão, escalonada entre 0 e *máx*, cuja fórmula é a seguinte: $média_q = \sum_{n_q=0}^{\max} n_q w_{n_q}$, onde, $média_q$ é a nota média obtida na questão q .

Note que a média da questão tem um valor mínimo de zero, quando $w_{0_q} = 1$, e um valor máximo igual a *máx*, quando $w_{máx_q} = 1$.

Como o número *máx* pode diferir entre as questões, é preciso torná-las comparáveis por algum processo de normalização. O processo escolhido foi escalonar a $média_q$ entre 0 e 10. Para isso, calcula-se a nota normalizada da questão q , nn_q , da seguinte forma: $nn_q = \frac{média_q}{máx_q} \times 10$

Dado que a $média_q$ fica entre 0 e $máx_q$, então é fácil concluir que nn_q fica entre 0 e 10.

Em seguida, calculam-se os subíndices de percepção e de comportamento, de acordo com o número de questões respondidas em cada bloco, sendo que cada uma das questões tem o mesmo peso. O subíndice de percepção, ICJ_p , é dado considerando as questões restritas à percepção, nn_q :

$$ICJ_p = \frac{\sum_{q \in p} nn_q}{9}$$

Semelhantemente se faz para a medição do subíndice de comportamento.

Para isso, calcula-se o subíndice de comportamento, ICJ_c , restringindo-se nn_q às respostas correspondentes à solução de conflitos:

$$ICJ_c = \frac{\sum_{q \in c} m_q}{6}.$$

Finalmente, o $ICJBrasil$ é obtido pela média ponderada de ambos os subíndices, sendo 70% para o subíndice de percepção e 30% para o subíndice de comportamento. Cada questão tem o mesmo peso individual dentro do subíndice. Portanto, o $ICJBrasil$ é dado por: $ICJBrasil = 0,7 \times ICJ_p + 0,3 \times ICJ_c$.

Há, na prática, vários esquemas possíveis de ponderação, mas que alteram muito pouco os resultados qualitativos, segundo estudos preliminares. A escolha desses pesos reflete aproximadamente o número de questões de cada subíndice. Além disso, se houver necessidade, no futuro, de aumentar o número de questões, o esquema de ponderação fixo não alterará a composição do índice como um todo.

ICJBRASIL:**ANO 6 (1º TRIMESTRE/2014 - 4º TRIMESTRE/2014)**

Os dados apresentados nesse relatório correspondem às coletas realizadas nos meses de janeiro de 2014 a dezembro de 2014. Esse período corresponde ao sexto ano de realização do *ICJBrasil*.

Nesse período, foram entrevistadas 6.623 pessoas distribuídas pelo Distrito Federal e por sete Estados: Amazonas (602), Bahia (806), Minas Gerais (1.208), Pernambuco (600), Rio de Janeiro (799), Rio Grande do Sul (601), São Paulo (1.407) e Distrito Federal (600).

O *ICJBrasil*, para o sexto ano da pesquisa, é de **4,6 pontos**. O subíndice de comportamento é de **8,2 pontos** e o subíndice de percepção é de **3,1 pontos**. Esses resultados revelam uma queda no valor do índice e dos subíndices em relação ao ano anterior. No quinto ano da pesquisa, o *ICJBrasil* era de 5,2 pontos, o subíndice de comportamento de 8,3 pontos e o de percepção, 3,9 pontos.

Para os meses de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, os resultados do *ICJBrasil* por Unidades da Federação mostram que o maior índice de confiança (5,0) foi identificado no Rio Grande do Sul. O menor índice de confiança na Justiça, por sua vez, foi registrado entre os entrevistados residentes no Amazonas (4,4). Esses resultados revelam uma queda no valor do *ICJBrasil* em relação ao ano anterior, quando o maior índice detectado foi de 5,6; e o menor, foi de 5,0. Assim, nota-se que o menor índice encontrado no ano passado corresponde ao maior valor verificado no sexto ano da pesquisa.

No que diz respeito ao subíndice de percepção, os entrevistados residentes no Rio Grande do Sul são os que avaliam melhor o Judiciário se comparado aos entrevistados residentes nos demais Estados pesquisados, visto que apresentaram o maior subíndice de percepção para o período (3,6). Já o menor subíndice de percepção (2,6) foi observado no Estado do Amazonas. No ano passado, o menor subíndice de percepção encontrado foi de 3,8.

Os residentes do Amazonas são os que revelaram o maior subíndice de comportamento (8,6) para o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2014. Já os entrevistados de Pernambuco e da Bahia são os que se mostraram menos dispostos a acessar o judiciário para solucionar seus problemas, apresentando um subíndice de comportamento de 8,0 pontos.

Vale notar a significativa diferença entre os subíndices de comportamento e percepção identificados entre os entrevistados residentes no Amazonas: eles de-

monstraram grande disposição para buscar a Justiça – ao revelarem um subíndice de comportamento de 8,6 – embora a maior parte deles tenha avaliado mal o Judiciário – apresentando o pior subíndice de percepção, de 2,6. O *gap* entre esses subíndices é o maior do período, de 6,0 pontos.

: VER GRÁFICO 01 [p. 17]

Com relação à idade, os entrevistados mais jovens, com idade entre 18 e 34 anos, revelaram confiar mais na Justiça, conforme já identificado em anos anteriores. Esse grupo apresentou o maior índice de confiança no sexto ano do *ICJ-Brasil* (4,7). Os entrevistados com idade entre 18 e 34 anos são os que melhor avaliam o Judiciário, apresentando um subíndice de percepção de 3,2 pontos. São também os entrevistados mais jovens que apresentam maior propensão a recorrer mais à Justiça para resolver os seus conflitos, uma vez que apresentam o maior subíndice de comportamento (8,3), enquanto os entrevistados mais velhos revelaram um subíndice de comportamento de 7,8 pontos.

: VER GRÁFICO 02 [p. 18]

Os resultados relativos à renda mostram que a avaliação dos entrevistados sobre a Justiça melhora à medida que aumenta a renda. Os entrevistados com renda domiciliar superior a 8 salários mínimos apresentaram o maior índice de confiança na Justiça (4,8). São esses entrevistados que avaliam melhor o Judiciário, uma vez que apresentaram o maior subíndice de percepção (3,4), enquanto os entrevistados que ganham até 1 salário mínimo apresentaram um subíndice de percepção de 3,1 pontos. Os entrevistados com renda entre 4 e 8 salários mínimos são os que mostraram maior predisposição para buscar a Justiça para solucionar os seus conflitos, apresentando o maior subíndice de comportamento para o período (8,3).

: VER GRÁFICO 03 [p. 19]

Os dados revelam ainda que quanto maior o grau de escolaridade dos entrevistados, melhor é a avaliação do Judiciário. Os entrevistados de escolaridade alta (ensino superior completo ou mais) apresentaram o maior índice de confiança (4,8) no período referente ao sexto ano da pesquisa. Esses entrevistados são também os que melhor avaliaram a Justiça no período, uma vez que revelaram o maior subíndice de percepção (3,3). Os entrevistados de escolaridade média, por sua

vez, se mostraram mais dispostos a buscar o Judiciário para solucionar os seus conflitos, apresentando o maior subíndice de comportamento no período analisado. (8,4).

: **VER GRÁFICO 04** [p. 20]

O índice de confiança na Justiça daqueles que já utilizaram o Judiciário é maior (4,7) do que o daqueles que nunca participaram de um processo judicial (4,3). Os entrevistados que já participaram de algum processo judicial avaliam melhor o Judiciário, apresentando o maior subíndice de percepção (3,2) em relação aos que nunca tiveram contato com o Judiciário, cujo subíndice de percepção é de 2,6. Além disso, os respondentes que já utilizaram a Justiça possuem maior disposição para ingressar com uma ação judicial, visto que apresentaram o maior subíndice de comportamento (8,4).

: **VER GRÁFICO 05** [p. 21]

Os dados no sexto ano do *ICJBrasil* seguem a tendência, já identificada nos relatórios anteriores, de má avaliação do Judiciário como prestador de serviço público. De maneira geral, os entrevistados consideram que o Judiciário presta um serviço público *lento, caro e difícil de utilizar*. Para 88% dos entrevistados o Judiciário resolve os conflitos de forma lenta ou muito lentamente, 77% disseram que os custos para acessar o Judiciário são altos ou muito altos e 67% dos entrevistados acreditam que o Judiciário é difícil ou muito difícil para utilizar.

Outros três problemas apontados pelos entrevistados são a falta de honestidade (64% dos entrevistados consideram o Judiciário nada ou pouco honesto), a parcialidade (61% dos entrevistados acreditam que o judiciário é nada ou pouco independente) e a falta de competência para solucionar os casos (56% da população entrevistada classificam o Judiciário como nada ou pouco competente).

No período referente ao sexto ano da pesquisa, nota-se que houve uma queda na percepção dos entrevistados quanto à confiança no Judiciário, e no que concerne à competência, honestidade e independência dessa mesma instituição. No 1º trimestre de 2014, 33% dos entrevistados declararam que confiavam no Judiciário. Essa confiança sofreu uma queda de 7 pontos percentuais no trimestre seguinte, caindo para 26% o número de entrevistados que declarou confiar ou confiar muito na Justiça. No 3º trimestre de 2014, a confiança subiu para 32%, terminando o ano em 31%, quase se igualando ao valor inicial. Dentre os que

confiam no Judiciário, 55,8% são casados, 52% são brancos e 41% têm entre 35 e 59 anos.

Já a percepção sobre a competência do Judiciário para solução dos casos iniciou o ano com 39% e encerrou o período com o mesmo percentual, chegando ao valor máximo de 45% no 3º trimestre de 2014. Dos entrevistados que responderam que o Judiciário é competente, 51,2% são mulheres, 55,7% são casados, 50,4% são brancos e 40,5% têm entre 35 e 59 anos.

A característica de independência do Judiciário sofreu relativa alteração ao longo do sexto ano da pesquisa, caindo de 33% para 29% no 4º trimestre de 2014. Dentre os respondentes que consideram o Judiciário independente, 55,4% são casados e 40,1% têm entre 35 e 59 anos.

Por fim, enquanto 30% dos entrevistados, no 1º trimestre de 2014, classificaram o Judiciário como uma instituição honesta, observou-se um aumento desta percepção no 3º trimestre de 2014, quando 34% dos entrevistados consideraram o Judiciário honesto ou muito honesto. Dentre esses respondentes, 56,2% são casados, 51,2% são brancos e 41,9% têm entre 35 e 59 anos.

: VER GRÁFICO 06 [p. 22]

Embora a população reconheça a existência de todos esses problemas, nas perguntas sobre comportamento, a maioria dos entrevistados declarou que “certamente” procuraria o Judiciário para resolver eventuais conflitos.

Nos casos hipotéticos analisados, os conflitos envolvendo direito do consumidor são os que mais levariam os entrevistados à Justiça, uma vez que 92% deles disseram que se adquirissem um produto com defeito e o fornecedor não o reparasse iriam ao Judiciário para solucionar o conflito. As situações envolvendo o Poder Público aparecem em segundo lugar, com 88% dos entrevistados dizendo que buscariam o Judiciário para solucionar, por exemplo, danos causados a sua residência em decorrência de obras realizadas pelo Estado (como obras de saneamento, asfaltamento, etc.). Em terceiro lugar, com 87% das respostas, estão os conflitos envolvendo direito de família. Em seguida, 85% dos entrevistados afirmaram que buscariam o Judiciário para resolver os problemas envolvendo relações de trabalho. Em quinto lugar, com 83%, estão casos relacionados à prestação de serviços por um particular, como médicos, por exemplo.

As situações que menos levariam o brasileiro a acionar o Poder Judiciário no período analisado são os casos envolvendo relações de vizinhança, como danos

à propriedade em virtude de uma reforma realizada pelo vizinho, por exemplo. Mas ainda assim, 81% dos entrevistados declararam que buscariam o Judiciário em casos desse tipo.

: VER GRÁFICO 07 [p. 23]

CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES

Na declaração espontânea sobre o quanto os entrevistados confiam no Poder Judiciário durante o 1º trimestre de 2014 e o 4º trimestre de 2014, 30% dos entrevistados responderam que o Judiciário é confiável ou muito confiável. Em outras palavras, mais da metade da população (70%) não confia no sistema de Justiça.

Comparando-se a confiabilidade no Poder Judiciário com a confiabilidade nas outras instituições, o resultado não foi muito positivo, uma vez que o Judiciário foi considerado uma das instituições menos confiáveis, ficando à frente apenas de 3 entre 11 instituições pesquisadas. São elas: os Partidos Políticos, o Congresso Nacional e o Governo Federal. De acordo com os entrevistados, o Judiciário foi considerado uma instituição menos confiável do que as Emissoras de TV, a Polícia, as Grandes Empresas, a Imprensa Escrita, o Ministério Público, a Igreja Católica e as Forças Armadas, esta última sempre apontada como a instituição mais confiável.

: VER GRÁFICO 08 [p. 24]

A confiança no Judiciário, conforme já mencionado, apresentou uma queda significativa no 2º trimestre de 2014. No 1º trimestre de 2014, 33% dos entrevistados consideravam o Poder Judiciário confiável ou muito confiável, ao passo que no trimestre seguinte, apenas 26% dos entrevistados revelaram o mesmo posicionamento. Além disso, o número de entrevistados que considerou as Forças Armadas confiável ou muito confiável caiu de 70%, no 2º trimestre de 2014, para 65%, no 4º trimestre do mesmo ano.

A confiança dos entrevistados na Polícia, por sua vez, subiu de 31% para 36% no 2º trimestre de 2014 e se manteve relativamente constante até o final de 2014.

A confiança nas instituições consideradas pelos entrevistados como as menos confiáveis teve um ligeiro aumento. O grau de confiança no Congresso Nacional foi de 15% no 1º trimestre de 2014 e chegou a 19% no 4º trimestre do mesmo

ano. Já a confiança nos partidos políticos cresceu de 6% no trimestre inicial do relatório para 8%, no 4º trimestre de 2014.

: **VER GRÁFICO 09** [p. 25]

UTILIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Com relação à utilização do Poder Judiciário, 44% dos entrevistados declararam que alguém residente em seu domicílio já propôs alguma ação na Justiça.

É possível observar uma relação do uso do Judiciário com a escolaridade, a renda e o local de residência da população. Quanto maior a escolaridade e a renda, maior é a utilização do Judiciário.

Assim como no ano anterior, os entrevistados do Rio Grande do Sul (52%) e do Rio de Janeiro (51%) são os que em maior quantidade afirmaram já terem utilizado o Judiciário. Em contrapartida, os entrevistados do Amazonas são os que em menor quantidade declararam já terem ido à Justiça para solucionar um conflito, na medida em que apenas 11% dos residentes nesse Estado informaram ter proposto uma ação judicial.

: **VER GRÁFICO 10** [p. 26]

Na tentativa de avaliar a percepção da população quanto à busca por soluções alternativas de resolução de conflitos, perguntamos a todos os entrevistados se, caso enfrentassem algum tipo de conflito que necessitasse ser resolvido na Justiça, eles aceitariam tentar um acordo reconhecido pelo Judiciário, mas decidido por outra pessoa que não um juiz. No período analisado, 42% dos entrevistados afirmaram que aceitariam com certeza procurar meios alternativos de solução de conflitos, enquanto 25% afirmaram que possivelmente o fariam. Ou seja, 67% dos entrevistados mostraram-se favoráveis aos meios alternativos de resolução de conflitos.

Entre os entrevistados que se mostraram mais dispostos a realizar acordos extrajudiciais, aparecem em maior quantidade os respondentes do sexo masculino, os mais jovens, com maior renda e maior grau de escolaridade. Além disso, os entrevistados que responderam já ter utilizado o Judiciário são os que, em maior número, afirmaram que buscariam meios alternativos de solução de conflitos.

: **VER GRÁFICO 11** [p. 27]

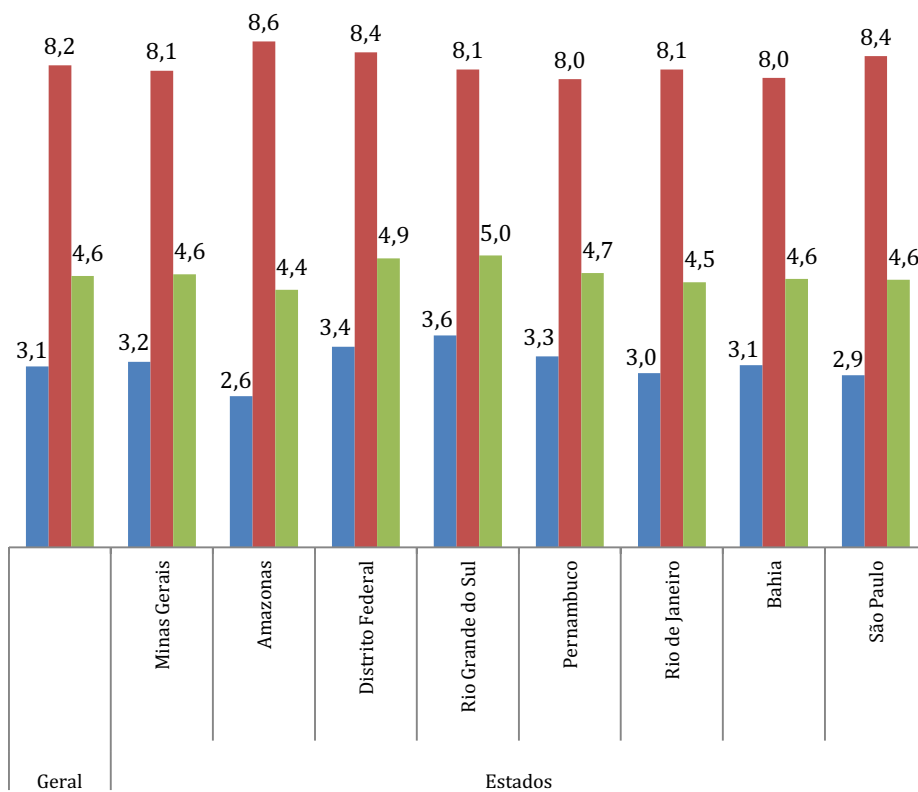
GRÁFICOS

GRÁFICO 01:

ICJBRASIL, ESTADOS

ANO 6

[\[voltar ao texto\]](#)



- Percepção
- Comportamento
- ICJ Brasil

GRÁFICO 02:
ICJBRASIL, IDADE
ANO 6

[\[voltar ao texto\]](#)

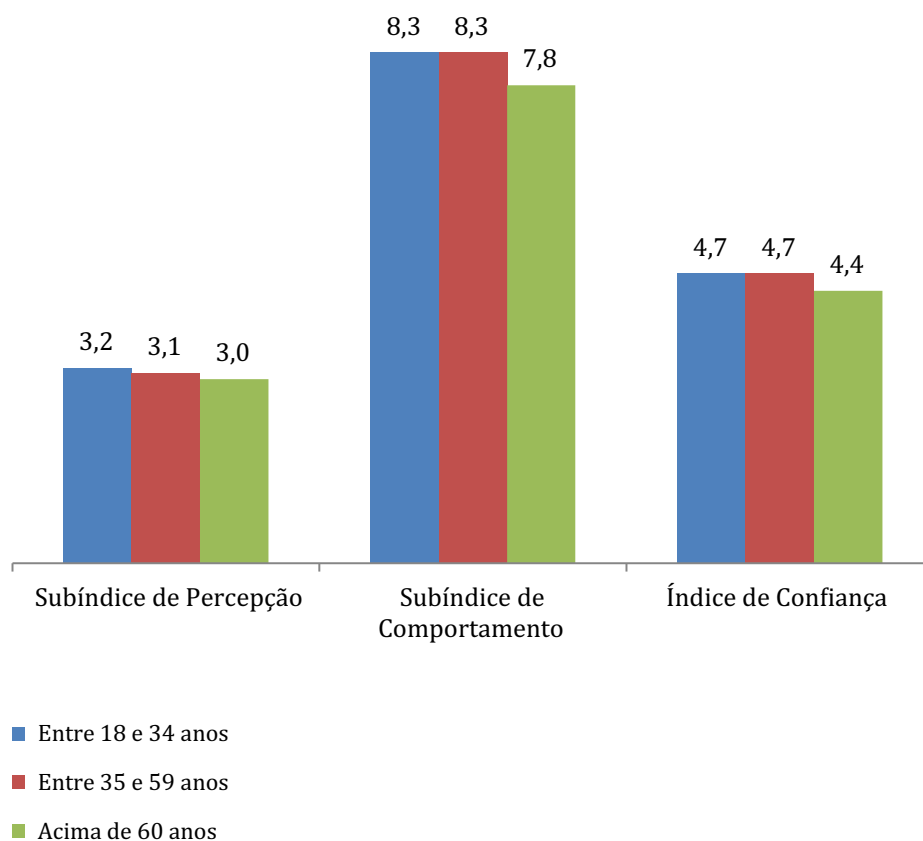


GRÁFICO 03:
 ICJBRASIL, RENDA
 ANO 6

[\[voltar ao texto\]](#)

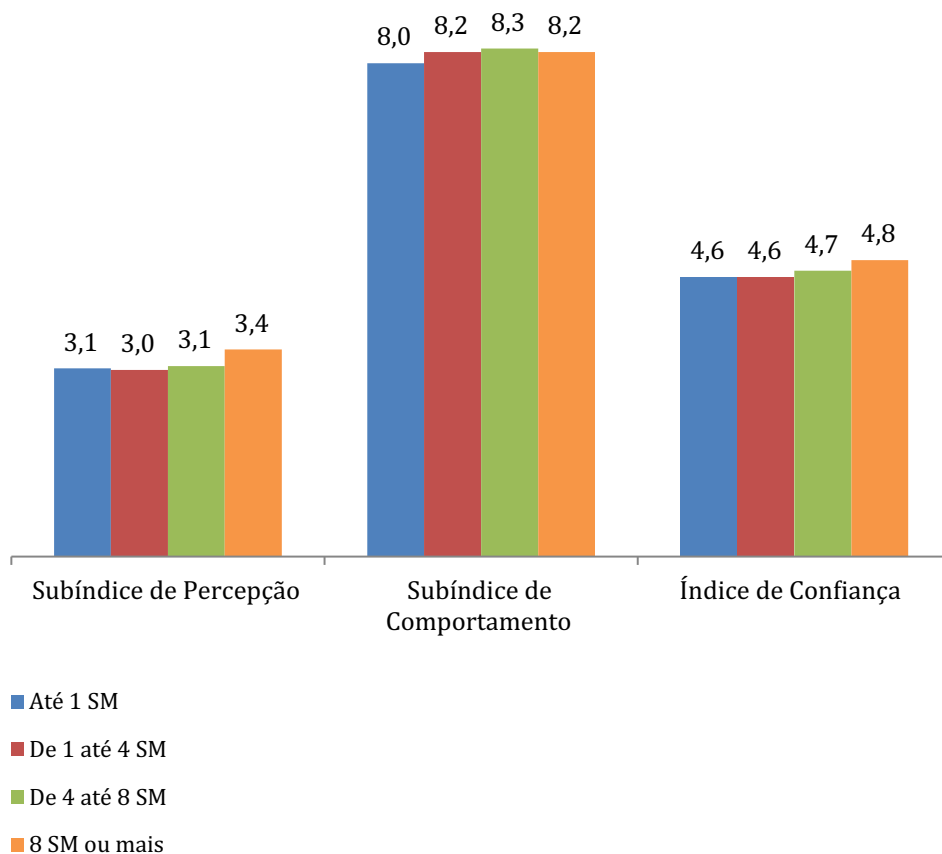


GRÁFICO 04:

[\[voltar ao texto\]](#)

ICJBRASIL, ESCOLARIDADE

ANO 6

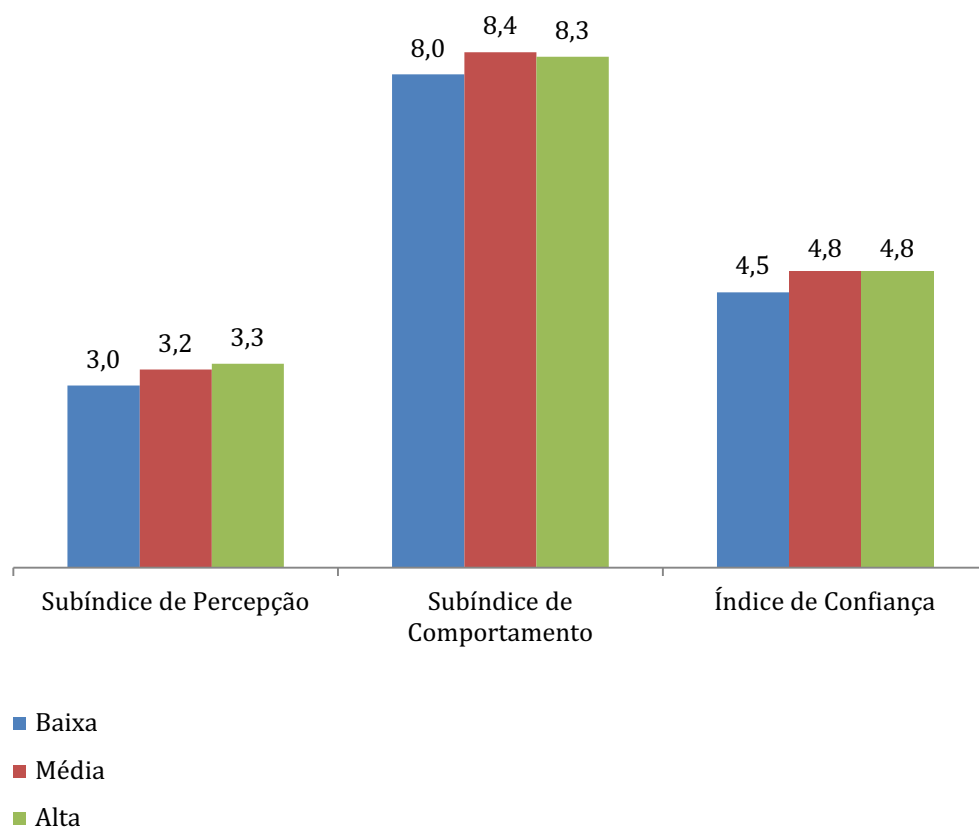


GRÁFICO 05:

[\[voltar ao texto\]](#)

ICJBRASIL, UTILIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
ANO 6

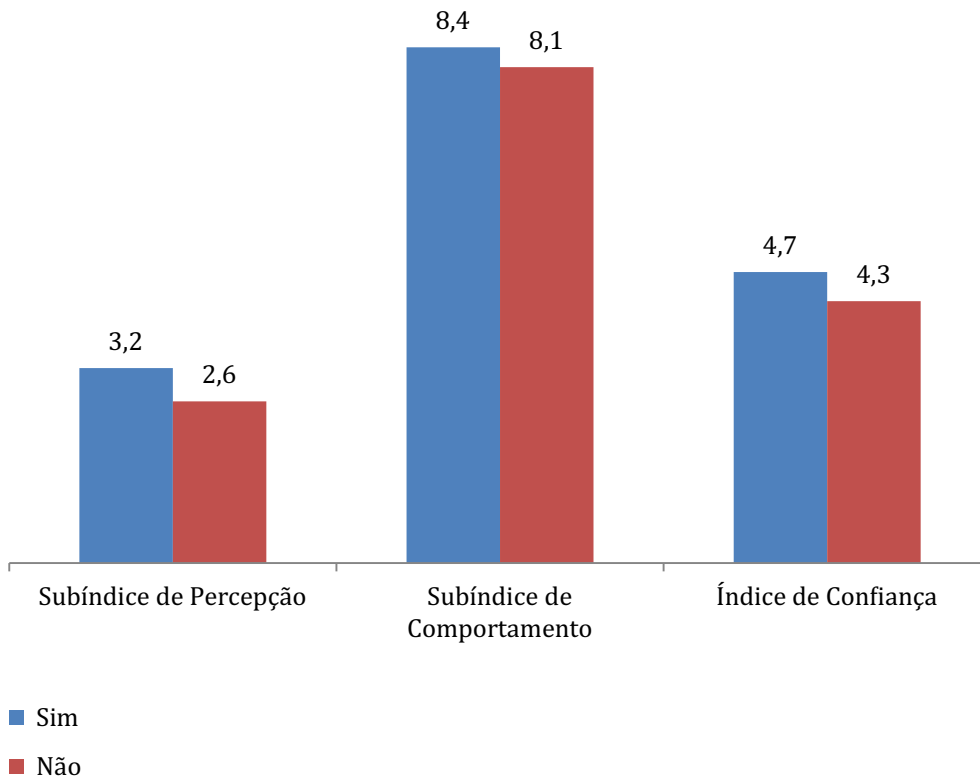


GRÁFICO 06:

[\[voltar ao texto\]](#)

GRÁFICO DE EVOLUÇÃO DA CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO,
DE SUA COMPETÊNCIA, HONESTIDADE E INDEPENDÊNCIA
ANO 6

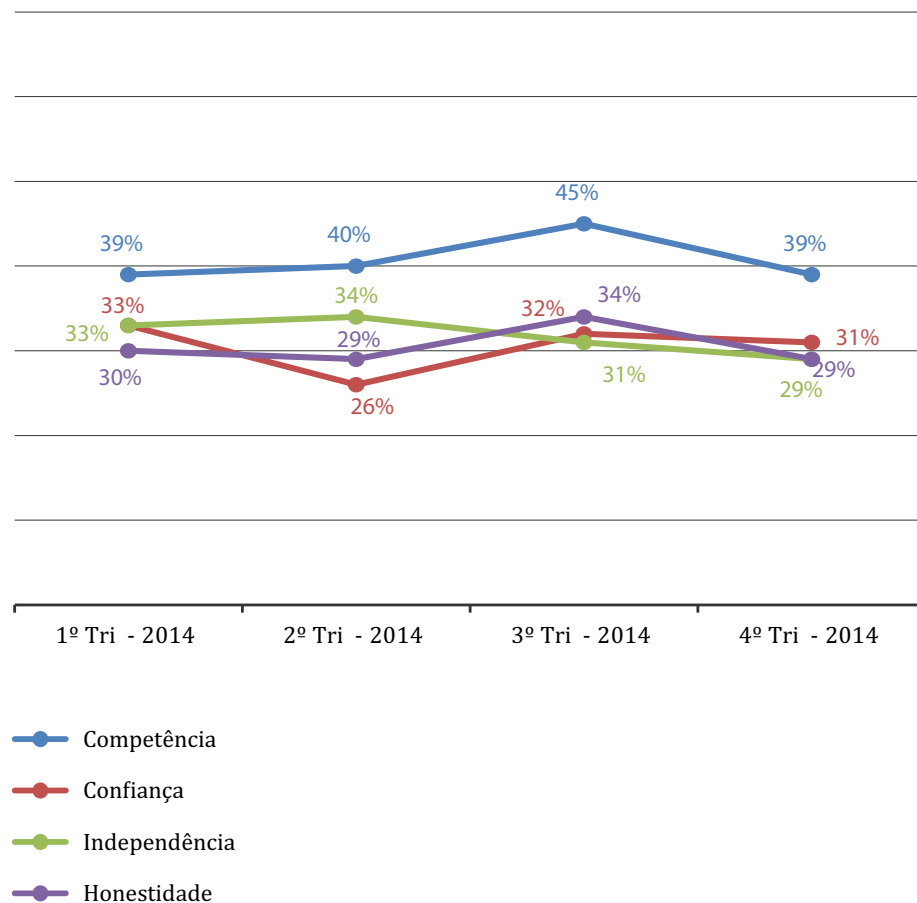


GRÁFICO 07:

[\[voltar ao texto\]](#)

MOTIVOS QUE LEVARIAM OS ENTREVISTADOS A BUSCAR O JUDICIÁRIO, POR TIPO DE CONFLITO

ANO 6

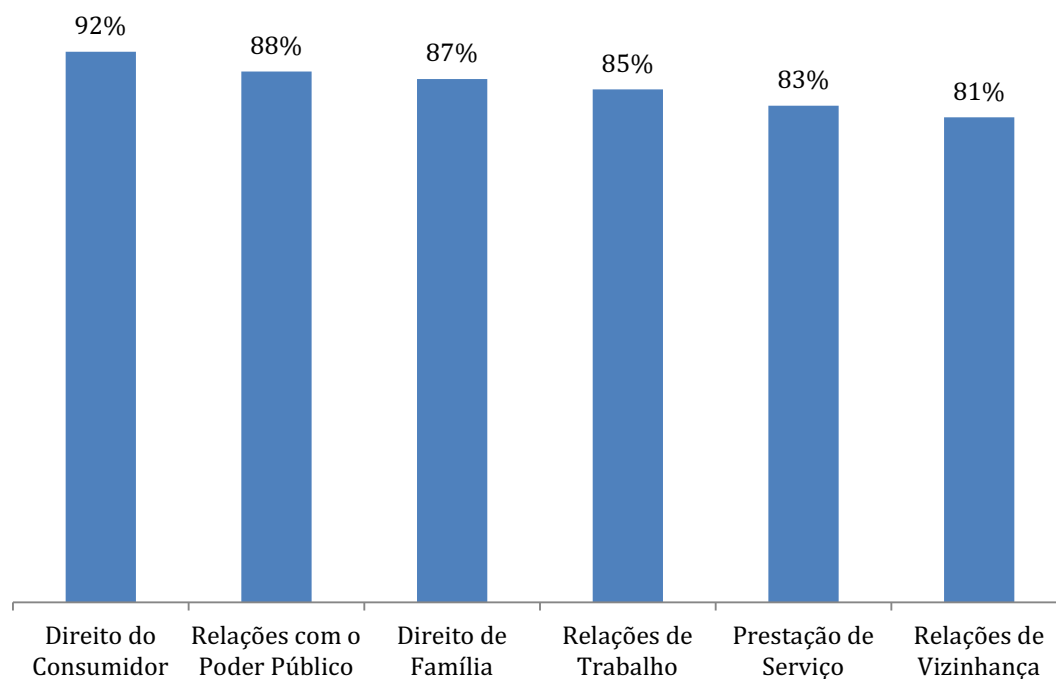


GRÁFICO 08:

[\[voltar ao texto\]](#)

CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES^[6]

ANO 6

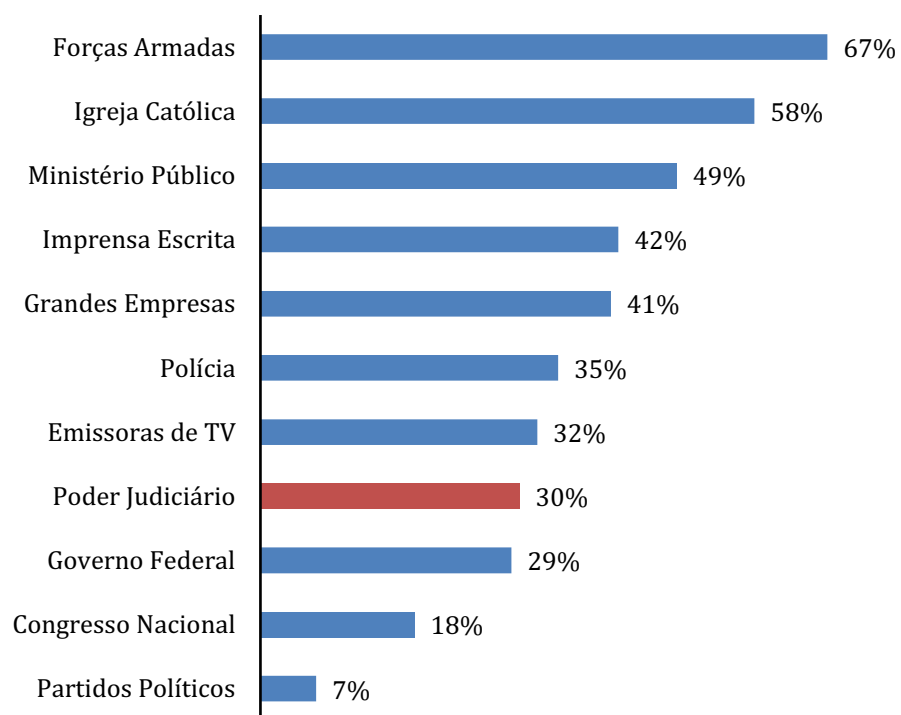
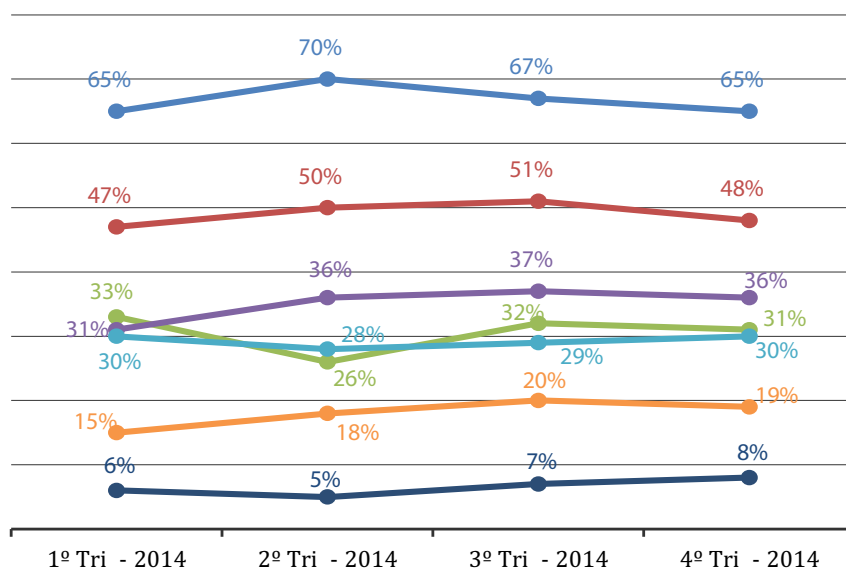


GRÁFICO 09:

[[voltar ao texto](#)]

GRÁFICO DE EVOLUÇÃO DA CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES POR TRIMESTRE
ANO 5



- As Forças Armadas
- O Ministério Público
- Judiciário
- A Polícia
- O Governo Federal
- O Congresso Nacional
- Os Partidos Políticos

GRÁFICO 10:

[\[voltar ao texto\]](#)

PERFIL DOS ENTREVISTADOS QUE DECLARARAM JÁ TER ENTRADO COM ALGUM PROCESSO OU AÇÃO NA JUSTIÇA

(PESSOALMENTE OU ALGUÉM RESIDENTE EM SEU DOMICÍLIO)

ANO 6

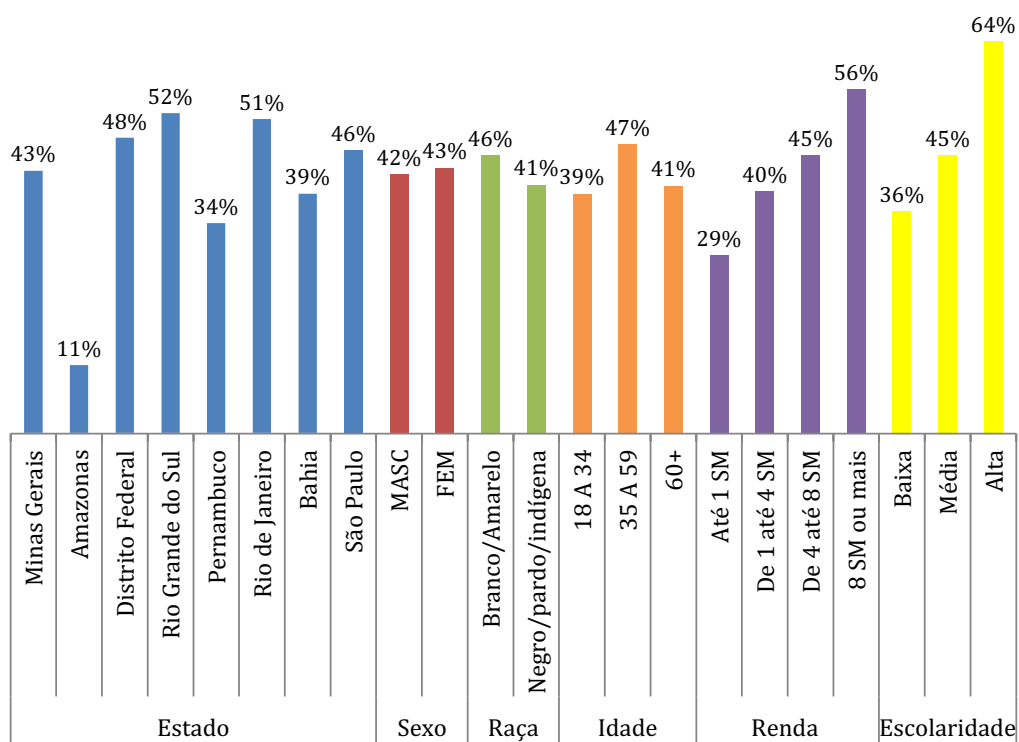
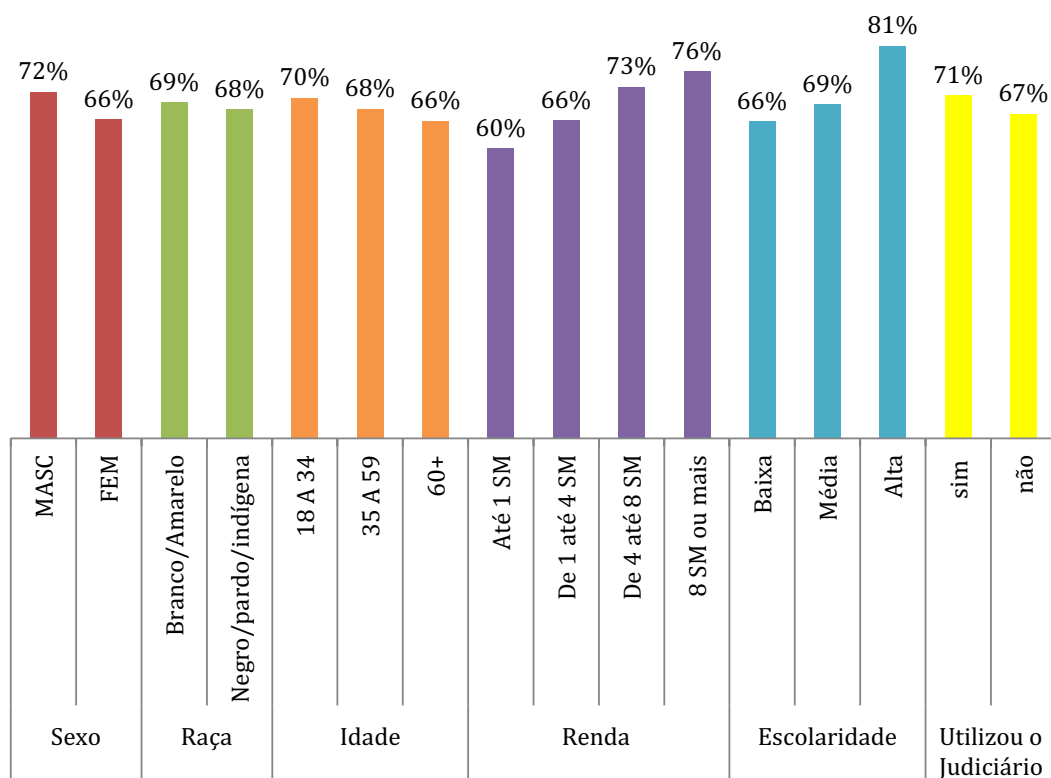


GRÁFICO 11:

[\[voltar ao texto\]](#)

PERFIL DE ENTREVISTADOS QUE DECLARAM QUE ACEITARIAM UTILIZAR MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ANO 6



NOTAS

[clique na nota para voltar ao texto]

- [1] Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004.
- [2] Relatório *Justiça em Números*, disponível em <<http://www.cnj.jus.br/>>.
- [3] Essas situações tratam de questões envolvendo direito do trabalho, direito do consumidor e acidente de trânsito.
- [4] Como Amazonas não fazia parte da amostra em 2011, utilizou-se a estimativa referente ao total da população-alvo.
- [5] Por ser uma amostra não probabilística para o cálculo de medidas de variabilidade amostral, como o erro amostral, utiliza-se uma abordagem de inferência baseada em modelos, em que são feitas algumas suposições em relação às variáveis em estudo. No presente estudo, no cálculo dos erros amostrais utiliza-se um modelo em que se supõe que as observações em cada região são variáveis aleatórias independentes, com valor esperado igual à proporção estimada na pesquisa ICJBrasil 2010/2011.
- [6] Percentual de entrevistados que disseram confiar ou confiar muito nas instituições.

relatório **ICJ**Brasil – EDIÇÕES ANTERIORES [\[links\]](#)

2009	2010	2011	2012	2013	2014
2º TRI	1º TRI	1º TRI	1º TRI	ANO 4	ANO 5
3º TRI	2º TRI	2º TRI	2º e 3º TRI	1º SEM	2º e 3º TRI
4º TRI	3º TRI	3º TRI	4º TRI	2º SEM	
	4º TRI	ANO 2			
		4º TRI			

EQUIPE

Luciana Gross Cunha

Coordenadora do *ICJBrasil*, FGV DIREITO SP

Rodrigo De Losso Silveira Bueno

FEA/USP

Fabiana Luci de Oliveira

DS/UFSCAR

Joelson de Oliveira Sampaio

FEA/USP

Luciana de Oliveira Ramos

FGV DIREITO SP

Gabriel Hideo Sakai de Macedo

FGV DIREITO SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Antonio de Araujo Freitas Júnior (Relator), Gilberto Gonçalves Garcia e José Loureiro Lopes		
PROCESSO Nº: 23001.000020/2015-61		
PARECER CNE/CES Nº: 635/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2018

I – RELATÓRIO

1. Introdução

A relevância da aprovação destas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito coincide com a expectativa de parte da comunidade acadêmica e de setores que representam a atuação profissional da área, bem como com a necessidade de ajustar a estrutura destes cursos ao atual momento histórico, considerando as perspectivas do país no que diz respeito ao desenvolvimento da sociedade e à sua presença no contexto global.

São muitos os desafios destinados às políticas de educação superior no país. De certa forma, estão relacionados ao processo de expansão, governança institucional, avaliação e, sobretudo, à gestão de conteúdos, ao desenvolvimento de habilidades e competências, e à definição de estratégias curriculares e organização da pesquisa, que deverão impactar diretamente sobre os egressos e seu desempenho na sociedade.

Esta é a questão mais urgente: o interesse social de egressos e da sociedade na perspectiva de emprego e de seus significados destinados à competitividade econômica, inclusão, acesso à renda, à produção de conhecimento e ao bem-estar da sociedade.

É nessa perspectiva, especialmente, que se estabelece a necessidade de revisão periódica de diretrizes curriculares de cursos da educação superior. Com efeito, se torna relevante a verificação da atualidade dos currículos, seja em relação ao desenvolvimento da área de conhecimento, seja em relação aos requisitos sociais e econômicos das atividades profissionais do(a)s egresso(a)s, bem como a articulação interdisciplinar e as diversas possibilidades curriculares, e sua articulação com pesquisa e extensão. Mais do que isso, ressalta-se a importância de diretrizes curriculares que estimulem a formação de competências e habilidades, por meio de metodologias ativas.

A realização de revisão das Diretrizes Curriculares do curso de Direito pauta-se especialmente no interesse da sociedade na área e na longevidade da vigência do atual currículo. Nessa circunstância, é relevante lembrar que a revisão de uma diretriz alcança, sobretudo, a estrutura curricular, indo, no entanto, além da atualização de disciplinas e conteúdos, quando for o caso.

2. O ensino jurídico no Brasil

A educação, direito social garantido constitucionalmente, conforme dispõe o art. 6º da Constituição Federal de 1988, deverá ser proporcionada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com fulcro em sua competência comum. O art. 206 da CF/88 explicita os princípios norteadores da educação, abordando em seus incisos I, III e VII, respectivamente, a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a coexistência de instituições públicas e privadas; e a garantia do padrão de qualidade, dentre outros.

O art. 209 estabelece a livre oferta de ensino pela iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional. Nestes termos, considerando que a educação é um direito social fundamental, com dimensão coletiva e caráter público, as instituições privadas interessadas em ofertar serviços educacionais devem obter os atos autorizativos, de caráter periódico, emitidos pelo Poder Público, anteriormente à concretização da oferta do serviço e, se já autorizadas, para manter a regularidade na oferta:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, dispõe que:

Art. 7º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art.213 da Constituição Federal. (Grifo nosso)

[...]

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Grifo nosso)

O Decreto nº 9.235/2017, que estrutura a ação do Poder Público em torno de um tripé de funções – regulação, avaliação e supervisão, estabelece mecanismos processuais de conexão necessária entre elas, de modo que os indicadores de qualidade insuficiente dos processos de avaliação geram consequências diretas em termos de regulação, impedindo a abertura de novas unidades ou cursos, e de supervisão, dando origem à aplicação de penalidades e, no limite, ao fechamento de instituições e cursos. Define ainda, com clareza, as funções de regulação, avaliação e supervisão, fazendo da segunda o referencial de atuação do Poder Público, como prescreve a Constituição¹

O Poder Público exerce a regulação da Educação Superior por meio de atos autorizativos. Com relação às instituições de educação superior, regula o credenciamento e o reconhecimento; quanto aos cursos a serem oferecidos, o Poder Público é o responsável pela autorização, pelo reconhecimento e pela renovação do reconhecimento. Tais atos têm caráter

¹ BUCCI, Maria Paula Dallari. O art. 209 da Constituição 20 anos depois: estratégias do poder executivo para a efetivação da diretriz da qualidade da educação superior. Fórum administrativo: direito público, Belo Horizonte, v. 9, n. 105, nov. 2009. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/27995>>. Acesso em: 13 de março de 2018.

temporário, conforme o já mencionado art. 46 da LDB, e o art. 10 do Decreto nº 9.235/2017, transcrito abaixo:

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e reconhecimentos de IES; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

O curso de Direito faz parte do rol de cursos nos quais a concessão do ato autorizativo pelo Ministério da Educação (MEC) depende da manifestação prévia de outros órgãos. Nos termos do Decreto nº 9.235/2017:

Art. 41. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Direito serão observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Medicina, realizados por meio de chamamento público, serão observadas as disposições da Lei nº 12.871, de 2013.

§ 3º A manifestação dos Conselhos de que trata o caput terá caráter opinativo e se dará no prazo de trinta dias, contado da data de solicitação do Ministério da Educação.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a requerimento do Conselho interessado.

§ 5º O aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina, inclusive em universidades e centros universitários, depende de ato autorizativo do Ministério da Educação.

§ 6º O Ministério da Educação poderá instituir processo simplificado para autorização de cursos e aumento de vagas para as IFES, nos cursos referidos no caput.

Há uma diretriz normativa e educacional que reconhece a necessidade de aprimorar a qualidade da oferta do ensino jurídico. A formação dos profissionais da área jurídica conta com relevância pública e demanda regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público. Por isso a norma educacional prevê a participação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) nos processos de autorização dos cursos de Direito.

O papel da OAB nesses processos é estipulado também na Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. A referida norma prevê, como uma das missões da Ordem, pugnar pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, segundo o inciso I do art. 44. Segundo a lei, compete também à OAB, por meio do seu Conselho Federal, colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e opinar previamente nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação e reconhecimento desses cursos, nos termos do art. 54, inciso XV.

A avaliação da educação superior realiza-se no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), nos termos do art. 79 e seguintes do Decreto nº 9.235/2017, bem como da Lei nº 10.861/2004, e das Portarias MEC nº 23/2017 e 315/2018. Tal sistema compreende a avaliação interna e externa das instituições de educação superior, a avaliação dos cursos de graduação, e a avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação. A renovação de qualquer ato autorizativo, seja de instituição (recredenciamento) ou de curso (renovação de reconhecimento), é obrigatoriamente condicionada à respectiva avaliação positiva.

A última função que compõe o tripé é a supervisão, que permite ao MEC acompanhar, a qualquer tempo, tanto as instituições como os cursos, solicitando informações e determinando as providências que entender necessárias para saneamento das deficiências eventualmente detectadas. Essa atribuição foi disciplinada no art. 1º, § 2º, e parágrafos seguintes, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 1º [...]

§ 2º A supervisão será realizada por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e das IES que os ofertam.

Nestes termos, o regular funcionamento de um curso superior depende de ato autorizativo do MEC, nos ditames do art. 10 do Decreto nº 9.235/2017. Após a autorização, o curso deve ser reconhecido. Segundo o art. 45 do Decreto, o reconhecimento é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas. Já o art. 46 dispõe que a instituição de ensino superior deve protocolizar tal pedido no período entre a metade e setenta e cinco por cento do prazo previsto para a integralização da carga horária do respectivo curso.

Tais funções – regulação, avaliação e supervisão – são atualmente desenvolvidas, no âmbito do Ministério da Educação, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nos termos do Decreto nº 9.005/2017:

Art. 28. À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:

I - planejar e coordenar o processo de formulação de políticas para a regulação e a supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância;

III - exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância;

IV - supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

V - estabelecer diretrizes e instrumentos para as ações de regulação e supervisão da educação superior, presencial e a distância, em consonância com o ordenamento legal vigente;

VI - estabelecer diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

VII - gerenciar sistema público de informações cadastrais de instituições e cursos de educação superior;

VIII - gerenciar sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IX - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral;

X - coordenar a política de certificação de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área de educação; e

XI - gerenciar, planejar, coordenar, executar e monitorar ações referentes a processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos em áreas estratégicas, observadas as necessidades do desenvolvimento do País e a inovação tecnológica.

No tocante à avaliação, cumpre ainda destacar que a Constituição Federal determina, no inciso VII do art. 206, que o ensino será ministrado tendo por base, entre outros, o princípio da garantia de padrão de qualidade. Complementarmente, a fim de viabilizar e assegurar a efetividade deste princípio, em seu art. 209, inciso II, autoriza o Poder Público a avaliar a qualidade do ensino.

Para efetivar tal princípio, foi instituído, pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que tem por objetivo assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, com vistas, entre outras finalidades, à melhoria da qualidade da educação superior.

Cumpre observar que, de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.861/2004,

Os resultados da avaliação [...] constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

O SINAES, regulamentado pela Portaria MEC nº 22/2017, revogada pela Portaria MEC nº 315/2018, tem por finalidade ampla a melhoria da qualidade da educação superior, por meio de avaliações em três dimensões: institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.

Os instrumentos que subsidiam a produção de indicadores de qualidade e os processos de avaliação de cursos desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) são o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e as avaliações *in loco* realizadas pelas comissões de especialistas.

O SINAES possui uma série de instrumentos complementares: autoavaliação, avaliação externa, ENADE, avaliação dos cursos de graduação e instrumentos de informação

(Censo e Cadastro). Os resultados das avaliações possibilitam traçar um panorama da qualidade dos cursos e instituições de educação superior no País.

No âmbito do SINAES, no que se refere à regulação dos cursos, há a previsão de avaliação externa periódica. Assim, os cursos de educação superior passam por três tipos de avaliação externa: para autorização, para reconhecimento e para renovação de reconhecimento.

Para autorização: essa avaliação é feita quando uma instituição pede autorização ao MEC para abrir um curso. Ela é feita por dois avaliadores, sorteados entre os cadastrados no Banco Nacional de Avaliadores (BASis). Os avaliadores seguem parâmetros de um documento próprio – os instrumentos para avaliação *in loco*, que orienta as visitas. São avaliadas as três dimensões do curso quanto à adequação ao projeto proposto: a organização didático-pedagógica, o corpo docente e técnico-administrativo e as instalações físicas.

Para reconhecimento: quando a primeira turma de um novo curso atingir a segunda metade deste curso, a instituição deve solicitar seu reconhecimento. É feita, então, uma segunda avaliação para verificar se foi cumprido o projeto apresentado para autorização. Essa avaliação também é feita segundo instrumento próprio, por comissão de dois avaliadores do BASis, durante dois dias. São avaliados a organização didático-pedagógica, o corpo docente, discente, técnico administrativo e as instalações físicas.

Para renovação de reconhecimento: essa avaliação é feita de acordo com o ciclo do SINAES, ou seja, a cada três anos. É calculado o Conceito Preliminar do Curso (CPC), e aqueles cursos que tiverem conceito preliminar 1 ou 2 serão avaliados *in loco* por dois avaliadores ao longo de dois dias. Os cursos com conceito 3 e 4 receberão visitas apenas se solicitarem.

Os processos avaliativos são coordenados e supervisionados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). A operacionalização é de responsabilidade do Inep, cabendo a este Instituto decidir sobre agendamento de avaliações de cursos, levando-se em conta as necessidades e a conveniência de tal avaliação.

No que toca à avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, cabe ressaltar que, nos termos dos artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 10.861/2004, esta é realizada pelo Inep, sob a orientação da CONAES, mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), que se destina a aferir o desempenho dos discentes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

O ENADE possibilita calcular a diferença entre a nota obtida pelo concluinte e a nota que seria esperada, baseada na nota de ingresso, cuja medida é dada pelo Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD). Dessa forma, o IDD acrescenta mais algumas informações ao resultado do ENADE e permite realizar a comparação do desempenho do estudante quando do ingresso e da conclusão do curso.

Por fim, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito foram estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação pela Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Dispõe, em seu art. 2º, que:

A organização do curso de graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o

perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

Estabelece ainda, no art. 3º, que:

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

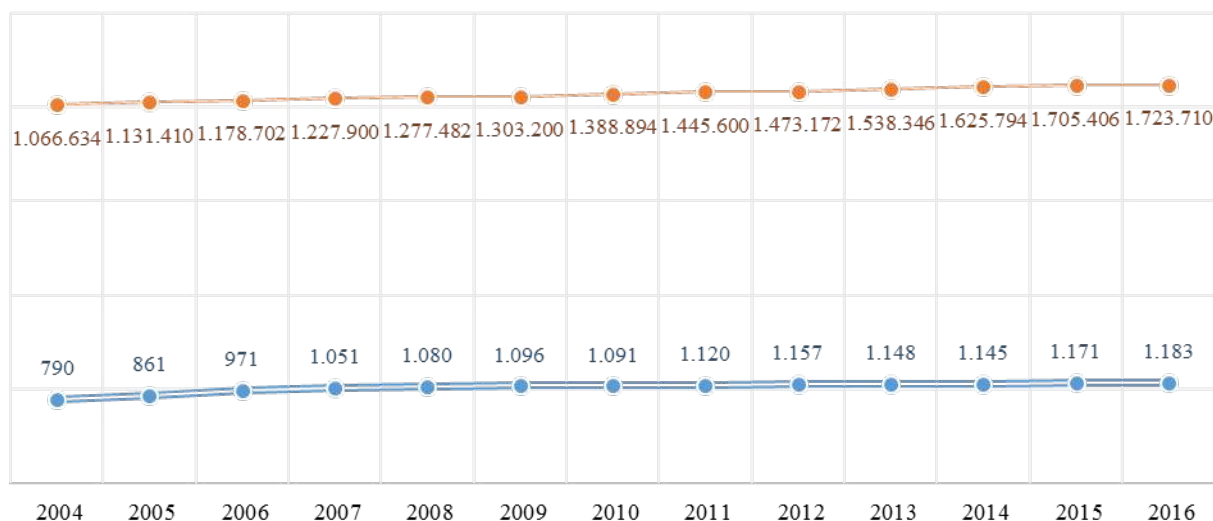
A Resolução enumera também as habilidades e competências, os eixos de formação presentes do Projeto Político-Pedagógico, e estabelece regras para o estágio supervisionado e para as atividades complementares.

3. Cenário da oferta de cursos de Direito no Brasil

Desde a publicação das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais, o curso de Direito sofreu uma ampla expansão, registrando um aumento de cerca de 50% na oferta de cursos, e de 62% na oferta de vagas², conforme ilustrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1. Oferta do Curso de Direito no Brasil de 2004 a 2016

Oferta de cursos de Direito no Brasil

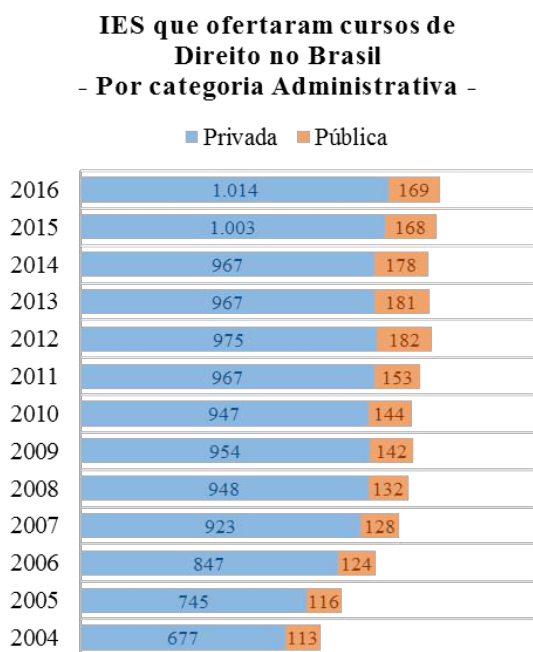


Fonte: Sinopse do Censo da Educação Superior

² INEP. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio da Teixeira Inep. Ministério da Educação (Comp.). Sinopses Estatísticas da Educação Superior – Graduação. 2004 a 2016. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>>. Acesso em: 19 de março de 2018.

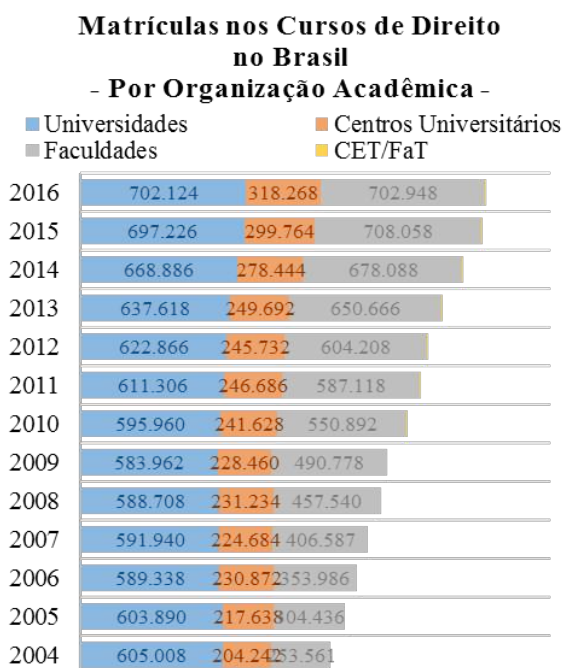
Detalhando o perfil de oferta dos cursos de Direito (gráficos 2 e 3), têm-se um crescimento equivalente em número de cursos públicos e privados e um impressionante salto de 177% no número de vagas ofertadas por faculdades. O crescimento das vagas ofertadas por faculdades supera em muito os 56% atingido pelos centros universitários e os 16% das universidades.

Gráfico 2. Instituições de Educação Superior (IES) que ofertaram curso de Direito no Brasil de 2004 a 2016



Fonte: Sinopse do Censo da Educação Superior

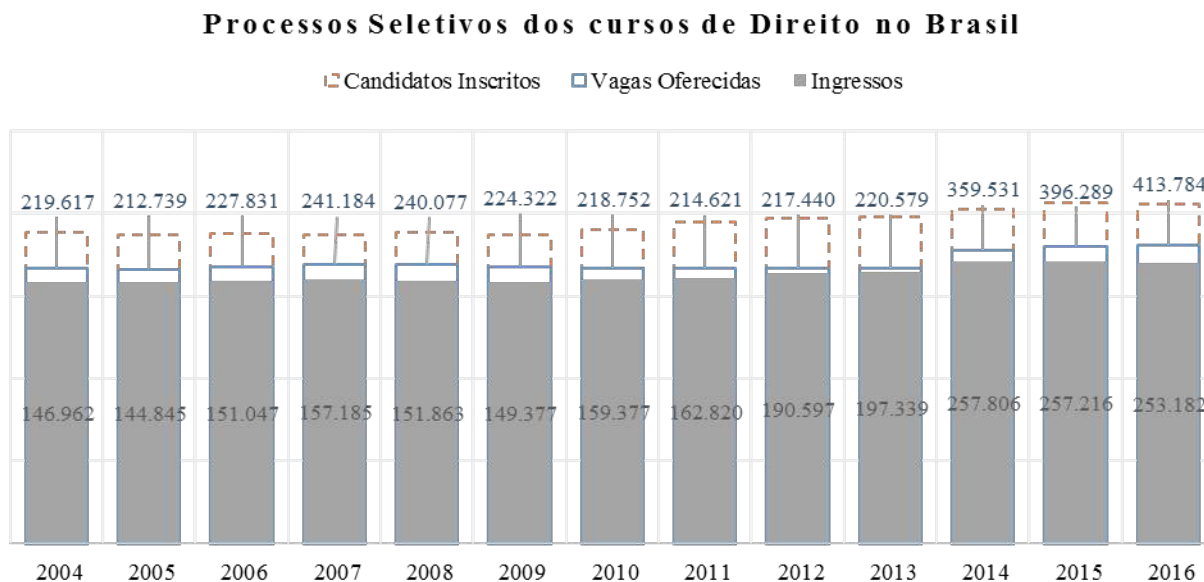
Gráfico 3. Matrículas nos cursos de Direito no Brasil de 2004 a 2016



Fonte: Sinopse do Censo da Educação Superior

De 2004 a 2016, nos processos seletivos, o número de inscritos nos cursos de Direito teve um aumento de 122%, enquanto o número de vagas foi ampliado em 88%, e os ingressos, em 72%.

Gráfico 4. Processos Seletivos dos cursos de Direito no Brasil de 2004 a 2016



Fonte: Sinopse do Censo da Educação Superior

Comparando o crescimento da oferta ao total de inscritos interessados pela área do Direito, e a respectiva quantidade dos que efetivamente ingressaram no curso, tem-se em todos os anos uma reserva de vagas ociosas no país. Este conjunto de vagas ociosas, que variaram de 23.240 (2012) até 160.602 (2016), totalizou um aumento de 121% entre 2004 e 2016.

4. Cronologia das etapas regulatórias do curso de Direito

O processo de elaboração das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito contou com amplo debate junto aos órgãos de representação profissional, bem como de especialistas e representantes governamentais do campo da educação. Nesse sentido, destacam-se:

2014: Por sugestão do Ministro da Educação, ouvidos os interesses da sociedade, iniciam, no âmbito da Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídica da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, os debates sobre uma possível alteração das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Superior;

2015: O Conselho Nacional de Educação indica a constituição de uma comissão para revisar a Resolução CNE/CES nº 9/2004. A Portaria CNE/CES nº 1/2015 instituiu a Comissão com a seguinte composição: Conselheiros Erasto Fortes Mendonça (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi e José Eustáquio Romão (Relatores), Gilberto Gonçalves Garcia, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Arthur Roquete de Macedo (membros). Reuniões dias 9/2/2015, 9/3/2015, 31/8/2015 e 5/10/2015, com presença dos membros da Comissão (Arthur Roquete, Erasto Fortes, Gilberto Garcia, José Eustáquio Romão e Luiz Curi) e, em algumas delas, de convidados especialistas, tais como: Antonio Gomes Moreira Maués

(UFPA), Cláudia Rosane Roesler (UNB), Daniela Helena Godoy (Sesu/MEC), Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie) e Oscar Vilhena Vieira (FGV).

2016: Reuniões dias 25/1/2016, 7/3/2016, 4/4/2016, 2/5/2016 e 24/5/2016 com presença dos membros da Comissão e, em algumas delas, de convidados especialistas, tais como: Adriana Ancona de Faria (FGV), Alexandre Magno Dias Silvino, Alexandre Veronese (Abedi), Claudia Griboski (Inep), Daniela Helena Godoy (Sesu/MEC), Felipe Sarmento (OAB), Joaquim de Arruda Falcão Neto (FGV), José Barroso Filho (Conpedi), Gabriel Henrique Muller (Fened), José Barroso, Loussia Musse Felix (Capes), Luana Guimarães (Seres), Luciana Garcia (Seres), Martonio Barreto (Capes), Odim Brandão Ferreira (PGR), Otavio Luiz Rodrigues Junior (Abedi), Rogério Magnus Varela (OAB), Sergio Guerra (FGV), Sueli Macedo Silveira (Inep) e Tarcizo Nascimento (OAB). A comissão foi então recomposta por meio da Portaria CNE/CES nº 13/2016, passando, a partir da reunião de novembro, a ter a seguinte composição: Conselheiros: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Antonio de Araujo Freitas Júnior e Gilberto Gonçalves Garcia (Relatores), Antonio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo e José Loureiro Lopes (membros).

2017: Reuniões dias 23/1/2017, 2/2/2017 e 5/6/2017 para continuidade dos debates das DCNs no CNE, com presença dos membros da comissão e, em algumas delas, de especialistas convidados, tais como: Adriana Ancona de Faria (FGV), Alexandre Veronese (Abedi), Alline Nunes (Inep), Bruno Coimbra (ABMES), Francisco Schertel Mendes (IDP), Odim Brandão Ferreira (PGR), Paulo Barone (SESu/MEC), Rogério Varela (OAB), Rubens Martins (SERES), Sergio Guerra (FGV), Tarcizo Nascimento (OAB). Em março de 2017, a Comissão foi recomposta por meio da Portaria CNE/CES 6/2017, apresentando sua composição final: Conselheiros Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Antônio de Araújo Freitas Júnior (Relator), Gilberto Gonçalves Garcia e José Loureiro Lopes (membros).

Destaca-se, ainda, a participação de representantes do CNE em eventos de discussão e debates junto à sociedade, tais como: *Seminário sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito*, na ABMES, em Brasília, em 14/3/2017; *Audiência Pública. Novas DCNs e regras de abertura de novos cursos de Direito*, CFOAB – CNEJ/GAC, em Brasília, em 11/4/2017; *II Audiência Pública para debater as propostas para reformulação das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito*, CFOAB – CNEJ/GAC, em Brasília, em 6/6/2017; e *Painel sobre Educação Jurídica: a proposta de novas DCNs*, CONPEDI, em Brasília, em 21/7/2017, com a presença da ABEDi.

5. Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito

5.1. Projeto Pedagógico, a Matriz Curricular e a Organização e Estrutura do curso

A concepção do Projeto Pedagógico do curso de Direito deve ter em conta, além das peculiaridades do campo de estudo, sua contextualização em relação a sua inserção institucional, política, geográfica e social, bem como os vetores que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito. As condições objetivas da oferta devem ser caracterizadas segundo a concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso, além da vocação que o caracteriza.

Nesse contexto, espera-se a demonstração de como se dará a construção do conhecimento, o processo de aprendizagem de conteúdos, competências e habilidades, explicitando as estratégias de articulação dos saberes, o diálogo pretendido e seu resgate em

diferentes dimensões, apresentando os modos previstos de integração entre teoria e prática, com a especificação das metodologias ativas utilizadas no processo de formação.

A metodologia de ensino e aprendizagem deve guardar relação com os princípios acima descritos e, assim, proporcionar uma relação de ensino-aprendizagem que atenda a um processo de construção de autonomia, de forma pluridimensional, dos pilares do conhecimento: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

Além disso, o projeto deve contemplar as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos nas diretrizes nacionais tais como as políticas de educação ambiental; a educação em direitos humanos; a educação para a terceira idade; a educação em políticas de gênero; a educação das relações étnico-raciais; e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

Exige-se a explicitação das cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso, a demonstração das formas de realização da inter e da transdisciplinariedade, a fim de que se possa garantir um aprendizado capaz de enfrentar os problemas e os desafios impostos pelo constante processo de inovação pelo qual passa o mundo, a produção de conhecimento e o espaço de trabalho que provoca o profissional do Direito.

No mesmo sentido, espera-se a construção de políticas que estimulem a mobilidade nacional e internacional, como possibilidade real de integração e troca de conhecimento, e de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização quando pertinente.

As formas de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem devem estar previstas, buscando aferir o processo formativo do sujeito. Nesse sentido, destaca-se ainda, o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que prevê *avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais*.

São relevantes, também, o incentivo à extensão e à iniciação à pesquisa, como fatores articulados à atividade de ensino, assim como a concepção e composição das atividades complementares e a previsão do Trabalho de Curso (TC). Com base no princípio da educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a articulação entre graduação e a pós-graduação, e os modos de integração desses programas, quando houver.

Espera-se, do mesmo modo, a apresentação da concepção e composição de atividades de prática jurídica, suas diferentes formas de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica.

A organização curricular do curso de Direito, levando em consideração a legislação vigente sobre os cursos de graduação presenciais e também a normativa sobre os processos de autorização de cursos, o regime acadêmico de oferta e a duração do curso, deverão explicitar as escolhas realizadas, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e o seu PPC.

A tradução das Diretrizes Curriculares, articulada a cada Projeto Pedagógico de Curso, deverá estar explicitada no perfil do graduando esperado; na maneira que serão desenvolvidas as competências/habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática; na política de prática jurídica, de trabalho de curso e de acolhimento das atividades complementares definida pelas IES; bem como no sistema de avaliação encampado pelo curso e consistente com os objetivos formativos.

O desenvolvimento de um Trabalho de Curso (TC) deve expressar uma síntese do processo formativo almejado.

É preciso que se tenha claro que as Diretrizes Curriculares, ao destacarem a preocupação com um processo de aprendizagem que garanta autonomia intelectual ao aluno, que valorize a utilização de metodologias ativas, e que destaque a importância de formação de competências e habilidades, preocupam-se em construir critérios que possam provocar os

cursos de Direito para uma formação inovadora, que garanta excelência e consiga responder aos novos desafios que são apresentados todos os dias por uma sociedade cada vez mais complexa.

Cabe registrar, ainda, que a edição de novas diretrizes curriculares para um curso de graduação é uma oportunidade para indicar direções para mudanças qualitativas nos projetos de formação. Nesse sentido, é relevante apontar que currículos enciclopédicos não representam respostas corretas às demandas por conhecimento e competências dos egressos na área, especialmente num momento histórico em que o crescimento dos volumes de novos conhecimentos produzidos e de oportunidades para atuação profissional em novos campos ocorre em velocidade cada vez maior. Os currículos constituídos pela simples justaposição de uma miríade de temas considerados relevantes para a formação também não condizem com as práticas profissionais, quase sempre adstritas a um subconjunto limitado de campos de atividade. Diante deste quadro, o processo de formação deve constituir-se de uma sólida base comum a todos os estudantes, reservando maior aprofundamento para alguns campos de atuação, que podem constituir uma ou mais ênfases oferecidas em função do contexto institucional ou seletivamente cursadas pelos interessados.

Por oportuno, cabe reiterar aqui os termos do Parecer CNE/CES nº 776/1997, que trata de orientações para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação, estabelecendo que devem ser considerados, na sua elaboração, (i) o estímulo a uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento; (ii) ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas; entre outros aspectos.

Passados mais de vinte anos da aprovação do referido Parecer, tais recomendações soam ainda mais atuais. Os projetos de formação não podem esgotar o acúmulo de conhecimentos cotidianamente produzidos em taxas cada vez mais elevadas, invalidando as estratégias puramente aditivas muitas vezes utilizadas nas revisões curriculares. A militância profissional, associada às oportunidades de educação continuada, permitirá a cada egresso constituir a sua trajetória ao longo da vida no mundo do trabalho.

5.2. Perfil do egresso: geral, competências e habilidades

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica, que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Desta forma, deverão ser consideradas estratégias de ensino que valorizem o protagonismo discente de forma a possibilitar uma formação profissional que revele competências cognitivas, instrumentais e interpessoais de relevo ao profissional de Direito.

Dentre o conjunto de competências e habilidades a serem desenvolvidas no processo de aprendizagem, espera-se, ao menos, um processo de formação jurídica apto a capacitar o graduando a interpretar e aplicar as normas do sistema jurídico nacional, articulando o conhecimento teórico, a resolução de problemas e o estudo de caso; demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas; demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão; dominar instrumentos da

metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito; adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito; desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; atuar em diferentes instâncias, extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas, aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; desenvolver a capacidade de utilizar as novas tecnologias da área do conhecimento e apreender conceitos deontológico-profissionais, desenvolvendo perspectivas transversais sobre direitos humanos.

A inserção curricular comprometida com a formação de competências implica a inserção dos estudantes na construção de soluções para problemas que irão enfrentar na sua prática profissional. Essa inserção pressupõe uma parceria entre a academia e as atividades jurídicas, uma vez que é pela reflexão e teorização, a partir de situações da prática, que se estabelece o processo de ensino-aprendizagem.

A organização curricular passa a encampar estratégias de ensino preocupadas no desenvolvimento de competências, com a integração e exploração dos conteúdos a partir de situações-problema reais ou simulados da prática profissional. Essas situações representam estímulos para o desencadeamento do processo ensino-aprendizagem.

5.3. Organização curricular

O curso de graduação em Direito deverá ter, em seu projeto pedagógico e em sua organização curricular, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I – **Formação geral**, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico, humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II – **Formação técnico-jurídica**, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III – **Formação prático-profissional**, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal e permanente, em todas as três perspectivas formativas.

Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito, e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético, Direito Portuário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos.

Há que se destacar a possibilidade de mudança do cenário profissional decorrente da inserção de novas tecnologias. Ferramentas tecnológicas irão reduzir a demanda por recursos humanos, alterando a estrutura organizacional dos espaços que realizam atividades jurídicas. Novas tecnologias podem alterar a elaboração e entrega de produtos e serviços jurídicos, criando novos requisitos de competências e conhecimentos para o profissional da área.

Os planos de ensino, a serem fornecidos aos graduandos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, inclusive extraclasse se houver, as competências e habilidades a serem trabalhadas, a metodologia do processo de ensino e aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos, e as referências bibliográficas básicas e complementares.

Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares, de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo oportunizar ações junto à comunidade, ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.

5.4. Prática jurídica

É obrigatória a existência de um Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) em todas as Instituições de Ensino Superior. O NPJ constitui o ambiente responsável pelas atividades de prática jurídica do curso, que podem ser diversificadas.

As práticas jurídicas, além de serem realizadas na própria Instituição de Educação Superior, poderão ser realizadas em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais, e em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas. As atividades de prática jurídica que serão ofertadas na própria instituição poderão ser realizadas por meio de serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente.

A regulamentação e o planejamento das atividades de práticas jurídicas incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico, podendo incluir atividades simuladas e reais, e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

As atividades de práticas jurídicas poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

5.5. Atividades complementares

As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando e que possibilitam o reconhecimento da aquisição discente de conteúdos, habilidades e competências adquiridas dentro ou fora do ambiente acadêmico, especialmente nas relações com o campo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade ou de caráter social. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a elaboração do TC, e podem ser articuladas com ofertas disciplinares que componham a organização curricular.

O estímulo a atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras enriquecem a formação geral do estudante, que deve ter a liberdade de escolher atividades a seu critério, respeitadas as normas institucionais do curso.

5.6. Trabalho de Curso (TC)

O TC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

O TC assume importância especial como um trabalho de síntese do processo de aprendizagem desenvolvido ao longo do curso. Considerando as inovações assumidas no processo de aprendizagem, cabe reconhecer a possibilidade de diversificação de experiências na consecução desse objetivo e da sua forma de apresentação.

5.7. Carga horária

A carga horária referencial para o curso de graduação em Direito será de 3.700 h, observada a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

A carga horária de cada componente curricular e, em consequência, a carga total planejada para o curso, deve ser coerente com as competências e habilidades próprias do perfil do egresso e com os conteúdos programáticos acima descritos.

O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica, e a distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC.

5.8. Avaliação institucional do curso

Os parâmetros de qualidade para a avaliação institucional do curso deverão atender às normas vigentes previstas na Lei nº 10.861/2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

5.9. Atividades de Extensão

As atividades de extensão figuram nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito como componente da organização curricular, obedecendo às normas pertinentes, expedidas no âmbito do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), em 4 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia

Conselheiro José Loureiro Lopes

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico, propostas ao CNE pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 635/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de xx de xxxx de 2018, resolve:

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES).

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

I - o perfil do graduando;

II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;

III - a prática jurídica;

IV - as atividades complementares;

V - o sistema de avaliação;

VI - o Trabalho de Curso (TC);

VII - o regime acadêmico de oferta; e

VIII - a duração do curso.

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;

II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

III - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

IV - cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;

V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

VII - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VIII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

IX - incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);

XI - concepção e composição das atividades complementares; e,

XII - inclusão obrigatória do TC.

§ 2º Com base no princípio da educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.

§ 3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa.

§ 4º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua

responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 4º. As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 5º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

Art. 7º Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a do TC, e podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso.

Art. 9º De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 3º.

Art. 10 As IES adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo toda a comunidade acadêmica no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Art. 11 O TC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 12 Os cursos de graduação terão carga horária referencial de 3.700 h, observada a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

Art. 13 O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica.

Parágrafo único. A distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC.

Art. 14 As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, a Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017, e demais disposições em contrário.



Faculdade de Direito da UFBA

Nome e código do componente curricular: Mediação e Arbitragem		Departamento: Direito Público	Carga Horária: T 68 P 00 E 00
Modalidade: Disciplina	Função: Profissional	Natureza: Optativa	
Pré-requisito: Processo Civil II e Contratos		Módulo de alunos: 60	
Ementa: Mediação Formas e Processos da Mediação Da Arbitragem Natureza Jurídica e objeto da Arbitragem Princípios Informadores da Arbitragem Convenção de Arbitragem. 6 Dos Árbitros Da Competência do Tribunal Arbitral. Do Processo e Procedimento Judicial e Arbitral. Da Intervenção do Poder Judiciário Encerramento do Procedimento Arbitral. Recursos Constitucionalidade da Lei 9.307/96. Da Nulidade da Sentença Arbitral . Da Coisa Julgada e do Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras.			
Bibliografia: CÂMARA, Alexandre Freitas. Arbitragem — Lei nº 9.307/96. 4ª ed., rev., amp. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, 178 p. CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo: um comentário à lei nº 9.307/96. 2.ª ed., rev., amp. e atual. São Paulo: Atlas, 2004, 455 p. FURTADO, Paulo e BULOS, Uadi Lammêgo. Lei da arbitragem comentada. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 138. GARCEZ, José Maria Rossani. Negociação. ADRS. Mediação. Conciliação e arbitragem. 2.ª ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, 358 p. MARTINS, Pedro A. Batista. Aspectos Fundamentais da Lei da Arbitragem. Rio de Janeiro: Forense, 1999. COMPLEMENTAR: ALMEIDA, Ricardo Ramalho (coord.). Arbitragem interna e internacional: questões de doutrina e da prática. Rio de Janeiro: Forense, 2003, 445 p. ALVAREZ, GLADYS STELLA et HIGHTON, Elena I. Mediación para resolver conflictos. Ed. AD HOC, 1995. ALVIM, J. E. Carreira. Direito arbitral. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, 422 p. AMARAL, Lídia Miranda de Lima. Mediação e arbitragem. São Paulo: LTr, 1994. AYOUB, Luiz Roberto. Arbitragem: o acesso à Justiça e a efetividade do processo: uma nova proposta. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, 115 p. BACELLAR, Roberto Portugal. Juizados Especiais: a nova mediação paraprocessual. São Paulo: RT, 2003. BARRAL, Welber. A arbitragem e seus mitos. Florianópolis: OAB/SC, 2000. BAPTISTA, Luiz Olavo. Empresa transnacional e direito. São Paulo: RT, 1987. BAPTISTA, Luiz Olavo & MAGALHÃES, José Carlos de. Arbitragem Comercial. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986. HUCK, Hermes Marcelo e CASELLA, Paulo Borba. Direito e comércio internacional: tendências e perspectivas. São Paulo: LTr, 1994. BERGSTN, C. Fred e outros. FMI e países em desenvolvimento: políticas alternativas. Trad. de Celso Vargas. Rio de Janeiro: Nórdica, 1996. CAETANO, Luiz Antunes. Arbitragem e Mediação: rudimentos. São Paulo: Atlas, 2002. CASELLA, Paulo Borba (org.). Arbitragem: a nova lei brasileira (9.307/96) e a praxe internacional. São Paulo: LTr, 1997. COOLEY, John W. A Advocacia na mediação. Trad. René Loncan. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, 333 p. CRETELLA NETO, José. Comentários à lei de arbitragem brasileira. Rio de Janeiro: Forense, 2004, 397 p. _____. Curso de arbitragem. Rio de Janeiro: Forense, 2004. CUNHA, Paulo de Pitta (org.). União Européia: tratados e decisões. Lisboa: Associação Portuguesa para o estudo da integração européia. 1995. DINAMARCO, Cândido Rangel. “Limites da sentença arbitral e de seu controle jurisdicional”. Nova era do processo civil. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 28-47. ELIÇABE-URRIOL, Daniel J. Bustelo. Mediación familiar interdisciplinaria. Madrid: AIEEF, 1993. FIGUEIRA JR., Joel Dias. Arbitragem, Jurisdição e Execução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.			

R00041 - Grade Curricular (Curso)

Curso: 382140 Currículo: 2009-1 Turno: Noturno Duração em anos: Mínima 6 Média 7 Máxima 12

Direito

Área: Filosofia e Ciências Humanas

Titulação: Bacharel em Direito

Habilitação:

Base Legal: AUTORIZAÇÃO:DECRETO Nº 1232-H DE 02.01.1891. RECONHECIMENTO: DECRETO Nº 599 PUBLICADO NO DOU EM 18.10.1891.
DIRETRIZES CURRICULARES:RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 146 DE 03.04.2002.

1º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	21	Horas / Semestre	357
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIR213 CIÊNCIA POLITICA	68	0	OB			
DIRA45 TEORIA DO DIREITO I	68	0	OB			
FCH001 INTRODUÇÃO À FILOSOFIA	68	0	OB			
FCH007 INTRODUCAO SOCIOLOGIA II	85	0	OB			
FCH124 ANTROPOLOGIA I	68	0	OB			
2º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	20	Horas / Semestre	340
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIRA74 HISTÓRIA DO DIREITO	68	0	OB	01		DIRA45
DIRA79 TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO I	68	0	OB	01		DIR213 DIRA45
DIRA80 SOCIOLOGIA JURÍDICA	68	0	OB	01		DIRA45 FCH007
DIRA81 TEORIA DO DIREITO II	68	0	OB	01		DIRA45
ECO27 INTRODUÇÃO À ECONOMIA	68	0	OB			
3º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	20	Horas / Semestre	340
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIR007 DIREITOS FUNDAMENTAIS	68	0	OB	01		DIRA79
DIRA75 METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO	68	0	OB	01		DIRA81
DIRA82 TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I	68	0	OB	01		DIRA45
DIRA83 TEORIA DO DIREITO PENAL I	68	0	OB	01		DIRA45
DIRA84 DIREITO CONSTITUCIONAL	68	0	OB	01		DIRA79
4º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	20	Horas / Semestre	340
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIRA85 FILOSOFIA DO DIREITO	68	0	OB	01		DIR007 FCH001
DIRA86 TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II	68	0	OB	01		DIRA82
DIRA87 TEORIA DO PROCESSO	68	0	OB	01		DIRA84
DIRA88 TEORIA DO DIREITO PENAL II	68	0	OB	01		DIRA83
DIRA89 CIÊNCIA DAS FINANÇAS E DIREITO FINANCEIRO	68	0	OB	01		DIRA79
5º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	20	Horas / Semestre	340
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIR031 DIREITO ADMINISTRATIVO I	68	0	OB	01		DIRA84
DIR035 DIREITO TRIBUTARIO I	68	0	OB	01		DIRA86
DIR038 DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	68	0	OB	01		DIRA87
DIR194 DIREITO PENAL III	68	0	OB	01		DIRA88
DIRA90 DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I	68	0	OB	01		DIRA86
6º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	20	Horas / Semestre	340
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIR032 DIREITO ADMINISTRATIVO II	68	0	OB	01		DIR031
DIR036 DIREITO TRIBUTARIO II	68	0	OB	01		DIR035
DIR039 DIREITO PROCESSUAL CIVIL II-A	68	0	OB	01		DIR038
DIR195 DIREITO PENAL IV	68	0	OB	01		DIR194
DIRA91 DIREITO DAS OBRIGAÇÕES II	68	0	OB	01		DIRA90
7º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	20	Horas / Semestre	340
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIR040 DIREITO PROCESSUAL CIVIL III-A	68	0	OB	01		DIR039
DIR043 DIREITO DO TRABALHO I	68	0	OB	01		DIRA91
DIR049 DIREITO PROCESSUAL PENAL I-A	68	0	OB	01		DIR038
DIR190 HERMENÊUTICA JURIDICA	68	0	OB	01		DIR036
DIRA92 CONTRATOS	68	0	OB	01		DIRA91

R00041 - Grade Curricular (Curso)

8º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	21	Horas / Semestre	357
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIR041 DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	68	0	OB	01		DIR040
DIR044 DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO I	68	0	OB	01		DIR043
DIR050 DIREITO PROCESSUAL PENAL II-A	68	0	OB	01		DIR038
DIR192 DIREITOS REAIS I	68	0	OB	01		DIRA86
DIRA93 PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL I	85	0	OB	01		DIR039
9º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	21	Horas / Semestre	357
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIR015 DIREITO DE FAMILIA	68	0	OB	01		DIRA91
DIR046 DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO	68	0	OB	01		DIR031
DIR063 DIREITO AGRARIO	68	0	OB	01		DIR192
DIRA94 PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL II	85	0	OB	01		DIRA93
DIRA95 DIREITO EMPRESARIAL	68	0	OB	01		DIRA92
10º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	22	Horas / Semestre	374
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIR016 DIREITO DAS SUCESSÕES	68	0	OB	01		DIR015
DIR034 DIREITO AMBIENTAL	68	0	OB	01		DIR032
DIRA76 DIREITO SOCIETÁRIO	68	0	OB	01		DIRA95
DIRA77 PRÁTICA JURÍDICA PENAL	85	0	OB	01		DIR050
DIRA78 PRÁTICA JURÍDICA TRABALHISTA	85	0	OB	01		DIR044
11º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	18	Horas / Semestre	306
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIRA96 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I	102	0	OB	01		DIR040 DIRA75
FCH057 PSICOLOGIA SOCIAL I	68	0	OB			
OPT068 OPTATIVA 068	68	0	OP			
OPT068 OPTATIVA 068	68	0	OP			
12º SEMESTRE	Crédito / Semestre	0	Horas / Semana	14	Horas / Semestre	238
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIR189 ETICA GERAL E PROFISSIONAL	68	0	OB	01		DIRA94
DIRA97 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II	102	0	OB	01		DIRA96
OPT068 OPTATIVA 068	68	0	OP			
OPTATIVAS						
Disciplina		C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito
DIR008 DIREITO ECONÔMICO	68	0	OP	01		DIR036
DIR023 DIREITO PENAL V B	68	0	OP			
DIR024 DIREITO PENAL ECONÔMICO	68	0	OP			
DIR025 TEMAS APROFUNDADOS DIR PENAL	68	0	OP			
DIR029 DIREITO FALIMENTAR	68	0	OP			
DIR033 TEMAS APROFUNDADOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO	68	0	OP	01		DIR032
DIR037 DIREITO TRIBUTÁRIO ESPECIAL E PLANEJAMENTO	68	0	OP			
DIR042 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS TEMAS APROFUNDADOS	68	0	OP			
DIR045 DIREITO COLETIVO DO TRABALHO E SINDICAL	68	0	OP	01		DIR044
DIR047 DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	68	0	OP	01		DIR031
DIR048 DIREITO DA INTEGRACAO - A	68	0	OP	01		DIR046
DIR051 DIREITO PROCESSUAL PENAL ESPECIAL	68	0	OP	01		DIR050
DIR061 DIREITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	68	0	OP	01		DIRA92
DIR062 DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL	68	0	OP	01		DIR036
DIR066 CRIMINOLOGIA	68	0	OP			
DIR067 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	68	0	OP	01		DIR049
DIR159 INSTITUICAO DE DIREITO PUBLICO E PRIVADO	68	0	OP			
DIR196 DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	68	0	OP	01		DIR192 DIRA76
DIR197 NOVAS FIGURAS CONTRATUAIS	68	0	OP	01		DIRA92
DIR198 DIREITO BANCARIO	68	0	OP			
DIR199 CONTRATOS INTERNACIONAIS DO COMERCIO	68	0	OP			
DIR200 DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO II	68	0	OP	01		DIR044
DIR201 DIREITO DO TRABALHO II	68	0	OP	01		DIR043
DIR202 TEMAS APROFUNDADOS DE DIREITO DO TRABALHO	68	0	OP			

OPTATIVAS						
Disciplina	C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito	
DIR203 PROCESSO ADMINISTRATIVO	68	0	OP	01	DIR040	
DIR204 LOGICA E ARGUMENTAÇÃO JURIDICA	68	0	OP	01	DIR190	
DIR205 DIREITO IMOBILIARIO E REGISTROS PUBLICOS	68	0	OP	01	DIR192 DIRA92	
DIR206 TEMAS APROFUNDADOS DE DIREITO CIVIL	68	0	OP			
DIR207 BIOETICA E DIREITO	68	0	OP	01	DIR015	
DIR209 DIREITO EDUCACIONAL	68	0	OP			
DIR210 DIREITO ELEITORAL	68	0	OP	01	DIR040	
DIR211 TEMAS APROFUNDADOS DE DIREITO CONSTITUC	68	0	OP	01	DIR040	
DIR214 DIREITO DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB/	68	0	OP			
DIRA98 TEORIA E APLICAÇÃO DA PENA	68	0	OP	01	DIR195	
DIRA99 DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO	68	0	OP	01	DIR043	
DIRB01 POLÍTICA CRIMINAL E CRIMINOLOGIA	68	0	OP	01	DIR195	
DIRB02 DIREITO PENAL ESPECIAL	68	0	OP	01	DIR195	
DIRB03 DIREITO PROCESSUAL COLETIVO E PROCEDIMEN	68	0	OP	01	DIR040	
DIRB04 TEMAS APROFUNDADOS DE DIREITO E PROCESSI	68	0	OP	01	DIR044	
DIRB05 DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO	68	0	OP	01	DIR034 DIR043	
DIRB06 DIREITO TRIBUTÁRIO ESPECIAL	68	0	OP	01	DIR036	
DIRB07 MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM	68	0	OP	01	DIR039 DIRA92	
DIRB08 FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS	68	0	OP	01	DIRA76	
DIRB15 DIREITOS REAIS II	68	0	OP			
DIRB16 DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DA SEGURIDADE SC	68	0	OP			
DIRB17 DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL	68	0	OP			
DIRB21 ACCS: HISTÓRIA DO DIREITO,DIR AMBIENTAL E	68	0	OP			
DIRB33 ACCS: OBSERVATÓRIO DA PACIFICAÇÃO SOCIAL	68	0	OP			
DIRB65 ACCS: EMPREENDEDORISMO SOCIAL	68	0	OP			
LETE46 Libras-Língua Brasileira de Sinais	34	0	OP			

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Natureza	Disciplina	Nome	Carga Horária		Creditação	
			Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
AC		Atividade Complementar	100	100		
LV		Componente Livre	136	136		
OB		Obrigatória	3825	3825		
OP		Optativa	204	204		
Total			4265	4265	0	0

Observação:

Através do processo nº23066.002689/15-99 do Colegiado do Curso de Direito, serão contemplados os concluintes que cursaram com redução de carga horária os componentes curriculares obrigatórios DIRA96 - Trabalho de Conclusão de Curso I (68h) e DIRA97 - Trabalho de Conclusão de Curso II (68h), sem prejuízo acadêmico em relação a carga horária total do curso na matriz curricular. De acordo com o processo n.º 23066.003197/06-39 e parecer CEG n.º 722/09, de 11/08/2009, e o processo n.º 23066.019908/12-24 e parecer CAE n.º 151, de 09/04/2014, o estudante deverá integralizar a carga horária de 340h em componentes optativos, sendo no mínimo 204h de componentes optativos jurídicos e no máximo 136h de componentes livres.

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO - EIXO DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL

TEMPO MÍNIMO: 5 ANOS

TEMPO MÁXIMO:

CARGA HORÁRIA TOTAL: 4230 horas

CREDITAÇÃO TOTAL: 200

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST.	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	
Formação Fundamental	Introdução ao Estudo do Direito I – Cod: DIR 100	1º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	-----
	Direito e Sociedade Cod: DIR 101	1º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	-----
	Teoria Geral do Estado Cod: DIR 102	1º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	-----
	Produção de Texto Técnico Científico Cod: LET 067	1º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	-----
	Filosofia – Cod: CIS 155	1º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	-----
	Economia Brasileira	1º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	-----

	História do Direito Cod: DIR 103	1º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	-----
--	--------------------------------------------	----	----------------------	----	----	--	----	----	----	--	----	-------

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO - EIXO DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	
Formação Fundamental	Introdução ao Estudo do Direito II – Cod: DIR 104	2º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	Introdução ao Estudo do Direito I – Cod: DIR 100
	Sociologia Jurídica –	2º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	Direito e Sociedade Cod: DIR 101
	Ciência Política Cod: CIS 002	2º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	Teoria Geral do Estado Cod: DIR 102
	Direito e Linguagem- Cod: DIR 105	2º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	-----
	Antropologia Jurídica Cod: DIR 113	3º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	-----

	Hermenêutica Jurídica – Cod: DIR 128	5°	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	-----
	Filosofia do Direito Cod: DIR 135	6°	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	Filosofia – CIS 155

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO - EIXO DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	
Formação Fundamental	Políticas Públicas do Bem Estar da Pessoa Humana- Cod: DIR 142	7°	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	Direito Constitucional III - Cod: DIR 129
	Ética – Cod: CIS 016	8°	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	Filosofia – Cod: CIS 155
	Psicologia Aplicada ao Direito – Cod: DIR 148	8	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	Introdução ao Estudo do Direito II – Cod: DIR
	Tópicos Especiais (Direito e Literatura) Cod: DIR 153	9°	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	-----

	Ética Profissional Cod: DIR 162	10º	Formação Fundamental	30	30		60	02	01		03	Ética Cod: CIS 016
	TOTAL		Formação Fundamental	570	570	-	1140	38	19		57	

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO - EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	
Formação Profissional	Teoria da Constituição Cod: DIR 106	2º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Introdução ao Estudo do Direito I – Cod: DIR 100 e Teoria Geral do Estado Cod: DIR 102
	Direito Penal I Cod: DIR 107	2º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Introdução ao Estudo do Direito I – Cod: DIR 100
	Direito Civil I (Teoria Geral) - Cod: DIR 109	2º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Introdução ao Estudo do Direito I – Cod: DIR 100
	Direito Administrativo I Cod: DIR 110	3º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Teoria da Constituição Cod: DIR 106

	Direito do Trabalho I Cod: DIR 111	3º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Teoria da Constituição Cod: DIR 106
	Teoria Geral do Processo Cod: DIR 112	3º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Civil I Cod: DIR 109
	Direito Constitucional I Cod: DIR 115	3º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Teoria da Constituição Cod: DIR 106

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO – EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST.	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	
	Direito Penal II Cod: DIR 116	3º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Penal I Cod: DIR 107
	Direito Civil II (Teoria Geral II) Cod: DIR 117	3º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Civil I Cod: DIR 109
	Direito Administrativo II	4º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Administrativo I – Cod: DIR 110
	Direito do Trabalho II Cod: DIR 119	4º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito do Trabalho I Cod: DIR 111

Formação Profissional	Direito Ambiental e Agrário - Cod: DIR 122	4º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	-----
	Direito Processual Civil I Cod: DIR 120	4º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Civil II – DIR 117 , Teoria Geral do Processo - Cod: DIR 112
	Direito Constitucional II Cod: DIR 121	4º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Constitucional I - Cod: DIR 115
	Direito Penal III Cod: DIR 123	4º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Penal II Cod: DIR 116

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO - EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	
Formação Profissional	Direito Civil III (Obrigações) Cod: DIR 124	4º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Civil II Cod: DIR 117
	Direito Empresarial I Cod: DIR 125	5º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	-----
	Direito Tributário e Finanças Públicas- Cod: DIR 126	5º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Constitucional II Cod: DIR 121

	Direito Processual Civil II Cod: DIR 127	5°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Processual Civil I- Cod: DIR 120
	Direito Constitucional III	5°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Constitucional I –
	Direito Penal IV Cod: DIR 130	5°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Penal II Cod: DIR 116
	Direito Civil IV (Responsabilidade Civil) Cod: DIR 131	5°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Civil II Cod: DIR 117
	Direito Empresarial II Cod: DIR 132	6°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Empresarial I Cod: DIR 125

CONCURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO - EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST.	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	
	Legislação Tributária Cod: DIR 133	6°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Tributário e Finanças Públicas Cod: DIR 126
	Direito Processual Civil III - Cod: DIR 134	6°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Processual Civil I DIR 120

Formação Profissional	Direito Internacional Cod: DIR 136	6°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	-----
	Criminologia Cod: DIR 137	6°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	-----
	Direito Civil V (Contratos) Cod: DIR 138	6°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Civil II Cod: DIR 117
	Direito e os Movimentos Sociais – Cod: DIR 139	7°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito e Sociedade Cod: DIR101
	Direito Processual Civil IV Cod: DIR 141	7°	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Processual Civil I Cod: DIR 120

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO - EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST.	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	

Formação Profissional	Tópicos Especiais de Direito Urbano Cod: DIR 147	7º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	-----
	Direito Processual Penal I Cod: DIR 143	7º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Penal II Cod: DIR 116
	Direito Civil V I (Reais) Cod: DIR 144	7º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Civil II Cod: DIR117
	Direito do Consumidor Cod: DIR 145	8º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	-----
	Direito Processual Penal II - Cod: DIR 150	8º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Penal II Cod: DIR 116
	Direito Civil VII (Família) - Cod: DIR 151	8º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Civil II Cod: DIR 117
	Direito da Seguridade Social - Cod: DIR 152	9º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Trabalho II Cod: DIR 119

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO – EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST.	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	
Formação Profissional	Direito Processual Penal III - Cod: DIR 154	9º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Penal II Cod: DIR 116
	Direito Eleitoral Cod: DIR 157	9º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Constitucional III Cod: DIR 129 e Direito Penal II
	Direito Civil VIII (Sucessões) Cod: DIR158	9º	Formação Profissional	30	30		60	02	01		03	Direito Civil II Cod: DIR 117
	TOTAL		Formação Profissional	1200	1200		2400	80	40		120	

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO - EIXO DE FORMAÇÃO PRÁTICA

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST.	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	
Formação Prática	Seminário Interdisciplinar de Pesquisa I Cód: DIR 026	1º	Formação Prática		30		30		01		01	-----
	Seminário Interdisciplinar de Pesquisa II Cod: DIR 027	2º	Formação Prática		30		30		01		01	-----
	Seminário Interdisciplinar de Pesquisa III Cód: DIR 028	3º	Formação Prática		30		30		01		01	-----
	Seminário Interdisciplinar de Pesquisa IV Cod: DIR 029	4º	Formação Prática		30		30		01		01	-----
	Seminário Interdisciplinar de Pesquisa V Cod: DIR 030	5º	Formação Prática		30		30		01		01	-----

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO - EIXO DE FORMAÇÃO PRÁTICA

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST.	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	
Formação Prática	Seminário Interdisciplinar de Pesquisa VI Cod: DIR 031	6º	Formação Prática		30		30		01		01	-----
	Seminário Interdisciplinar de Pesquisa VII Cod: DIR 032	7º	Formação Prática		30		30		01		01	-----
	Estágio de Prática Jurídica I - Cod: DIR 140	7º	Formação Prática	15		45	60	01		01	02	-----
	Estágio de Prática Jurídica II Cod: DIR 146	8º	Formação Prática	15		45	60	01		01	02	-----
	Estágio de Prática Jurídica III Cod: DIR 155	9º	Formação Prática	15		45	60	01		01	02	-----

	Estágio de Prática Jurídica IV Cod: DIR 160	10º	Formação Prática	15		45	60	01		01	02	-----
	Monografia I Cod: DIR 149	8º	Formação Prática	15		45	60	01		01	02	-----

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO - EIXO DE FORMAÇÃO PRÁTICA

MATÉRIA/EIXO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMEST.	DIMENSÃO/CAMPO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
				T	P	TB	TOTAL	T	P	TB	TOTAL	
Formação Prática	Monografia II Cod: DIR 156	9º	Formação Prática	15		45	60	01		01	02	Monografia I Cod: DIR 149
	Monografia III Cod: DIR 159	10º	Formação Prática	15		45	60	01		01	02	Monografia II Cod: DIR 156
	Seminário de Estudo do Direito Avançado Cod: DIR 161	10º	Formação Prática	15		45	60	01		01	02	Monografia II Cod: DIR 156
	TOTAL		Formação Prática	120	210	360	690	08	07	08	23	
	TOTAL GERAL			1890	1980	360	4230	126	66	08	200	



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE DIREITO

PLANO DE ENSINO

DISCIPLINA: MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM		CÓDIGO: DIR014
SEMESTRE: 5º		
PRÉ-REQUISITO: NÃO SE APLICA	PROFESSORES-FORMADORES:	
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS		
VIGÊNCIA DO CURRÍCULO: 2015.1	ANO / SEMESTRE: 2017.1	

EMENTA

Métodos alternativos de solução dos conflitos. Negociação e conciliação. Teoria do Conflito; Teoria dos Jogos; Mediação; Técnica de Mediação. Mediador; Aplicabilidade. Arbitragem. Princípio da autonomia da vontade. Convenção de arbitragem. Cláusula compromissória. Compromisso arbitral. Árbitro. Processo arbitral. Tutelas de urgência. Sentença arbitral. Invalidades da sentença arbitral.

OBJETIVOS

Proporcionar ao aluno o estudo sobre Mediação, Conciliação e Arbitragem. Estudar a teoria do conflito; teoria da Escuta e técnicas de negociação e mediação. Desenvolver competências para uso dessas técnicas. Analisar a inclusão dessas técnicas no processo judicial brasileiro. Especificar os aspectos gerais de arbitragem; classificação dos poderes e deveres do árbitro.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Teoria do Conflito
 - 1.1. Características do Conflito
2. Teoria da Escuta
3. Teoria dos Jogos
4. História da Mediação- Lei de Mediação 13.140/2015
 - 4.1. Áreas de Aplicação da Mediação.
 - 4.2. Outras Metodologias de Resolução de Conflitos:
 - 4.3. Negociação, Arbitragem e Conciliação.
 - 4.4. Ética na Prática da Mediação.
 - 4.5. Princípios da Mediação.
5. O papel do Mediador.
 - 5.1. Mediação Familiar
 - 5.2. Mediação Escolar
 - 5.3. Mediação Comunitária
 - 5.4. Mediação Judicial de Acordo com o Novo CPC
 - 5.5. Justiça Restaurativa
 - 5.6. Práticas Colaborativas.
6. Aspectos gerais da Arbitragem
 - 6.1. Conceitos de Arbitragem
 - 6.2. Espécies de Convenção de Arbitragem
 - 6.3. Compromisso Arbitral
 - 6.4. Procedimento Arbitral
 - 6.5. Sentença Arbitral,
 - 6.6. Requisitos para Sentença
 - 6.6. Quem pode ser árbitro
 - 6.7. Deveres do Árbitro

METODOLOGIA DE APRENDIZAGEM

O curso será desenvolvido através de:

Aulas expositivas dialógicas; vídeos;

Leitura e interpretação de textos;

Discussões plenárias, trabalhos individuais e em grupo, autorizada nesta a inserção de questões práticas.

AVALIAÇÃO

A avaliação da aprendizagem levará em consideração:

A avaliação é processual e inclui a auto avaliação, através de registros de cada encontro, focalizando os aspectos significativos, a participação qualitativa, além da frequência às aulas; seminários teórico/práticos e participação ativa nos simulados. O interesse demonstrado pela disciplina;

Provas escritas objetivas e dissertativas, trabalhos individuais e em grupo; autorizada nesta a inserção de questões práticas.

Elaboração de textos e resumos.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

ALMEIDA, Tânia. **Mediação de Conflitos**: para iniciantes, praticantes e docentes. Coordenadoras Tânia Almeida, Samantha Pelajo e Eva Jonathan. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, (Brasília/DF:CNJ), 2016. ISBN 978-85-7804-053-6. Disponível em: < www.cnj.jus.br > <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>> Acess jan. 2018.

BOMFIM, Ana Paula Rocha do (Coord.) et al MESCO. **Manual de mediação, conciliação e arbitragem**. Salvador: IBMESC, 2008.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio. **Manual de Arbitragem; Mediação e Conciliação**. 6ª ed. rev. e atual. Ed. Forense, 2016.

VEZZULA, Juan. **Teoria e prática da mediação**. Curitiba: J. C. Vezzula, 1998. de Janeiro

AZEVEDO, Andre Gomma (Org.). **Manual de mediação judicial**. Brasil: Ministério da Justiça, 2010.

BRIQUET, Enia Cecilia. **Manual de Mediação**. Ed. Vozes. Petrópolis. 2016.

BURDRIDGE, R. Marc. **Gestão de Negociação**. R. Marc Burdridge et al. São Paulo: Saraiva 2015.



PLANO DE ENSINO

ÁREA CIÊNCIAS JURÍDICAS

UNIDADE CURRICULAR

SOLUÇÃO DE CONFLITOS E TRABALHOS COM GRUPOS

CARGA HORÁRIA	SEMESTRE	ANO
160h	1	2022
CURSO: DIREITO		

TÓPICOS GERADORES

- Diálogos entre áreas: Direito, Psicologia e Serviço Social.
- A natureza dos conflitos nas relações sociais.
- A cultura do diálogo e os meios consensuais adequados de solução de conflitos.
- O trabalho com grupos como recurso na solução de conflitos.
- Meios de prevenção de conflitos sociais.
- Compliance: prevenção e resolução de conflitos.
- O conflito judicial: a contribuição dos conciliadores e mediadores.
- Desjudicialização: a importância de resolver conflitos sem o processo judicial como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) Agenda 2030 ONU.
- Pensando além da solução dos conflitos: a cultura de paz e a justiça restaurativa.
- A competência do profissional para trabalhar com grupos na prevenção e solução de conflitos.
- Formação de grupos na sociedade: das origens às intervenções.
- Como trabalhar com grupos na prevenção e solução consensual de conflitos por meio de oficinas e dinâmicas de grupos?

METAS DE COMPREENSÃO

- Caracterizar o conflito e suas possibilidades;
- Identificar os processos construtivos e destrutivos no âmbito das Teorias dos Conflitos;

- Identificar os meios adequados de solução de conflitos processuais e extraprocessuais;
- Reconhecer corretamente as situações apropriadas para cada meio adequado de solução de conflitos;
- Empregar corretamente os meios consensuais adequados de solução de conflitos;
- Conhecer as políticas públicas de solução consensual adequada de conflitos;
- Descrever o papel dos mediadores e conciliadores judiciais, em suas variadas áreas de atuação;
- Examinar o impacto da desjudicialização na sociedade brasileira;
- Discutir as características, diferenças, princípios, aplicações, fases, ferramentas e técnicas da conciliação, mediação e arbitragem;
- Explicar a cultura de paz e a justiça restaurativa, sua amplitude, metodologia, características, princípios, modelos e agentes envolvidos;
- Utilizar a dinâmica e estágios de formação dos grupos;
- Reconhecer as diferentes metodologias e suas aplicações para prevenção e solução de conflitos grupais.

DESEMPENHOS DE COMPREENSÃO

Os desempenhos de compreensão são constituídos por experiências, estudos, pesquisas e práticas desenvolvidos no decorrer do semestre letivo que possibilitam ao aluno expressar, de diferentes formas, evidências de que atingiu as metas de compreensão propostas pela Unidade Curricular. Os desempenhos de compreensão revelam o domínio do estudante em relação às metas de compreensão, através de sua participação em projetos desafiadores que promovem o envolvimento reflexivo em relação às situações teóricas e práticas apresentadas no desenvolvimento da Unidade Curricular.

AVALIAÇÃO CONTÍNUA

A avaliação contínua está diretamente vinculada à realização do trabalho pedagógico e se concretiza no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem por várias formas. Constitui-se de momentos e instrumentos imprescindíveis utilizados pelo professor para que as metas de compreensão sejam atingidas. Existirão dois momentos (A1 e A2), previstos no calendário, com o objetivo de

refletir sobre o nível de compreensão das habilidades da área de estudos e competências desenvolvidas na Unidade Curricular e a avaliação dos desempenhos ao longo do semestre (A3).

A nota final do semestre será composta por:

A1 - Avaliação dissertativa em que o aluno demonstrará habilidades na expressão da linguagem, códigos e signos da área (valor 30 pontos).

A2 - Avaliação com questões de múltipla escolha em que o aluno demonstrará habilidades de leitura, interpretação, análise de informações e estabelecimento de relações (valor 30 pontos).

A3 - Avaliação de desempenho como resultado de um processo composto por uma variedade de feedbacks para o atingimento das metas de compreensão e a concretização dos desempenhos parciais e conseqüente construção do desempenho final (valor 40 pontos).

Critérios de atribuição da nota final e de aprovação:

A nota final será a soma das notas da A1, A2 e A3 ($A1+A2+A3$)

Para aprovação, a nota final deverá ser igual ou maior que 70 e a frequência igual ou superior a 75% da carga horária da Unidade Curricular.

Obs.: Caso a frequência do aluno seja menor que 75%, ele estará reprovado, independentemente da nota.

Avaliação Integrada:

O aluno que tiver frequência de 75% ou mais e nota inferior a 70 pontos poderá realizar a Avaliação Integrada (AI).

A AI valerá 30 pontos e a nota, se maior, substituirá a menor das notas entre a A1 e a A2. Caso a nota da AI, por ser maior, substitua a nota da A1 ou da A2, a soma das três notas ($A1+A2+A3$) deverá ser 70 pontos ou mais, para a aprovação. Se a nota da AI for inferior à nota da A1 e, também, da A2, não haverá substituição e o aluno estará reprovado na Unidade Curricular.

EMENTA

Teoria dos conflitos: surgimento, importância, resolução, conflitos construtivos e destrutivos. Meios consensuais adequados de solução de conflitos (autotutela, autocomposição, heterocomposição, resolução de conflitos judicial e extrajudicial). Educação em Direitos Humanos: cultura de paz, comunicação não-violenta, negociação, conciliação, diversas espécies de mediação, arbitragem, círculos restaurativos. Educação para a terceira idade: conflitos entre

gerações. Educação das Relações Étnico-raciais e Histórias e Culturas Afro-brasileira, Africana e Indígena: conflitos discriminatórios e raciais. Conciliadores e mediadores judiciais (CPC). Lei 13.140/15 (Lei da Mediação). Desjudicialização: agenda 2030 da ONU; Meta 9 do CNJ; Resolução CNJ 125/2010; Resolução CNJ 225/2016. Justiça restaurativa. Compliance: prevenção de conflitos. Estudos dos processos grupais: teorias, métodos e condução grupal. Processos psicossociais e tendências metodológicas contemporâneas na elaboração do diagnóstico, planejamento e avaliação de intervenção com grupos.

CERTIFICAÇÃO

Gestão de conflitos e facilitação de trabalhos com grupos

COMPETÊNCIAS

- Interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;
- Demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;
- Desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;
- Utilizar corretamente a terminologia e as categorias das ciências jurídicas, psicológicas e de serviço social;
- Aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;
- Desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos de caráter interdisciplinar;
- Atuar em diferentes contextos, considerando as necessidades sociais e os direitos humanos, tendo em vista a promoção da qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades;
- Analisar o contexto em que atua profissionalmente em suas dimensões institucional e organizacional, explicitando a dinâmica das interações entre os seus agentes sociais;
- Coordenar e manejar processos grupais, considerando as diferenças individuais e socioculturais dos seus membros;
- Analisar as teorias e técnicas grupais na mediação e solução de conflitos na atuação do profissional e nas práticas interdisciplinares

entre a Psicologia e do Direito, nas discussões de mediação e solução de conflitos;

- Desenvolver a escuta ativa e a capacidade de intervenção.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual dos MESCs: meios extrajudiciais de solução de conflitos**. Barueri: Manole, 2016. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520461457/>

SALLES, Carlos Alberto de. **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem**. São Paulo: GEN, 2021. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559640089/>

MINICUCI, Agostinho. **Dinâmica de grupo: teorias e sistemas**. 5. ed. São Paulo: GEN, 2012. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522470167/>

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 6.ed. São Paulo: GEN, 2020. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530991463/>

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: GEN, 2020. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992330/>

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021. Disponível em:
<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/194676/epub/>

MARTINELLI, Dante Pinheiro. **Negociação e solução de conflitos**. São Paulo: GEN, 2020. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025989/>

DI SALVO, Sílvia Helena Picarelli Gonçalves Johonsom. **Mediação na administração pública brasileira: o desenho institucional e**

procedimental. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2018. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788584933518/>

DISCIPLINA: TÉCNICAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	CH – total: 36h
SEMESTRE DE ESTUDO: 5º Semestre	
TURNO: Matutino	CÓDIGO: DIR230

EMENTA:

Técnicas de solução consensual de conflitos. Mediação. Negociação. Conciliação. *Dispute boards*.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

CAHALI, Francisco José. **Curso de arbitragem**: mediação, conciliação, Resolução CNJ 125/2010. 5ª ed. São Paulo: RT, 2015.

SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coords.). **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem**: curso de métodos adequados de solução de controvérsias. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação**: São Paulo: Dash, 2014.

CAPPELLETTI, Mauro. BRYANT, Garth. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

FISCHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Salomon, 2014.

MOURÃO, Alessandra Nascimento Silva e Figueiredo. **Técnicas de negociação para advogados**. 3ªed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. **Manual da mediação**. São Paulo: RT, 2016.

SANDER, Frank E. A.; GOLDBERG, Stephen B.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution**: negotiation, mediation, and others processes. New York: Wolters Kluwer, 2012.

BIBLIOGRAFIA ADICIONAL:

ANDRIGHI, Fatima Nancy. *Mediação: um instrumento judicial para a paz social*. Revista do Advogado, São Paulo, v. 26, n. 87, p. 134, setembro/2006.

AZEVEDO, André Gomma (org.). *Manual de Mediação Judicial*. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2013.

Disponível em:
http://www.cnj.jus.br/images/programas/conciliacao/manual_mediacao_judicial_4ed.pdf

_____. (org.) *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. v. 1.

_____. (org.) *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*. Brasília: UnB, 2003. v. 3.

BASÍLIO, Ana Tereza Palhares. *Mediação: relevante instrumento de pacificação social*. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*. São Paulo: RT, n. 20, abr.-jun. 2003.

BRAGA NETO, Adolfo. *Aspectos relevantes sobre mediação de conflitos*. *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: RT, n. 15, out.-dez. 2007.

CALMON, Petronio. *Fundamentos da mediação e da conciliação*. 3. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2015.

CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI. *Regulamento relativo aos dispute boards*. Disponível em:
<https://cms.iccwbo.org/content/uploads/sites/3/2016/11/2015-Dispute-Board-Rules-Portuguese-version-2.pdf>

CAPPELLETTI, Mauro. *Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça*. Revista de Processo, São Paulo, v. 74, p. 82, abril/1994.

COOLEY, John W. *A advocacia na mediação*. Trad. René Loncan. Brasília: UnB, 2001.

FALCÃO, Joaquim; GUERRA, Sérgio; ALMEIDA, Rafael. *Soluções alternativas de controvérsias no setor público*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

GARCEZ, José Maria Rossani. *Negociação, ADRs, mediação, conciliação e arbitragem*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. *Manual dos MESCs: meios extrajudiciais de solução de conflitos*. Barueri: Manole, 2016.

LEVY, Fernanda Rocha Lourenço. *Cláusulas escalonadas: a mediação comercial no contexto da arbitragem*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MUSZSKAT, Malvina Ester. *Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência*. São Paulo: Summus, 2003.

NUNES, Dierle; TEIXEIRA, Ludmila. *Conciliação deve se preocupar com a qualidade dos acordos*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-ago-31/movimento-pro-conciliacao-preocupar-qualidade-acordos>.

OLIVEIRA, Ângela (org.). *Mediação: métodos de resolução de controvérsias*. São Paulo: LTr, 1999. v. 1.

OLIVEIRA, Lucas Sávio; SANTORO, Carolina. *Os dispute boards e os contratos de construção e infraestrutura*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-03/opinio-dispute-boards-contratos-construcao-infraestrutura>

PELUSO, Antonio Cesar; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ROSA, Pérsio Thomaz Ferreira. *Os dispute boards e os contratos de construção*. Disponível em: <http://www.frosa.com.br/docs/artigos/Dispute.pdf>

RIBEIRO, ANA Paula Brandão; RODRIGUES, Isabella Carolina Miranda. *Os dispute boards no direito brasileiro*. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-Mackenzie_v.09_n.02.08.pdf

SALES, Lília Maia de Moraes. *Mediare: um guia prático para mediadores*. 3ª ed. Rio de Janeiro: GZ, 2010.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. *Manual de arbitragem, mediação e conciliação*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SERPA, Maria de Nazareth. *Teoria e prática da mediação de conflitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

SKITNEVSKY, Karin Hlavnicka. *Dispute boards: meio de prevenção de controvérsias*. Belo Horizonte: Arraes, 2016.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Poder Judiciário e conciliação*. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/poder-judiciario-e-conciliacao/5110>

PROPOSTA PARA A NOVA MATRIZ CURRICULAR – 2019.1 – APROVADA PELO NDE EM
24/09/2018


INGRESSANTES 2019.1

FACULDADE BAIANA DE DIREITO	
<p>O Diretor da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, mantida pela Escola Baiana de Direito e Gestão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Geral e de acordo com a deliberação aprovada pelo Núcleo Docente Estruturante, torna público, nos termos da Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007, alterações do currículo pleno do Curso de Direito aprovado, que estará vigente a partir do 1º semestre de 2019. A matriz aprovada será aplicada para todos os alunos ingressantes e matriculados na instituição a partir de 2017.2. Critérios de pré-requisitos e limite de créditos: os pré-requisitos são os previstos na matriz curricular e os créditos mínimo 8 créditos e máximo 20 créditos, por 4 (quatro) semestres, 22 créditos por 4 (quatro) semestres e 24 por 2 (dois) semestres. As disciplinas reprovadas, DP (dependência), poderão ser incluídas na matrícula até que completem o máximo de 28 créditos. O limite para o 10º semestre (formandos) é de 36 créditos.</p>	
NOVA GRADE CURRICULAR - HOMOLOGADA PELO NDE EM 24 DE SETEMBRO DE 2018	

	COMPONENTES CURRICULARES	C.H.	Pré-requisitos
1º	Introdução ao Estudo do Direito	72	Obrigatório cursar todas as disciplinas
	Introdução à Filosofia	72	
	Ciência Política	72	
	Fundamentos de economia	72	
	Psicologia	36	
	antropologia	36	
	CARGA HORÁRIA	360	
2º	História do Direito Brasileiro	36	não há pré-requisito
	Introdução à Sociologia e Sociologia Jurídica	72	não há pré-requisito
	Direito Penal I	72	Introdução ao Estudo do Direito
	Direito Constitucional I	72	Introdução ao Estudo do Direito
	IED Privado I	72	Introdução ao Estudo do Direito
	Filosofia do Direito	72	sem pré-requisito
	CARGA HORÁRIA	396	
3º	Direito Constitucional II	72	Direito Constitucional I
	Direito Penal II	72	Direito Penal I
	IED Privado II	72	IED Privado I
	Direitos Fundamentais	72	Direito Constitucional I
	Hermenêutica	36	sem pré-requisito
	Arte e Direito	36	sem pré-requisito
	CARGA HORÁRIA	360	
4º	IED Processual	72	Introdução ao Estudo do Direito Privado II

	Direito Penal III	72	Direito Penal II
	Direito das Obrigações	72	Introdução ao Estudo do Direito Privado II
	Direito Internacional público	72	Direito Constitucional I
	Direito Administrativo I	72	Direito Constitucional I
	Direito de Família	72	Introdução ao Estudo do Direito Privado II
	CARGA HORÁRIA	432	
5º	Direito Processual Civil I	72	Introdução ao Estudo do Dir. Processual
	Direito Penal IV	72	Direito Penal II
	Direito Administrativo II	72	Direito Administrativo I
	Direito dos Contratos	72	Direito das Obrigações
	Introdução à Metodologia Científica	36	Cumprimento de 74 créditos
	Direito do Consumidor	36	Privado II
	Técnicas de solução de conflitos	36	Introdução ao Estudo do Direito Processual
	CARGA HORÁRIA	396	
6º	Direito das Coisas	72	Direito das Obrigações
	Responsabilidade Civil	72	Direito das Obrigações
	Direito do Trabalho I	72	Introdução ao Estudo do Direito Privado II
	Direito Processual Civil II	72	Direito Processual Civil I
	Direito Processual Penal I	72	Introdução ao Estudo do Direito Processual /Penal II
	Administrativo III	36	Direito Administrativo I
	CARGA HORÁRIA	396	
7º	Direito Processual Civil III	72	Direito Processual Civil I
	Direito Empresarial	72	Direito das Obrigações
	Direito Processual Penal II	72	Direito Processual Penal I
	Direito do Trabalho II	72	Introdução ao estudo do Direito Privado II
	Financeiro	36	Direito Administrativo I
	Direito Processual do Trabalho I	72	Introdução ao estudo do Direito Processual
	CARGA HORÁRIA	396	
8º	Direito Processual Civil IV	72	Direito Processual Civil I
	Direito Ambiental	72	Direito Constitucional I
	Projeto de Monografia	36	Após o cumprimento de 138 créditos
	Direito Tributário I	72	Direito Administrativo I
	Direito Societário	72	Direito Empresarial
	Direito Processual do Trabalho II	36	Direito Processual do Trabalho I
	CARGA HORÁRIA	360	
9º	Prática Jurídica Extrajudicial	72	Introdução ao Estudo do Direito Privado II
	Prática Jurídica Judicial I	36	Direito Processual Civil I
	Direito Tributário II	72	Direito Administrativo I
	Direito Previdenciário	72	Constitucional I
	Arbitragem	36	IED Processual

	Ética profissional	36	Cumprimento de 148 créditos
	CARGA HORÁRIA	324	
	CARGA HORÁRIA		
10º	Sucessões	36	Introdução ao Estudo do Direito Privado II
	Eletiva 1	36	depende da oferta
	Eletiva 2	36	depende da oferta
	Jurisdição Constitucional	72	Direito Constitucional I/Introdução ao Estudo do Processo
	Pratica Jurídica Judicial II	72	Direito Processual Civil I
	Eletiva 3	36	depende da oferta
	Eletiva 4	36	depende da oferta
	CARGA HORÁRIA	324	
	CARGA HORÁRIA	3744	
	ELETIVAS	CH	
	ECA		
	Contratos empresariais		
	Contratos cíveis		
	Operações societárias e mercado de capitais		
	Temas em Direito imobiliário		
	Direito digital		
	Falência e Recuperação empresarial		
	direito econômico		
	Direito e Economia		
	Processo Tributário		
	Direito e Diversidade		
	Direitos Humanos		
	Temas avançados em Processo Civil		
	Direito e Bioética		
	Prática Penal		
	Temas especiais em Direito e Processo Penal		
	Direito agrário		
	Libras		
	Estudo de caso em cortes internacionais		
	Propriedade intelectual		

	PLANOS DE ENSINO - PRESENCIAL	CÓDIGO: GRA-PLE-0204-E
	CURSO: DREITO	DATA: 11/08/2020

PERÍODO 7º	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	
	NEGOCIAÇÃO, MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM	<i>Teórica:</i> 40 HS	<i>Prática:</i> 0 HS

EMENTA:

Conflito. Métodos extrajudiciais de resolução de conflitos. Negociação. Conciliação. Mediação. Arbitragem. Mudança de paradigma. Princípios da Mediação. Atitudes do Mediador. Aplicabilidade da mediação. Habilidades na comunicação. Técnicas à entrevista. Técnicas utilizadas em mediação: comunicação e negociação. Técnicas de negociação. Estratégias utilizadas em negociação. Processo de Mediação. A Mediação Familiar.


COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS:

- Apresentar e analisar a importância desta Ciência do Direito;
- Capacitar o aluno dentro da perspectiva da área do direito;
- Levar ao aluno análise crítica sobre os temas relacionados;
- Identificar os principais recursos de normatização da lei aplicada;
- Contextualizar a sociedade, refletindo o papel desta ciência do direito;
- Desenvolver a capacidade de raciocínio e espírito crítico.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

UNIDADE I:
TEORIA DO CONFLITO. TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSOS DESTRUTIVOS DE
RESOLUÇÃO DE DISPUTAS EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS POR MEIO DE TÉCNICAS
DE COMUNICAÇÃO EMOTIVA/NÃO VIOLENTA/CONCILIATÓRIA. ESPIRAIS DO CONFLITO;
A LEGITIMIDADE ESTATAL PARA TRATAR CONFLITOS. AS CRISES DA JURISDIÇÃO E O
PARADIGMA DA GUERRA;
OS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS E HETEROCOMPOSITIVOS DE TRATAMENTO DOS
CONFLITOS;
MODERNAS TEORIAS DO CONFLITO E SEUS REFLEXOS NA ABORDAGEM
CONCILIATÓRIA;
O CONFLITO COMO SOCIAÇÃO POSITIVA;
AS POSSIBILIDADES AUTOCOMPOSITIVAS E HETEROCOMPOSITIVAS DE TRATAR OS
CONFLITOS (AUTOTUTELA; CONCILIAÇÃO; NEGOCIAÇÃO; MEDIAÇÃO; ARBITRAGEM E
JURISDIÇÃO).
ARBITRAGEM:
ARBITRAGEM: CONCEITO
ARBITRAGEM: ANÁLISE DA LEI Nº 9.307/96 E DOS ARTIGOS 851-853 DO CC
ARBITRAGEM: NATUREZA JURÍDICA
ARBITRAGEM: FINALIDADE
CONVENÇÃO ARBITRAL
ELABORAÇÃO DE CLÁUSULA E COMPROMISSO ARBITRAL.
UNIDADE II



	PLANOS DE ENSINO - PRESENCIAL	CÓDIGO: GRA-PLE-0204-E
	CURSO: DREITO	DATA: 11/08/2020

NEGOCIAÇÃO E SEUS ASPECTOS IMPORTANTES (PROCEDIMENTO, INTEGRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO VALOR NA NEGOCIAÇÃO)
OS DIVERSOS TIPOS DE NEGOCIAÇÃO
TÉCNICAS BÁSICAS DE NEGOCIAÇÃO (BARGANHA DE POSIÇÕES; A SEPARAÇÃO DE PESSOAS E PROBLEMAS, CONCENTRAÇÃO DE INTERESSES; DESENVOLVIMENTO DE OPÇÕES DE GANHO MÚTUO; MELHOR ALTERNATIVA PARA ACORDOS NEGOCIADOS)
MEDIAÇÃO
PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO
TIPOS DE MEDIAÇÃO E SUA APLICABILIDADE
ÁREAS DE ATUAÇÃO DA MEDIAÇÃO
ATITUDES DO MEDIADOR
HABILIDADES NA COMUNICAÇÃO
TÉCNICAS UTILIZADAS EM MEDIAÇÃO: ENTREVISTA, COMUNICAÇÃO E NEGOCIAÇÃO
PROCESSO DE MEDIAÇÃO
MEDIAÇÃO FAMILIAR
CONCILIAÇÃO
CONCILIAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO
ANÁLISE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
ANÁLISE HISTÓRICA LEGISLATIVA DA CONCILIAÇÃO.

METODOLOGIA DO ENSINO:

A) Metodologia do ensino e aprendizagem:

A disciplina, dependendo de sua natureza, pode ser ministrada através de conteúdos teóricos, conteúdos práticos, aulas de campo em instituições específicas e ainda pode utilizar recursos de exposições dialogadas, grupos de discussão, seminários, debates competitivos, apresentação e discussão de filmes e casos práticos, onde os conteúdos podem ser trabalhados mais dinamicamente, estimulando o senso crítico e científico dos alunos.

B) Recursos audiovisuais:

<input checked="" type="checkbox"/> Lousa branca;
<input type="checkbox"/> Laboratório de informática;
<input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo Multimídia;

C) Metodologia de Avaliação:

No decorrer de cada período letivo são desenvolvidas 02 (duas) avaliações por disciplina, para efeito do cálculo da média parcial. A média parcial é calculada pela média aritmética das duas avaliações efetuadas. O aluno que alcançar a média parcial maior ou igual a 7,0 (sete) é considerado aprovado. O aluno que não alcançar a média parcial faz em exame final onde precisa alcançar média final maior ou igual a 5,0. São aplicadas avaliações dos tipos: provas teóricas, provas práticas, seminários, trabalhos individuais ou em grupo e outras atividades em classe e extraclasse. O exame final é, obrigatoriamente, prova escrita.



Quando impresso este documento passa a ser cópia **não controlada**.
Antes de imprimir, pense na Natureza.



PLANO DE DISCIPLINA

Faculdade Dom Pedro II



Curso		Disciplina			
DIREITO		GESTÃO DE CONFLITOS			
Professor					Semestre
ALESSANDRA BRANCO					10º
Turma	Turno	CARGA HORÁRIA			
		Teórica	Prática	Prática Pedagógica	Total
A/B	Matutino/Noturno	60			60

PERFIL DO PROFISSIONAL

Espera-se que o formando apresente o seguinte perfil: a) formação humanística, técnico jurídica e prática, necessárias à compreensão do Direito em suas múltiplas relações com o contexto social, político e econômico; b) senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade; c) capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, aliada ao raciocínio lógico a consciência da necessidade de permanente atualização; d) capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as exigências sociais; e) capacidade de desenvolver formas extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos; f) visão atualizada de mundo e, em particular, consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço. g) domínio do conhecimento técnico instrumental do Direito e seu exercício; h) internalização dos valores de responsabilidade social, justiça e ética profissional; i) interesse no permanente aperfeiçoamento profissional e cultural.

EMENTA

Técnicas de negociação, mediação, conciliação e arbitragem. Análise dos fundamentos históricos dos MESC's. Aspectos sociológicos. Técnicas resolutivas de conflitos. Doutrina e legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA DA DISCIPLINA

A disciplina constitui-se elemento fundamental da formação teórica e crítica do estudante considerando a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios. Com conteúdo de

PLANO DE DISCIPLINA

Faculdade Dom Pedro II



aplicação transversal em todos os ramos do Direito, proporciona uma visão ampla das inovações trazidas a partir de 1988 com a Carta Magna, abordando a evolução histórica dos direitos fundamentais, o respeito à vida e a dignidade humana. Constitui uma moderna abordagem visando à formação de capital humano com sensibilidade social, fundamental para a consolidação de uma cultura de paz e respeito aos Direitos Humanos, repercutindo positivamente no grupo social em que pertencem todos os envolvidos.

Exigido pelas diretrizes curriculares, do ENADE, bem como do projeto do curso e da prova da OAB, a disciplina é indispensável ao aprendizado do estudante e à formação profissional.

OBJETIVOS DA DISCIPLINA

Objetivo Geral: Transmitir noções básicas acerca dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, com ênfase na negociação, conciliação, mediação, justiça restaurativa e arbitragem, no direito positivo brasileiro e nos âmbitos interno e internacional.

Objetivos Específicos:

- Compreender os conflitos e suas interfaces para lidar com o impasse.
- Aplicar conhecimentos sobre Gestão de Conflitos para interpretar fatos sociais e resolver questões práticas por meios de identificação de controvérsias e ponderação de interesses divergentes.
- Analisar os conceitos e características dos Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos (MESCS);
- Investigar a aplicação das alternativas de solução heterocompositivas na efetivação dos Direitos Fundamentais na contemporaneidade, em especial no que concerne aos direitos humanos e disseminação da política da paz.
- Debater a respeito da Arbitragem e do Procedimento arbitral.
- Organizar ações afirmativas sobre mediação comunitária.
- Criar simulações e trabalhos acadêmicos com rigor científico, explorando as informações trabalhadas em sala de aula através de uma abordagem crítica e análise de casos reais.

CONTEÚDO

1. Técnicas de negociação, mediação, conciliação e arbitragem.
Conflitos sociais
 - 1.1. Conceito de conflito
 - 1.2. Concepções sobre o conflito
 - 1.3. Tipos de conflitos
 - 1.4. Peculiaridade dos conflitos e a necessidade de soluções adequadas para eles.
 - 1.5. A resolução do conflito vs. a transformação do conflito
2. Análise dos fundamentos históricos dos MESC's.
O método tradicional de resolução de conflitos: a jurisdição e o monopólio Estatal.
3. Aspectos sociológicos.
Os meios “alternativos” de solução de controvérsias
 - 3.1. A impropriedade do nome “meios alternativos”
 - 3.2. Meios apropriados de solução de controvérsias
 - 3.3. A autonomia privada na resolução dos conflitos
 - 3.4. Fórmulas autocompositivas e heterocompositivas de resolução de conflitos
 - 3.5. Características desejáveis em um bom método autocompositivo de resolução de conflitos.
 - 3.6. A integração (e não a alternatividade) de todos os sistemas de solução de conflitos num único fórum (o sistema multiportas, ou “Tribunal Multiportas”, ou “Fórum de múltiplas portas”).
4. Técnicas de solução de conflitos.
Diferenciando Mediação e Conciliação.
Características e objetivo
Mediação como resolução do conflito vs. mediação como transformação do conflito
Mediação como processo de assistência ao procedimento decisório das partes e as boas técnicas de condução dos processos autocompositivos
Requisitos para participar da mediação

PLANO DE DISCIPLINA

Faculdade Dom Pedro II



O mediador e o Conciliador

Etapas da mediação

A mediação obrigatória: a “judicialização” da mediação

Apresentando as aplicações da JR – Justiça Restaurativa

Arbitragem

Origem e expansão europeia

Cronologia brasileira

Base Legal

PROPOSTA METODOLÓGICA

Aulas expositivas, teórico-práticas, resolução de exercícios, trabalhos em grupo e individuais, discussões de textos doutrinários, atividades domiciliares e extra classe. Análise de casos concretos, simulações, visita a unidades CEJUSC-Centro Judicial de Solução Consensual de Conflitos, Conselhos Arbitrais e entrevistas.

AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

ATIVIDADE(S)		VALOR	DATA
I BIMESTRE	Avaliação escrita individual – AV1	10,0	
ATIVIDADE(S)		VALOR	DATA
II BIMESTRE	Avaliação escrita individual – AV2	10,0	
	Recuperação Paralela	3,0	Ao longo da II unidade

Plataforma AVA, google meet, pesquisa bibliográfica, pesquisa em internet, textos para discussão, leitura de textos científicos, debates e vídeos etc.

BIBLIOGRAFIA (

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Arbitragem - Lei n.º 9.307/96**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

PLANO DE DISCIPLINA

Faculdade Dom Pedro II



ALVIM, J.E. Carreira. **Cometários à lei de arbitragem**: lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. 2ª. ed. 2010: JURUÁ, 2010.

SACAVONE JÚNIOR, Luiz Antonio. **Manual de Arbitragem**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do; VIGGIANO, Letícia Mary F. do Amaral. **A Lei de Arbitragem nos Tribunais**. São Paulo: Lex, 2009.

MESCS: **Manual de Mediação, Conciliação e Arbitragem**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FICHTNER, José Antonio; MONTEIRO, André Luís Pinheiro. **Temas de Arbitragem**. São Paulo: Renovar, 2010.

GUERRERO, Luís Fernando. **Convenção de Arbitragem e Processo Arbitral**. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA, Luciane Moessa; CASELLA, Paulo Borba. **Mediação de Conflitos - Novo Paradigma de Acesso à Justiça**. Belo Horizonte: Forum, 2009.

CRONOGRAMA	
Aula	
1	Apresentação da disciplina, ementa e cronograma. Dinâmica para o conhecimento da turma e suas expectativas. Fixação das balizas da disciplina e de todo o processo de construção e avaliação.
2	Técnicas de negociação, mediação, conciliação e arbitragem. Conflitos sociais. Noções e Conceito de conflito; Concepções sobre o conflito; Tipos de conflitos; Peculiaridade dos conflitos e a necessidade de soluções adequadas para eles; A resolução do conflito vs. a transformação do conflito.
3	Conceitos preliminares acerca da negociação (Autocomposição). Fundamentos, meios de identificação de controvérsias e ponderação de interesses divergentes. Alternativas de soluções heterocompositivas.
4	Análise dos fundamentos históricos dos MESCS's. O método tradicional de resolução de conflitos: a jurisdição e o monopólio Estatal. Marcos legais.
5	A interdisciplinaridade da mediação. Princípios da mediação.

PLANO DE DISCIPLINA

Faculdade Dom Pedro II



6	Aspectos sociológicos. Diferenciando Mediação e Conciliação. Características e objetivo. Mediação como resolução do conflito vs. mediação como transformação do conflito. Mediação como processo de assistência ao procedimento decisório das partes e as boas técnicas de condução dos processos autocompositivos. Requisitos para participar da mediação. O mediador e o Conciliador. Etapas da mediação. A mediação obrigatória: a “judicialização” da mediação
7	Técnicas de solução de conflitos – O procedimento da Justiça Restaurativa. Objetivo. Funcionamento. Casos em que se aplica e participação dos envolvidos. Justificativa e finalidade. Resolução 225, de 31 de maio de 2016.
8	Aula de Campo: Unidades CEJUSC – Centro judiciário de Solução Consensual de Conflitos, JECRIM-Juizado Especial Criminal ou Vara da Paz, Vara da Infância e Juventude. Assistir Audiências de Mediação, Conciliação ou Justiça Restaurativa.
9	Revisão de conteúdo.
10	Avaliação da 1ª Unidade
11	Arbitragem. Origem e expansão europeia. Cronologia brasileira. A Lei Federal nº 9.307 de 23.09.1996 – a Lei de Arbitragem. Conceito e natureza jurídica. Características. Os critérios para aferição da matéria arbitrável.
12	Arbitrabilidade de direitos indisponíveis
13	A convenção de arbitragem. A cláusula compromissória. Natureza. Forma. A autonomia da cláusula compromissória em relação ao contrato. Cláusula compromissória nos contratos de adesão
14	O compromisso arbitral. Natureza. Conteúdo. Extinção
15	Árbitros. Quem pode ser árbitro. Escolha. A confiança das partes (de todas elas) e sua tutela. Impedimentos. Deveres. A recusa da pessoa escolhida para árbitro. A pluralidade dos árbitros – imparidade. Natureza da função. Tribunal arbitral. A Presidência do Tribunal Arbitral. A competência do(s) árbitro(s). Os suplentes. Consequências da substituição dos árbitros. O secretário. Instauração da arbitragem. Procedimento arbitral.
16	Doutrina e legislação aplicável. A homologação de sentença arbitral estrangeira. A arbitragem internacional.
17	Aula de campo – Visita à Associação Comercial da Bahia

PLANO DE DISCIPLINA

Faculdade Dom Pedro II



18	Avaliação da 2ª unidade – Apresentação do Seminário
19	2ª Chamada

Assinatura do Professor

Assinatura do Coordenador do Curso

Observações: